



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de dezembro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº247 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.155, 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Júliocésar Filho)

DENOMINA GERARDO DE ASSIS BARROS A ARENINHA TIPO II, NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominada Gerardo de Assis Barros a Areninha Tipo II, no Município de Itaiçaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.156, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA A LEI Nº16.880, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficam acrescidos ao art. 1.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019, os §§ 2.º, 3.º e 4.º, com a seguinte redação:

“Art. 1.º.

.....

§ 2.º A reserva de competência prevista neste artigo, no caso da execução de obras públicas para as quais sejam empregados recursos provenientes de operação de crédito interno ou externo, poderá ser excepcionada para guardar conformidade com as regras internas do agente financiador, sujeitando-se a igual exceção a execução de obras públicas com recursos decorrentes de transferências legais ou de convênios com a União.

§ 3.º Aplica-se o disposto no § 2.º deste artigo a obras públicas executadas pelas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – Crede, pelas Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – Sefor e pelas unidades escolares da rede estadual de ensino, observada a Lei Complementar n.º 137, de 23 de maio de 2014.

§ 4.º Decreto do Poder Executivo poderá estabelecer outras exceções à aplicação do disposto no § 1.º deste artigo, desde que motivadas no interesse público”. (NR)

Art. 2.º Fica prorrogado, por 150 (cento e cinquenta) dias, o prazo previsto no § 2.º do art. 3.º da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos, quanto ao disposto no seu art. 2.º, a contar do encerramento do prazo previsto na redação originária do art. 3.º, § 2.º, da Lei n.º 16.880, de 23 de maio de 2019.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.157, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº13.026, DE 23 DE JUNHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O art. 3.º da Lei n.º 13.026, de 23 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Os recursos obtidos com alienação de que trata esta Lei destinar-se-ão à construção ou à reforma da sede das promotorias de Justiça no Município de Iguatu, cumprindo à Procuradoria-Geral de Justiça a adoção dos procedimentos necessários a essa finalidade”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.158, 27 de dezembro de 2019.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO OPERACIONAL DE OBRAS – GEOB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras - GEOB – devida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Gerente da Gerência de Programas e Operações Aeroportuárias, da Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos, da Gerência de Fiscalização de Obras de Edificações e das 11 (onze) Gerências de Distritos Operacionais integrantes da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas – SOP, no valor correspondente a R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), como retribuição pelo exercício de atividades de gestão relacionadas ao fortalecimento das operações de obras sob responsabilidade da referida Secretaria.

§ 1.º A gratificação prevista no caput poderá ser acumulada com as demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor público estadual, ou pelo cedido da esfera federal ou municipal, respeitado o teto remuneratório constitucional estadual.

§ 2.º A concessão da gratificação de que trata este artigo será concedida por decreto do Governador do Estado e será devida somente durante o exercício do cargo de provimento em comissão, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 3.º A Gratificação por Encargo de Gestão Operacional de Obras – GEOB – será reajustada na mesma data e no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº17.159, 27 de dezembro de 2019.

ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS, DA LEI Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018, E O DEMONSTRATIVO DE AJUSTE NAS METAS FISCAIS DA LDO 2019, DA LEI Nº16.795, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º A meta de resultado nominal, a dívida pública consolidada, a dívida consolidada líquida, a memória de cálculo das metas para o resultado nominal e a memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida, constantes no Anexo II - Anexo de Metas Fiscais, da Lei n.º 16.613, de 18 de julho de 2018, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

Art. 2.º O valor do Resultado Nominal do Demonstrativo de Ajuste nas Metas Fiscais da LDO 2019, que consta no Volume I a que se refere o inciso I do art. 10 da Lei n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018, passa a ser negativo em R\$ 2.718.668.494,91 (dois bilhões, setecentos e dezoito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO
ANEXO II À LEI Nº16.613, DE 18 DE JULHO DE 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2019
(art. 4.º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Nº101, de 2000)

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Receitas Primárias (I)	24.510.856	23.522.895	15,3%	26.325.520	24.176.474	15,1%	27.721.832	24.362.487	14,7%
Despesa Total	26.383.692	25.320.242	16,5%	27.790.773	25.522.112	16,0%	29.252.693	25.707.838	15,6%
Despesas Primárias (II)	23.913.149	22.949.280	15,0%	25.663.856	23.568.823	14,8%	27.056.668	23.777.929	14,4%
Resultado Primário III = (I-II)	597.707	573.615	0,4%	661.665	607.650	0,4%	665.164	584.559	0,4%
Resultado Nominal	(2.718.668)	(2.609.087)	-1,7%	(356.821)	(327.692)	-0,2%	(515.475)	(453.010)	-0,3%
Dívida Pública Consolidada	16.849.179	16.170.037	10,5%	16.006.720	14.700.034	9,2%	16.512.195	14.511.240	8,8%
Dívida Consolidada Líquida	13.681.095	13.129.649	8,6%	14.037.916	12.891.950	8,1%	14.553.391	12.789.804	7,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	55	52	0,0%	57	51	0,0%	59	51	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	132.809	127.456	0,1%	390.648	358.757	0,2%	261.575	229.876	0,2%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(132.754)	(127.404)	-0,1%	(390.591)	(358.706)	-0,2%	(261.516)	(229.825)	-0,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 13/04/2018, 17h:00min



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2019

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	24.282.257	25.408.955	4,6%	24.932.679	-1,9%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Receitas Primárias (I)	22.792.322	22.987.511	0,9%	23.587.577	2,6%	24.510.856	3,9%	26.325.520	7,4%	27.721.832	5,3%
Despesa Total	23.266.916	24.608.352	5,8%	24.932.679	1,3%	26.383.692	5,8%	27.790.773	5,3%	29.252.693	5,3%
Despesas Primárias (II)	20.974.659	21.940.118	4,6%	23.007.326	4,9%	23.913.149	3,9%	25.663.856	7,3%	27.056.668	5,4%
Resultado Primário (I-II)	1.817.662	1.047.393	-42,4%	580.252	-44,6%	597.707	3,0%	661.665	10,7%	665.164	0,5%
Resultado Nominal	1.594.753	(371.025)	-123,3%	(2.816.342)	659,1%	(2.718.668)	-3,5%	(356.821)	-86,9%	(515.475)	44,5%
Dívida Pública Consolidada	10.518.535	11.820.226	12,4%	13.865.126	17,3%	16.849.179	21,5%	16.006.720	-5,0%	16.512.195	3,2%
Dívida Consolidada Líquida	7.775.059	8.146.084	4,8%	10.962.426	34,6%	13.681.095	24,8%	14.037.916	2,6%	14.553.391	3,7%

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2020	Var. %	2021	Var. %
Receita Total	25.906.032	26.331.300	1,6%	24.932.679	-5,3%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Receitas Primárias (I)	24.316.464	23.821.957	-2,0%	23.587.577	-1,0%	23.522.895	-0,3%	24.176.474	2,8%	24.362.487	0,8%
Despesa Total	24.822.794	25.501.635	2,7%	24.932.679	-2,2%	25.320.242	1,6%	25.522.112	0,8%	25.707.838	0,7%
Despesas Primárias (II)	22.377.253	22.736.544	1,6%	23.007.326	1,2%	22.949.280	-0,3%	23.568.823	2,7%	23.777.929	0,9%
Resultado Primário (I-II)	1.939.211	1.085.413	-44,0%	580.252	-46,5%	573.615	-1,1%	607.650	5,9%	584.559	-3,8%
Resultado Nominal	1.701.396	(384.493)	-122,6%	(2.816.342)	632,5%	(2.609.087)	-7,4%	(327.692)	-87,4%	(453.010)	38,2%
Dívida Pública Consolidada	11.221.919	12.249.300	9,2%	13.865.126	13,2%	16.170.037	16,6%	14.700.034	-9,1%	14.511.240	-1,3%
Dívida Consolidada Líquida	8.294.984	8.441.787	1,8%	10.962.426	29,9%	13.129.649	19,8%	12.891.950	-1,8%	12.789.804	-0,8%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 25/04/2016, 14h:35min

Notas: Excluídas as receitas e despesas intraorçamentárias a partir de 2018 - MDF 8ª edição.

Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal a partir de 2018, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

VARIAVEIS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação projetada para o período - IPCA	10,67%	6,29%	2,95%	4,23%	4,21%	4,00%
Fator de Multiplicação	1,094	1,030	1	1,042	1,086	1,130

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391
RESULTADO NOMINAL	(2.144.080)	(3.284.830)	1.594.753	(371.025)	(2.816.342)	(2.718.668)	(356.821)	(515.475)

Fonte: SE PLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

Nota: Foi alterada a metodologia de cálculo do Resultado Nominal, conforme Manual dos Demonstrativos Fiscais - 8ª edição.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	8.501.127	11.113.042	10.518.535	11.820.226	13.865.126	16.849.179	16.006.720	16.512.195
DEDUÇÕES (II)	2.416.145	1.743.229	2.743.476	3.674.142	2.902.700	3.168.084	1.968.804	1.958.804
Ativo Disponível	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.888.804	3.169.616	3.438.386	2.088.804	2.108.804
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	133.308	228.216	181.117	214.662	266.917	270.302	120.000	150.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II)	6.084.982	9.369.813	7.775.059	8.146.084	10.962.426	13.681.095	14.037.916	14.553.391

Fonte: SE PLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2018

*** ** *

LEI Nº17.160, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2.º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão para Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – Intersetorialidade; e
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 3.º O PPA 2020-2023 organiza a atuação estadual, sendo estruturado em 3 (três) bases: Estratégica, Tática e Operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, os Temas e os Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersetorial – componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. São atributos do Eixo:

a) Resultado estratégico – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Eixo, medido por indicadores de impacto; e

b) Indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Eixo, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

II – Tema – componente da Base Estratégica, consiste em desdobramento do Eixo na figura das diversas políticas públicas estaduais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de uma ou mais setoriais na execução de seus programas. São atributos do Tema:

a) Resultado temático – traduz a situação futura que se deseja visualizar no Tema, medido por indicadores de resultado final; e

b) Indicador temático – indicador de resultado final representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Tema, gerando subsídios para seu monitoramento e sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

III – Programa – componente da Base Tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos, na perspectiva da solução ou amenização de problemas, no atendimento de demandas, ou criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. O Programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) Finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária. São atributos principais do Programa Finalístico:

1. Órgão Gestor – responsável pela coordenação e gestão do Programa. Na perspectiva de cumprimento da premissa da Intersetorialidade, o Gestor tem a missão de coordenar os trabalhos dos diversos Executores das entregas previstas no Programa;

2. Justificativa – declara o que motivou a elaboração do Programa, isto é, o problema, a demanda ou a oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do Programa;

3. Público-alvo – representa grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores beneficiados pelas entregas do Programa. Representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o Programa foi construído, ou seja, aquele(s) a ser(em) beneficiado(s) de forma direta pelas entregas do Programa;

4. Objetivo – expressa para que será realizado o Programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou na potencialização de oportunidades. Declara o resultado intermediário que o Estado deseja alcançar no âmbito das políticas públicas, medido por indicadores programáticos, ou seja, indicadores de resultado intermediário;

5. Iniciativa – consiste na declaração da governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerarão entregas para o público-alvo;

6. Entrega – traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, conforme a Lei Complementar 154/2015, para 2020 e para o período 2021-2023; e

7. Valor global – refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e extraorçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2020 e para o período 2021-2023;

b) Administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. O Programa Administrativo possui os mesmos atributos do Programa Finalístico, apresentados nos itens 1 a 7 da alínea “a” deste inciso;

c) Especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao Governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não

ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. O Programa Especial possui os seguintes atributos: Objetivo, Iniciativa e Valor Global.

§ 1.º Para cada indicador estratégico e temático será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

§ 2.º A aferição do desempenho do PPA, no âmbito do Objetivo do Programa Finalístico, será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos 4 (quatro) anos de vigência do PPA.

Art. 4.º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem Eixos, Temas e Programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais.

Parágrafo único. Compõem as Agendas Transversais no âmbito do PPA 2020-2023: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-Racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política sobre Drogas e Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente.

Art. 5.º Integram o PPA 2020-2023 os seguintes anexos:

- I – Estrutura do Plano Plurianual 2020-2023;
- II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;
- III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;
- IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;
- V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;
- VI – Agendas Transversais;
- VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- VIII – Alinhamento com o Ceará 2050;
- IX – Metas e Prioridades 2020.

Parágrafo único. O Anexo IX – Metas e Prioridades 2020 integrará o PPA 2020-2023, excepcionalmente para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no art. 2.º da Lei n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO –

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 6.º As metas e prioridades constantes dos respectivos Anexos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com as diretrizes e os objetivos do PPA 2020-2023, observando, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

- I – alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;
- II – diretrizes regionais;
- III – agendas transversais;
- IV – objetivos do Ceará 2050; e
- V – objetivos de desenvolvimento sustentável.

Art. 7.º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modificarem.

§ 1.º Para os programas finalísticos e administrativo constantes do PPA 2020-2023, cada Ação, componente da Base Operacional, estará vinculada a uma única Entrega.

§ 2.º Uma Entrega poderá dar origem a uma ou mais ações que poderão figurar na Lei Orçamentária Anual quando necessitarem de recursos orçamentários.

§ 3.º As vinculações entre ações e entregas das iniciativas também constarão em demonstrativo específico, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8.º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modificarem.

Art. 9.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas das entregas, conforme o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano, em atendimento à premissa da Gestão para Resultados.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Dos Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e na articulação de instrumentos necessários à viabilização e ao acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos, das iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 12. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

Seção II

Das Revisões

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§ 1.º A revisão de que trata o caput, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos §§ 5.º e 6.º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário e no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas.

§ 2.º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam



eixos, temas e/ou ou, programas deverão conter todos os respectivos atributos.

§ 3.º Consideram-se alterações de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados.

§ 4.º Consideram-se alterações de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§ 5.º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como das metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§ 6.º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais: ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais; e

V – atualizar os Anexos desta Lei a partir dos processos de revisão.

§ 7.º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o caput deste artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, enviá-lo à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§ 8.º As revisões, de que trata o caput deste artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e dos programas.

Seção III

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§ 1.º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e às entidades estaduais.

§ 2.º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e dos riscos à execução e a sinalização da situação atual e a tendência de desempenho; e

– monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§ 3.º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§ 4.º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§ 5.º Para cada período mencionado no § 4.º, os órgãos e as entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do § 2.º.

§ 6.º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no § 5.º ensejará automaticamente bloqueio do programa para execução orçamentária até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou nenhuma entidade executora do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§ 7.º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, por meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§ 8.º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§ 9.º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e por meio de consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades executores do Plano.

Art. 15. O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

§ 1.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano Plurianual, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o caput deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

§ 2.º O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio, na internet, o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e todas as entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.161, 27 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.762.923.704,00 (vinte e oito bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e quatro reais), na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.784.569.768,00 (vinte bilhões, setecentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.593.920.391,00 (sete bilhões, quinhentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e noventa e um reais); e

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 384.433.545,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, as metas e os objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas ao ICMS, IPVA, IPI exportação, à Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE – e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1.º e nos §§ 3.º e 4.º, todos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1.º, e nos §§ 3.º e 4.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VII – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 70 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2019;

VIII – as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, as iniciativas e entregas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2020 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2020 – 2023.

§ 2.º A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as



alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8.º da Lei Estadual n.º 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO –2020;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	29.764.979.367,00	258.079.196,00	30.023.058.563,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		17.331.375.974,00
Receita de Contribuição	846.161.017,00	-	846.161.017,00
Receita Patrimonial	400.469.135,00		400.469.135,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	234.507.393,00	258.079.196,00	492.586.589,00
Transferências Correntes	10.256.989.912,00	-	10.256.989.912,00
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00	-	695.475.936,00
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(3.643.551.920,00)	-	(3.643.551.920,00)
RECEITAS DE CAPITAL	2.257.062.712,00	126.354.349,00	2.383.417.061,00
Operações de Crédito	1.543.113.198,00	116.254.349,00	1.659.367.547,00
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	713.949.514,00	10.100.000,00	724.049.514,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00

ANEXO II

Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	-	24.237.547.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	-	12.629.737.353,00
Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	-	696.582.584,00
Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	-	10.911.227.623,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.814.905.913,00	384.433.545,00	4.199.339.458,00
Investimentos	2.612.825.123,00	384.433.545,00	2.997.258.668,00
Inversões Financeiras	177.382.717,00	-	177.382.717,00
Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	-	1.024.698.073,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00	-	326.036.686,00
TOTAL DA DESPESA	28.378.490.159,00	384.433.545,00	28.762.923.704,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	1.514.183.139,00	-	1.514.183.139,00



ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00		
CÓD	FUNÇÃO	VALOR
1	LEGISLATIVA	659.798.295,00
2	JUDICIÁRIA	1.233.442.255,00
3	ESSENCIAL À JUSTIÇA	504.250.635,00
4	ADMINISTRAÇÃO	1.565.231.127,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	3.379.167.859,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	315.928.199,00
9	PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.816.718.777,00
10	SAÚDE	3.703.196.067,00
11	TRABALHO	36.400.430,00
12	EDUCAÇÃO	3.446.714.468,00
13	CULTURA	181.658.806,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	260.357.501,00
15	URBANISMO	150.576.828,00
16	HABITAÇÃO	33.187.697,00
17	SANEAMENTO	464.082.806,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	407.738.375,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	145.323.537,00
20	AGRICULTURA	376.767.401,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.912.220,00
22	INDÚSTRIA	51.432.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	77.492.233,00
24	COMUNICAÇÕES	88.067.351,00
25	ENERGIA	53.008.252,00
26	TRANSPORTE	1.452.407.755,00
27	DESPORTO E LAZER	50.923.081,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	5.978.103.063,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00
	TOTAL	28.762.923.704,00

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00		
COD	ORGAO / ENTIDADE	VALOR
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	479.442.302,00
01200001	FUNDO DE PREVIDENCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.310.130,00
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	180.355.993,00
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.083.515.890,00
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIARIO (FERMOJU)	137.355.177,00
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	3.475.628,00
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGENCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	9.095.560,00
06000000	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	155.207.848,00
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEF)	25.059.170,00
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	551.689.569,00
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (DETRAN)	506.529.932,00
08200005	COMPANHIA DE GAS DO CEARA (CEGAS)	43.287.090,00
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	15.771.086,00
08200013	FUNDO DE INCENTIVO A EFICIENCIA ENERGETICA (FIEE)	3.866.273,00
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	97.705.885,00
10100002	POLICIA CIVIL (PC)	514.375.015,00
10100003	POLICIA MILITAR (PM)	1.750.656.526,00
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARA (CBMCE)	198.702.100,00
10100007	PERICIA FORENSE DO ESTADO DO CEARA (PEFOCE)	82.800.444,00
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO CEARA (AESP-CE)	8.738.359,00
10100009	SUPERINTENDENCIA DE PESQUISA E ESTRATEGIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	5.157.149,00
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	13.871.990,00
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARA (FDCC)	21.700.000,00
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	63.904.057,00
13200001	AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	21.810.420,00
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	15.210.280,00
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	920.000,00
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	387.541.193,00
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARA (FDID)	6.400.000,00
15200003	FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGENCIA DO MINISTERIO PUBLICO (FUNSIT)	405.000,00
15200004	FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP)	400.000,00
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMP/CE)	29.570.105,00

R\$ 1,00		
CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SAP)	529.424.144,00
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	13.760.288,00
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	648.402.851,00
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	274.731.347,00
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	113.549.175,00
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	12.911.662,00
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	14.359.469,00
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	3.100.000,00
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	2.842.682.237,00
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	1.594.132,00
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)	3.455.998.452,00
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	156.128.546,00
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	25.530.260,00
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	280.729.878,00
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.176.169,00
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	135.448,00
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME)	21.609.900,00
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	147.884.698,00
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	8.382.980,00
30200002	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	4.288.173,00
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	120.946.953,00
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE)	283.397.872,00
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	75.180.095,00
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	111.313.402,00
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	106.167.462,00
31200006	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	16.055.832,00
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	81.924.814,00
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	58.719.040,00
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	6.377.977.010,00
41000000	CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	25.271.691,00
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV)	46.729.290,00
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	13.344.563,00
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	355.703.944,00
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	180.388.452,00
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	598.917.595,00
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	13.555.000,00
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	74.500.990,00
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	2.725.646,00
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	22.427.370,00
46200002	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	90.967.351,00
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	19.780.932,00
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.046.492.753,00
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	713.733.226,00
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	4.055.165,00
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	296.440.314,00

R\$ 1,00

COD	ORGAO / ENTIDADE	VALOR
46200008	FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	226.800.000,00
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARA (CEARAPREV)	6.060.000,00
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS)	223.871.983,00
47100004	SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)	101.199.338,00
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	4.500.000,00
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	95.270.717,00
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.274.000,00
47200005	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARA (FEICE)	200.000,00
53000000	CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	9.005.583,00
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDET)	39.323.866,00
56200001	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE)	13.763.255,00
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	29.099.000,00
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	16.138.000,00
56200005	COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)	21.500.000,00
56200006	AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO CEARA (ADAGRI)	19.083.048,00
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA (JUCEC)	13.591.550,00
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	92.854.000,00
56200009	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	1.600.000,00
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA)	19.701.398,00
57200001	SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	63.582.582,00
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	9.578.642,00
TOTAL		28.762.923.704,00



ANEXO V
Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA		R\$	DESPESA		R\$
RECEITAS CORRENTES		30.023.058.563,00	DESPESAS CORRENTES		24.237.547.560,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.331.375.974,00		Pessoal e Encargos Sociais	12.629.737.353,00	
Receita de Contribuições	846.161.017,00		Juros e Encargos da Dívida	696.582.584,00	
Receita Patrimonial	400.469.135,00		Outras Despesas Correntes	10.911.227.623,00	
Receita de Serviços	492.586.589,00				
Transferências Correntes	10.256.989.912,00				
Outras Receitas Correntes	695.475.936,00				
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		(3.643.551.920,00)	Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00
TOTAL	26.379.506.643,00		TOTAL	26.379.506.643,00	
Superávit do Orçamento Corrente		2.141.959.083,00			
RECEITAS DE CAPITAL		2.383.417.061,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.199.339.458,00
Operações de Crédito	1.659.367.547,00		Investimentos	2.997.258.668,00	
Alienação de Bens	-		Inversões Financeiras	177.382.717,00	
Transferências de Capital	724.049.514,00		Amortização da Dívida	1.024.698.073,00	
Outras Receitas de Capital			Reserva de Contingência	326.036.686,00	
TOTAL	4.525.376.144,00		TOTAL	4.525.376.144,00	
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES	26.379.506.643,00		DESPESAS CORRENTES	24.237.547.560,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.383.417.061,00		DESPESAS DE CAPITAL	4.199.339.458,00	
TOTAL	28.762.923.704,00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	326.036.686,00	
			TOTAL	28.762.923.704,00	

*** **

LEI Nº17.162, 27 de dezembro de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA PGE DIALOGA E ALTERA A LEI Nº16.381, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA E ACEITAÇÃO DE GARANTIA PARA CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito da dívida ativa o Programa PGE DIALOGA, com vistas a implantar uma política voltada à consensualidade como alternativa de solução de conflitos, aliada à eficiência na recuperação de créditos fiscais.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – propiciar a eficiência da tutela dos créditos fiscais e a celeridade na condução e resolução de conflitos administrativos e judiciais;
II – fomentar nos Procuradores dos Estados Fiscais e contribuintes a percepção de resolução de conflitos pelo diálogo com a parte que permita a adequada prestação de informações sobre as possibilidades de regularização de dívidas fiscais por meio de termos de cronogramas fiscais;
III – orientar a adoção de soluções tecnológicas que permitam uma maior rapidez, transparência e acessibilidade de informações na cobrança da dívida ativa;

IV – reduzir o dispêndio de recursos públicos na instauração, na condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente da manutenção do litígio;

V – estimular a celebração de acordos na cobrança da dívida ativa como meio eficaz de potencializar a arrecadação da dívida ativa e propiciar soluções que logrem amenizar conflitos judiciais ou administrativos custosos à arrecadação eficiente.

Art. 3.º Na execução do Programa PGE DIALOGA, serão observados os princípios da transparência, moralidade, publicidade, boa-fé e isonomia e utilizados critérios objetivos de diferenciação nos acordos celebrados.

Art. 4.º A Procuradoria do Estado do Ceará, por iniciativa na cobrança da dívida ativa, poderá, por meio de Termo de Cronograma de Ajuste de Dívidas – TCAD:

I – dispor sobre prazos, forma de pagamento, período de carência, incluída a exclusão temporária do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual pelo período máximo de até 12 (doze) meses, observada a legislação vigente acerca do parcelamento;

II – dispor sobre o tipo, a substituição ou a alienação de garantias;

III – suspender medidas extrajudiciais de cobrança ou o ajuizamento de execução fiscal por prazo determinado, desde que não exceda o prazo prescricional de cobrança do crédito tributário;

IV – reconhecer a manifesta ilegalidade de dívidas inscritas em dívida ativa mediante parecer devidamente fundamentado.

§ 1.º No termo celebrado, é vedada qualquer concessão que importe renúncia de receita.

§ 2.º O Procurador do Estado responsável justificará a celebração de TCAD mediante exposição de motivos fáticos e jurídicos, vedada a adoção de critérios subjetivos.

§ 3.º Para fins de formalização do TCAD, serão analisados o histórico fiscal do devedor, a perspectiva de recuperabilidade, a idade da dívida inscrita e a capacidade econômica do interessado.

§ 4.º O Termo de Cronograma de Ajuste de Dívidas – TCAD – somente produzirá efeitos após aprovação do Procurador-Geral do Estado.

§ 5.º A Procuradoria-Geral do Estado poderá condicionar a formalização de TCAD ao pagamento imediato de parte da dívida e/ou à apresentação de garantia, inclusive com a manutenção das já existentes.

Art. 5.º A Procuradoria do Estado do Ceará poderá, na cobrança da dívida ativa, propor transação tributária por aderência, obedecidos aos seguintes parâmetros não cumulativos:

I – parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) meses de débitos inscritos em dívida ativa, valor da dívida, histórico fiscal do devedor, perspectiva de recuperabilidade, idade da dívida inscrita e capacidade econômica do interessado;

II – concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa que sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios objetivos e desde que inexistam indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento;

III – a concessão de descontos em créditos inscritos em dívida ativa cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários mínimos, considerado o insucesso de medidas extrajudiciais de cobrança.

§ 1.º É vedada a transação que envolva a redução do montante principal inscrito em dívida ativa, de multas criminais ou decorrentes de fraudes fiscais.

§ 2.º Os descontos previstos nos incisos II e III serão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida ou de até 70% (setenta por cento) em caso de pessoa natural ou empresa de pequeno porte e inversamente proporcional às chances de êxito na cobrança da dívida.

§ 3.º A transação prevista no inciso II somente será celebrada se existente ação judicial ajuizada pelo contribuinte ou execução fiscal em curso e deverá ser homologada em juízo.

§ 4.º A transação prevista no inciso III será formalizada perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs, mediante convênio a ser firmado com o Tribunal de Justiça.

§ 5.º A Procuradoria-Geral do Estado poderá condicionar a transação ao pagamento imediato de parte da dívida e à apresentação de garantia, inclusive com a manutenção das já existentes.

§ 6.º A transação tributária prevista no caput poderá ser proposta pelo interessado ou Procurador do Estado responsável junto à Câmara de Conciliação, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.329, de 4 de novembro de 2019, à qual competirá manifestar-se sobre sua aprovação, a ser confirmada pelo Procurador-Geral do Estado.



§ 7.º A transação tributária prevista no caput poderá, no que couber, prever as medidas firmadas nos incisos do art. 4.º mediante exposição de motivos fáticos e jurídicos que as justifiquem, vedada a adoção de critérios subjetivos.

§ 8.º As medidas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão, excepcionalmente, envolver créditos não inscritos, em litígio no âmbito administrativo, quando a transação de créditos inscritos tiver relação com a discussão no contencioso administrativo referente ao mesmo dever.

§ 9.º Quando a transação prevista no caput envolver créditos não inscritos, deverá ser autorizada pela Secretaria da Fazenda e pelo Chefe do Poder Executivo, obedecidos os demais requisitos previstos neste artigo.

§ 10. Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará, por meio de critérios objetivos, o procedimento da transação previsto nos incisos do caput deste artigo.

Art. 6.º Implicará a rescisão da transação:

I – o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II – a constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do acordo, ainda que realizado anteriormente à sua celebração.

§ 1.º A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

§ 2.º A transação não suspende a exigibilidade da dívida fiscal, salvo na hipótese de parcelamento da dívida.

Art. 7.º Os agentes públicos que participarem do processo de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, somente poderão ser responsabilizados, civil, administrativa ou penalmente, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si e/ou para outrem.

Art. 8.º Aplicam-se os termos desta Lei, no que couber, à dívida ativa das autarquias e das fundações públicas estaduais cuja inscrição e representação incumbem à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.163, 30 de dezembro de 2019.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA AGENOR GOMES DE ARAÚJO O CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Agenor Gomes de Araújo o Centro de Convenções no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.164, 30 de dezembro de 2019.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA MARIA DAS DORES PEREIRA ALVES A PRAÇA MAIS INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE IGUATU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria das Dores Pereira Alves a Praça Mais Infância no Município de Iguatu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº212, 27 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O PRAZO PREVISTO NOS ARTS. 22 E 23 DA LEI Nº15.951, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O termo final do prazo previsto nos arts. 22 e 23 da Lei n.º 15.951, de 14 de janeiro de 2016, alterados pela Lei Complementar n.º 187, de 21 de dezembro de 2018, passa a ser o dia 28 de janeiro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº33.416, de 27 de dezembro de 2019.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL OS AJUSTES E OS CONVÊNIOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO a realização da 320ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, bem como da 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, que introduziram alterações na legislação estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual os:

I - Ajustes Sinief 24/19, 25/19, 26/19, 27/19, 28/19, 29/19, 30/19, 31/19, 32/19, 33/19, 34/19, 35/19, 36/19 e 37/19;

II - Convênios ICMS 191/19, 192/19, 199/19, 202/19, 203/19, 204/19, 206/19, 210/19, 211/19, 213/19, 214/19, 216/19, 217/19, 220/19, 222/19, 223/19, 228/19, 230/19, 231/19, 233/19, 234/19, 235/19, 236/19, 237/19, 238/19, 239/19 e 240/19;

III – Protocolos ICMS 79/19, 80/19, 84/19, 85/19, 87/19, 94/19 e 95/19;

IV – Convênios de Cooperação Técnica nº 04/2019 e 05/19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

AJUSTE SINIEF 24/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos relativos às operações de importação realizadas sob Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária, ao amparo do Carnê ATA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), considerando a necessidade de se estabelecer controle e uniformizar procedimentos na entrada de bens, mercadorias ou produtos estrangeiros no país, sob a forma de Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e Exportação Temporária ao amparo do Carnê ATA, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula Primeira Os Estados, o Distrito Federal e a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB observarão, além das regras pertinentes das respectivas legislações, o disposto neste ajuste nas importações de bens realizadas sob Regime de Admissão Temporária ao amparo de Carnê ATA emitido por entidade garantidora na condição de membro filiado à cadeia de garantia internacional - International Chamber of Commerce World Chambers Federation (ICC-WCF ATA), observados os termos, limites e condições estabelecidos na Convenção de Istambul, promulgada pelo Decreto Federal no 7.545, de 2 de agosto de 2011.

Cláusula segunda Fica dispensada a exigência da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - GLME - nas hipóteses de importação e reimportação de bens realizadas, respectivamente, sob o Regime de Admissão Temporária ao amparo do Carnê ATA de que trata este ajuste.

Parágrafo único. Na hipótese desta cláusula, assim como na circulação dos bens em território nacional e na saída destes para o exterior, haverá a dispensa da emissão da Nota Fiscal, desde que sejam acompanhadas do Carnê ATA.

Cláusula terceira Em caso de descumprimento do regime, a entidade garantidora deverá comunicar à respectiva administração tributária e providenciará o devido recolhimento de ICMS.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste convênio, entende-se por entidade garantidora a Confederação Nacional da Indústria – CNI.

§ 2º O recolhimento do ICMS e sua comprovação serão realizados mediante apresentação de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou Documento Estadual de Arrecadação.

§ 3º A RFB será responsável por exigir da entidade garantidora, nos termos previstos no art. 8º do Anexo A da Convenção de Istambul, a comprovação do recolhimento do ICMS devido na hipótese de descumprimento do Regime de Admissão Temporária.

Cláusula quarta Na hipótese de transferência dos bens para outro regime aduaneiro especial deverão ser observados os procedimentos referentes às obrigações tributárias previstas na legislação do ICMS.

Cláusula quinta A entidade garantidora disponibilizará, até 1º de março de 2020, às administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal o acesso ao sistema de controle do Carnê ATA desenvolvido para a RFB.

Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A produção de efeitos prevista no caput desta cláusula somente terá eficácia se comprovado o cumprimento do disposto



na cláusula quinta deste convênio para as 27 (vinte e sete) unidades federadas.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilmá Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 25/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o § 4º à cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“§ 4º A critério da unidade federada, informações relativas a operações ou prestações internas que já tenham sido transmitidas para a Administração Tributária por meio de documentos fiscais eletrônicos, poderão ser dispensadas no arquivo digital referido no caput desta cláusula.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilmá Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 26/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso XI da cláusula quarta:

“XI - para o cumprimento do disposto no inciso X do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros semelhantes, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS.”;

II - o § 5º da cláusula décima primeira:

“§ 5º Constatada, a partir do 11º (décimo primeiro) dia do mês subsequente, quebra da ordem sequencial na emissão da NFC-e, sem que tenha havido a inutilização dos números de NFC-e não utilizados, considerar-se-á que a numeração correspondente a esse intervalo se refere a documentos emitidos em contingência e não transmitidos.”.

Cláusula segunda Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 19/16:

I - o inciso III do § 1º da cláusula quarta, e

II - o § 4º da cláusula décima primeira.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá

– Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilmá Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 27/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o código 5.929, com a respectiva Nota Explicativa, do Anexo II – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo.

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, ao Anexo II – Código Fiscal de Operações e de Prestações – CFOP, do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, com as seguintes redações:

I – 1.657:

“1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento. Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”;

II – 2.657:

“2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento.

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializados.”.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilmá Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 28/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o inciso IV à cláusula terceira-A do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“IV – pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do



segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 29/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/09, que autoriza as unidades federadas a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de, tendo em vista o disposto no art. 102 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/09, de 3 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula terceira Estes documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica - NF-e, até 31 de dezembro de 2020.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 30/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 01/19, que institui a Nota Fiscal de Energia Elétrica, modelo 66, e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do parágrafo único da cláusula vigésima do Ajuste SINIEF 01/19, de 5 de abril de 2019.

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula décima nona-A ao Ajuste SINIEF 01/19, com a seguinte redação:

“Cláusula décima nona-A Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista na cláusula primeira deste ajuste, a partir de 1º de março de 2021.”

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima –

Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 31/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 01/12, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula sétima do Ajuste SINIEF 01/12, de 10 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula sétima Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2012.”

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 32/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – da cláusula primeira:

a) o caput:

“Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, que poderá ser utilizado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em substituição aos seguintes documentos:”;

b) - o inciso VI do caput:

“VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.”;

c) os §§ 1º e 2º:

“§ 1º Considera-se CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte de cargas, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.”;

§ 2º O documento constante do caput desta cláusula também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos.”;

II – o § 2º da cláusula décima:

“§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º desta cláusula atingem também o respectivo DACTE, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal indidoneo.”;

III – o § 2º da cláusula décima segunda:

“§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput desta cláusula, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação.”;

IV – da cláusula décima terceira:

a) o caput do § 1º:

“§ 1º A hipótese do inciso I do caput desta cláusula o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo do documento a expressão “DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC”, tendo a seguinte destinação:”;

b) o caput § 3º:

“§ 3º Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, o Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) deverá ser utilizado para



impressão de no mínimo três vias do DACTE, constando no corpo a expressão "DACTE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos", tendo a seguinte destinação:"

c) o § 5º:

"§ 5º Na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança - Documento Auxiliar (FS-DA) para a impressão de vias adicionais do DACTE.;"

d) os incisos III e IV do § 7º:

"III - imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e autorizado bem como do novo DACTE impresso nos termos do inciso III deste §, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e tenha promovido alguma alteração no DACTE.;"

e) o § 8º:

"§ 8º O tomador deverá manter em arquivo pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária junto à via mencionada no inciso III do § 1º ou no inciso III do § 3º desta cláusula, a via do DACTE recebidos nos termos do inciso IV do § 7º também desta cláusula"

f) o inciso II do § 13:

"II - na hipótese do inciso III do caput desta cláusula, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência."

V - o inciso III da cláusula décima nona:

"III - pelo tomador do serviço do CT-e, modelos 57, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e."

Cláusula segunda Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 09/07:

I - o § 2º-A da cláusula primeira;

II - a cláusula décima primeira-C;

III - os §§ 9º e 10 da cláusula décima quarta;

IV - inciso XVII do § 1º da cláusula décima oitava-A;

V - inciso II da cláusula décima nona;

VI - inciso VIII, da cláusula vigésima quarta.

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação .

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 33/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterado o inciso IX da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - para o cumprimento do disposto no inciso VIII do caput desta cláusula, os proprietários das marcas devem autorizar as instituições responsáveis pela administração, outorga de licenças e gerenciamento do padrão de identificação de produtos GTIN, ou outros assemelhados, a repassar, mediante convênio, as informações diretamente para a SVRS.;"

Cláusula segunda Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º à cláusula sexta do Ajuste SINIEF 07/05, com as seguintes redações:

"§ 6º A critério de cada unidade federada, a regularidade fiscal de que trata o inciso I do caput desta cláusula poderá alcançar também a inexistência de irregularidades identificadas pela Administração Tributária da unidade federada do destinatário ou tomador, por meio de cruzamento de informações do seu banco de dados fiscais, relativa às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte, correspondentes à diferença entre a alíquota interna da unidade federada destinataria e a alíquota interestadual.

§ 7º O disposto no § 6º do caput desta cláusula não se aplica aos Estados de Goiás, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo.;"

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 34/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Ajuste SINIEF 20/19, que alterou o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico - Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula terceira do Ajuste SINIEF 20/19, de 10 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2020.;"

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 35/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio/SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 175ª reunião ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro excluído das disposições do § 6º do art. 88-A do Convênio/SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.



AJUSTE SINIEF 36/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, e o Documento Auxiliar do CT-e Outros Serviços.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituído o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS, modelo 67, que deverá ser emitido pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7:

I - por agência de viagem ou por transportador, sempre que executar, em veículo próprio ou afretado, serviço de transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, de pessoas;

II - por transportador de valores para englobar, em relação a cada tomador de serviço, as prestações realizadas, desde que dentro do período de apuração do imposto;

III - por transportador de passageiro para englobar, no final do período de apuração do imposto, os documentos de excesso de bagagem emitidos durante o mês.

§ 1º Considera-se CT-e OS o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte, elencadas nos incisos I a III do caput desta cláusula, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso de que trata o inciso III da cláusula sétima deste ajuste.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do CT-e OS é fixada por este ajuste, nos termos do disposto na cláusula vigésima quarta deste ajuste, podendo ser antecipada para contribuinte que possua inscrição em uma única unidade federada.

§ 3º Para fixação da obrigatoriedade de que trata o § 2º desta cláusula, as unidades federadas poderão utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida.

§ 4º A obrigatoriedade de uso do CT-e OS aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, ficando vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7.

§ 5º Nos casos em que a emissão do CT-e OS for obrigatória, o tomador do serviço deverá exigir sua emissão, vedada a aceitação de qualquer outro documento em sua substituição.

§ 6º O disposto neste ajuste não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula segunda Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e (MOC-CT-e), disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas, Finanças, Tributação e Economia dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e OS.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC-CT-e.

Cláusula terceira Para emissão do CT-e OS, o contribuinte deverá solicitar, previamente, seu credenciamento na unidade federada em cujo cadastro de contribuinte do ICMS estiver inscrito.

§ 1º O contribuinte credenciado para emissão de CT-e OS deverá observar, no que couber, as disposições relativas à emissão de documentos fiscais por sistema eletrônico de processamento de dados, constantes do Convênio ICMS 57/95 e do Convênio ICMS 58/95, ambos de 28 de junho de 1995, e legislação superveniente.

§ 2º É vedada a emissão da Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7 por contribuinte credenciado à emissão de CT-e OS, exceto quando a legislação estadual assim o permitir.

Cláusula quarta O CT-e OS deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC-CT-e, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º O arquivo digital do CT-e OS deverá:

I - ser identificado por chave de acesso composta por código numérico gerado pelo emitente, CNPJ do emitente, número e série do CT-e OS;

II - ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

III - possuir numeração sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

IV - ser assinado digitalmente pelo emitente.

§ 2º Para a assinatura digital deverá ser utilizado certificado digital emitido dentro da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, que contenha o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e OS, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC-CT-e.

§ 4º Quando o transportador efetuar prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa daquela em que possui credenciamento para a emissão do CT-e OS, deverá utilizar séries distintas, observado o disposto no § 2º da cláusula quinta deste ajuste.

§ 5º Deve ser indicado no CT-e OS o Código de Regime Tributário (CRT) de que trata o Anexo III do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970.

Cláusula quinta O contribuinte credenciado deverá solicitar a

concessão de Autorização de Uso do CT-e OS mediante transmissão do arquivo digital do CT-e OS via internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 1º Quando o transportador estiver credenciado para emissão de CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária desta unidade federada.

§ 2º Quando o transportador não estiver credenciado para emissão do CT-e OS na unidade federada em que tiver início a prestação do serviço de transporte, a solicitação de autorização de uso deverá ser transmitida à administração tributária em que estiver credenciado.

Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, a administração tributária competente analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital;

IV - a integridade do arquivo digital;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC-CT-e;

VI - a numeração e série do documento.

§ 1º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 2º A unidade federada que tiver interesse poderá, mediante protocolo, estabelecer que a autorização de uso na condição de contingência prevista no inciso II da cláusula décima segunda deste convênio será concedida pela mesma, mediante a utilização da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 3º Nas situações constantes dos §§ 1º e 2º desta cláusula, a administração tributária que autorizar o uso do CT-e OS deverá observar as disposições constantes deste ajuste estabelecidas para a administração tributária da unidade federada do contribuinte emitente.

Cláusula sétima Do resultado da análise referida na cláusula sexta deste convênio, a administração tributária identificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do CT-e OS, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e OS;

d) duplicidade de número do CT-e OS;

e) falha na leitura do número do CT-e OS;

f) erro no número do CNPJ, do CPF ou da IE;

g) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do CT-e OS;

II - da denegação da Autorização de Uso do CT-e OS, em virtude de irregularidade fiscal do emitente do CT-e OS;

III - da concessão da Autorização de Uso do CT-e OS.

§ 1º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo do CT-e OS não poderá ser alterado.

§ 2º A identificação de que trata o caput desta cláusula será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 3º Não sendo concedida a Autorização de Uso, o protocolo de que trata o § 2º do caput desta cláusula conterá informações que justifiquem o motivo, de forma clara e precisa.

§ 4º Rejeitado o arquivo digital, o mesmo não será arquivado na administração tributária para consulta, sendo permitida, ao interessado, nova transmissão do arquivo do CT-e OS nas hipóteses das alíneas "a", "b", "e" ou "f" do inciso I do caput desta cláusula.

§ 5º Denegada a Autorização de Uso do CT-e OS, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na administração tributária para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

§ 6º No caso do § 5º do caput desta cláusula, não será possível sanar a irregularidade e solicitar nova Autorização de Uso do CT-e OS que contenha a mesma numeração.

§ 7º A concessão da Autorização de Uso do CT-e OS:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC-CT-e e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e OS;

II - identifica de forma única um CT-e OS através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

§ 8º O emitente do CT-e OS deverá encaminhar ou disponibilizar o arquivo eletrônico do CT-e OS e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC-CT-e.

§ 9º Para os efeitos do inciso II do caput desta cláusula, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.

Cláusula oitava Concedida a Autorização de Uso do CT-e OS, a administração tributária que o autorizou deverá disponibilizá-la para:

I - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - unidade federada:

a) de início da prestação do serviço de transporte;



- b) de término da prestação do serviço de transporte;
c) do tomador do serviço;

III – Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul - SVRS.

§ 1º A administração tributária que autorizou o CT-e OS, a RFB ou a SVRS também poderão transmiti-lo ou fornecer informações parciais para:

I - administrações tributárias estaduais e municipais, mediante convênio de cooperação;

II - outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do CT-e OS para desempenho de suas atividades, mediante convênio de cooperação.

§ 2º Na hipótese de administração tributária da unidade federada do emitente realizar a transmissão prevista no caput por intermédio de webservice, ficará responsável a RFB ou a SVRS pelos procedimentos de que tratam os incisos do caput desta cláusula ou pela disponibilização de acesso ao CT-e OS para as administrações tributárias que adotarem essa tecnologia.

§ 3º A monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas do CT-e OS só poderá ocorrer mediante convênio de cooperação com as administrações tributárias das unidades federadas envolvidas na operação, ressalvada a autonomia das administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal de fazê-lo em relação às suas operações internas.

Cláusula nona O arquivo digital do CT-e OS só poderá ser utilizado como documento fiscal, após ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso do CT-e OS, nos termos do inciso III da cláusula sétima deste ajuste.

§ 1º Ainda que formalmente regular, será considerado documento fiscal inidôneo o CT-e OS que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§ 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DACTE OS, impresso nos termos deste ajuste, que também será considerado documento fiscal inidôneo.

Cláusula décima Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e OS Outros Serviços - DACTE OS - conforme leiaute estabelecido no MOC-CT-e, para acompanhar o veículo durante a prestação do serviço de transporte na situação prevista no inciso I da cláusula primeira deste ajuste ou para facilitar a consulta do CT-e OS, prevista na cláusula décima sétima deste ajuste.

§ 1º O DACTE OS:

I - deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam legíveis;

II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e;

III - poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;

IV - será utilizado para acompanhar a prestação do serviço durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III da cláusula sétima deste ajuste, ou na hipótese prevista na cláusula décima segunda deste ajuste.

§ 2º Quando o tomador do serviço de transporte não for credenciado para emitir documentos fiscais eletrônicos, a escrituração do CT-e OS poderá ser efetuada com base nas informações contidas no DACTE OS, observado o disposto na cláusula décima primeira deste ajuste.

§ 3º Quando a legislação tributária prever a utilização de vias adicionais para os documentos previstos nos incisos da cláusula primeira, o contribuinte que utilizar o CT-e OS deverá imprimir o DACTE OS com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

§ 4º As alterações de leiaute do DACTE OS permitidas são as previstas no MOC-CT-e.

§ 5º Quando da impressão em formato inferior ao tamanho do papel, o DACTE OS deverá ser delimitado por uma borda.

§ 6º É permitida a impressão, fora do DACTE OS, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

Cláusula décima primeira O transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e OS pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentados à administração tributária, quando solicitado.

§ 1º O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e OS e a existência de Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto na cláusula décima sétima deste ajuste.

§ 2º Quando o tomador for contribuinte não credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente ao disposto no caput desta cláusula, manter em arquivo o DACTE OS relativo ao CT-e OS da prestação.

Cláusula décima segunda Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e OS para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e OS, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC-CT-e, informando que o respectivo CT-e OS foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:

I - imprimir o DACTE em Formulário de Segurança - Documento Auxiliar - FS-DA, observado o disposto em convênio;

II - transmitir o CT-e OS para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência - SVC, nos termos das cláusulas quinta, sexta e sétima deste ajuste.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, o FS-DA deverá ser utilizado para impressão de no mínimo duas vias do DACTE OS, constando no corpo a expressão “DACTE OS em Contingência - impresso em decorrência

de problemas técnicos”, tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o veículo durante a prestação do serviço;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput desta cláusula, fica dispensada a impressão da 3ª via caso o tomador do serviço seja o destinatário, devendo o tomador manter a via que acompanhou o trânsito.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, fica dispensado o uso do FS-DA para a impressão de vias adicionais do DACTE OS.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e OS, e até o prazo limite definido no MOC-CT-e, contado a partir da emissão do CT-e OS de que trata o § 11, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e OS gerados em contingência.

§ 5º Se o CT-e OS transmitido nos termos do § 4º desta cláusula vier a ser rejeitado pela administração tributária, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente ou tomador;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso do CT-e OS;

III - imprimir o DACTE OS correspondente ao CT-e OS autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE OS original, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS;

IV - providenciar, junto ao tomador, a entrega do CT-e OS autorizado bem como do novo DACTE OS impresso nos termos do inciso III deste parágrafo, caso a geração saneadora da irregularidade do CT-e OS tenha promovido alguma alteração no DACTE OS.

§ 6º O tomador deverá manter em arquivo, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, junto à via mencionada no inciso III do § 1º desta cláusula, a via do DACTE OS recebidos nos termos do inciso IV do § 5º desta cláusula.

§ 7º Se decorrido o prazo limite de transmissão do CT-e OS, referido no § 4º desta cláusula, o tomador não puder confirmar a existência da Autorização de Uso do CT-e OS correspondente, deverá comunicar o fato à administração tributária do seu domicílio dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do caput desta cláusula, a administração tributária da unidade federada do emitente poderá autorizar o CT-e OS utilizando-se da infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

§ 9º Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, conforme disposto no § 8º desta cláusula, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá disponibilizar o CT-e OS para o Ambiente Nacional da RFB ou para a SVRS, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3º da cláusula sexta deste ajuste.

§ 10 O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC-CT-e.

§ 11 Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, considera-se emitido o CT-e OS em contingência no momento da impressão do respectivo DACTE OS em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso.

§ 12 Em relação ao CT-e OS transmitido antes da contingência e pendente de retorno, o emitente deverá, após a cessação do problema:

I - solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula décima terceira, do CT-e OS que retornar com Autorização de Uso e cuja prestação de serviço não se efetivaram ou que for acobertada por CT-e OS emitido em contingência;

II - solicitar a inutilização, nos termos da cláusula décima quarta deste ajuste, da numeração do CT-e OS que não for autorizado nem denegado.

§ 13 As seguintes informações farão parte do arquivo do CT-e OS:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início;

III - a identificação, dentre as alternativas do caput, de qual foi a utilizada.

§ 14 É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e OS transmitido com tipo de emissão normal.

Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III da cláusula sétima deste ajuste, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e OS, no prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese do inciso I da cláusula primeira deste ajuste, o cancelamento do CT-e OS só poderá ocorrer caso não tenha sido iniciada a prestação do serviço de transporte.

§ 2º O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de CT-e OS, transmitido pelo emitente à administração tributária que o autorizou.

§ 3º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e OS corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e.

§ 4º O Pedido de Cancelamento de CT-e OS deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), contendo o CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.



§ 5º A transmissão do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 6º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 7º Após o cancelamento do CT-e OS, a administração tributária que recebeu o pedido deverá transmitir os respectivos documentos de cancelamento de CT-e OS para as administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava deste ajuste.

§ 8º Caso tenha sido emitida Carta de Correção Eletrônica relativa a determinado CT-e OS, nos termos da cláusula décima quinta deste ajuste, este não poderá ser cancelado.

§ 9º A critério de cada unidade federada poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

§ 10 Poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período.

§ 11 Na hipótese prevista no § 10 desta cláusula, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no caput desta cláusula, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado.

Cláusula décima quarta O emitente deverá solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a inutilização de números de CT-e OS não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração.

§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS, será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação do resultado do Pedido de Inutilização de Número do CT-e OS será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Cláusula décima quinta Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e OS, de que trata o inciso III da cláusula sétima deste ajuste, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e OS, observado o disposto no artigo 58-B do Convênio SINIEF 06/89, de 21 de fevereiro de 1989, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC-CT-e e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º A transmissão da CC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia.

§ 3º A cientificação da recepção da CC-e será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do CT-e OS, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária da unidade federada do contribuinte e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 4º Havendo mais de uma CC-e para o mesmo CT-e OS, o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º A administração tributária que recebeu a CC-e deverá transmiti-las às administrações tributárias e entidades previstas na cláusula oitava deste ajuste.

§ 6º O protocolo de que trata o § 3º desta cláusula não implica validação das informações contidas na CC-e.

§ 7º O arquivo eletrônico da CC-e, com a respectiva informação do registro do evento, deve ser disponibilizado pelo emitente ao tomador do serviço.

§ 8º Fica vedada a utilização da Carta de Correção em papel para sanar erros em campos específicos do CT-e OS.

Cláusula décima sexta Para a anulação de valores relativos à prestação de serviço de transporte, em virtude de erro devidamente comprovado como exigido em cada unidade federada, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado:

I - na hipótese do tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea "a" deste inciso, o

transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)";

II - na hipótese de tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e OS emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea "b" deste inciso, o transportador deverá emitir um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)";

III - alternativamente às hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula poderá ser utilizado o seguinte procedimento:

a) o tomador registrará o evento VII da cláusula décima oitava deste ajuste;

b) após o registro do evento referido na alínea "a" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS de anulação para cada CT-e OS emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e OS emitido com erro e o motivo;

c) após a emissão do documento referido na alínea "b" deste inciso, o transportador emitirá um CT-e OS substituto, referenciando o CT-e OS emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e OS nº XXXXXXXX, Série XXX, Data dd/mm/aaaa, em virtude de (especificar o motivo do erro)".

§ 1º O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto nesta cláusula somente após a emissão do CT-e OS substituto, observada a legislação de cada unidade federada.

§ 2º Na hipótese em que a legislação vedar o destaque do imposto pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do caput desta cláusula, substituindo-se a declaração prevista na alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo "Informações Adicionais", a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e OS emitido com erro.

§ 3º O disposto nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de erro passível de correção mediante CC-e ou emissão de documento fiscal complementar.

§ 4º Para cada CT-e OS emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e OS de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

§ 5º O prazo para autorização do CT-e OS de anulação assim como o respectivo CT-e OS de substituição será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do documento de anulação de valores ou do registro do evento citado na alínea "a" do inciso III do caput desta cláusula será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da autorização de uso do CT-e OS a ser corrigido.

§ 7º O tomador do serviço não contribuinte, alternativamente à declaração mencionada na alínea "a" do inciso II do caput desta cláusula, poderá registrar o evento relacionado na alínea "a" do inciso III, também do caput desta cláusula.

Cláusula décima sétima A administração tributária disponibilizará consulta aos CT-e OS por ela autorizados em site, na Internet, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Após o prazo previsto no caput desta cláusula, a consulta poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem o CT-e OS (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do tomador, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

§ 2º A consulta prevista no caput desta cláusula poderá ser efetuada pelo interessado, mediante informação da chave de acesso do CT-e OS.

§ 3º A consulta prevista no caput desta cláusula poderá ser efetuada também, subsidiariamente, no ambiente nacional disponibilizado pela RFB ou pela SVRS.

§ 4º A disponibilização completa dos campos exibidos na consulta de que trata o caput desta cláusula será por meio de acesso restrito e vinculada à relação do consultante com a prestação descrita no CT-e OS consultado, nos termos do MOC-CT-e.

§ 5º A relação do consultante com a operação descrita no CT-e OS consultado a que se refere o § 4º desta cláusula deve ser identificada por meio de certificado digital ou de acesso identificado do consultante ao portal da administração tributária da unidade federada correspondente, ou ao ambiente nacional disponibilizado pela RFB.

Cláusula décima oitava A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e OS denomina-se "Evento do CT-e OS".

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e OS são:

I - Cancelamento, conforme disposto na cláusula décima terceira deste ajuste;

II - CCE, conforme disposto na cláusula décima quinta deste ajuste;

III - Autorizado CT-e OS Complementar, registro de que o CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS complementar;



IV - Cancelado CT-e OS Complementar, registro de que houve o cancelamento de um CT-e OS complementar que referencia o CT-e OS original;

V - Autorizado CT-e OS de Substituição, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de substituição;

VI - Autorizado CT-e OS de Anulação, registro de que este CT-e OS foi referenciado em um CT-e OS de anulação;

VII - Prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS, manifestação do tomador de serviço declarando que a prestação descrita do CT-e OS não foi descrita conforme acordado;

VIII - Manifestação do Fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação do CT-e OS;

IX - Informações da GTV, registro das informações constantes nas Guias de Transporte de Valores - GTV;

§ 2º Os eventos serão registrados:

I - pelas pessoas estabelecidas pela cláusula décima nona deste ajuste, envolvidas ou relacionadas com a prestação descrita no CT-e OS, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e;

II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no MOC-CT-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e OS, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na cláusula oitava deste ajuste.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida na cláusula décima sétima deste ajuste, conjuntamente com o CT-e OS a que se referem.

Cláusula décima nona O registro dos eventos deve ser realizado:

I - pelo emitente do CT-e OS:

a) CC-e;

b) Cancelamento do CT-e OS;

c) Informações da GTV;

II - pelo tomador do serviço do CT-e OS, o evento "prestação de serviço em desacordo com o informado no CT-e OS".

Parágrafo único. A administração tributária pode registrar os eventos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII, do § 1º da cláusula décima oitava deste ajuste.

Cláusula vigésima A administração tributária das unidades federadas autorizadas de CT-e OS disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC-CT-e.

Cláusula vigésima primeira Aplicam-se ao CT-e OS, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 06/89 e demais disposições tributárias relativas a cada modal.

Cláusula vigésima segunda Os CT-e OS cancelados, denegados e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula vigésima terceira Os CT-e OS que, nos termos do inciso II do § 7º da cláusula sétima deste ajuste, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.

Cláusula vigésima quarta Os contribuintes do ICMS, elencados nos incisos I, II e III na cláusula primeira deste ajuste, em substituição à Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, estão obrigados ao uso do CT-e OS, desde 2 de outubro de 2017.

Cláusula vigésima quinta Ficam mantidas as obrigatoriedades estabelecidas pelas unidades federadas em datas anteriores a 2 de outubro de 2017.

Cláusula vigésima sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I - de 1º de janeiro de 2022 para o § 5º da cláusula quarta deste ajuste; e

II - do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação para os demais dispositivos deste ajuste.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretária Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

AJUSTE SINIEF 37/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de

outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Fica instituído o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF, para a simplificação do processo de emissão, pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, dos seguintes documentos fiscais eletrônicos:

I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e, modelo 65;

II - Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57;

III - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais – MDF-e, modelo

58;

IV - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55:

a) para acobertar entrada em devolução de mercadorias;

b) para acobertar saídas realizadas por Produtores Primários, inclusive interestaduais; e

c) notas fiscais avulsas emitidas por não contribuintes ou por contribuintes eventuais.

§ 1º A adesão ao Regime Especial da NFF poderá ser:

I - por opção do contribuinte, condicionada à aprovação pelo Fisco da unidade federada onde estiver estabelecido;

II - estabelecida pela unidade federada para determinados contribuintes ou grupos de contribuintes; ou

III - vedada, no todo ou em parte, a critério da unidade federada.

§ 2º A adesão referida no § 1º desta cláusula implicará para o contribuinte:

I - o cadastramento pela administração tributária da unidade federada onde estiver estabelecido como optante pelo Regime Especial da NFF no Cadastro Centralizado de Contribuintes – CCC;

II - a assunção da responsabilidade pela veracidade dos dados informados a respeito da operação a ser documentada, bem como pelas obrigações tributárias, comerciais e financeiras correspondentes que a ele possam ser legalmente atribuídas ao solicitar a autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados nesta cláusula pelo Regime Especial da NFF nos termos da cláusula terceira deste ajuste; e

III - a vedação da emissão dos documentos relacionados nesta cláusula por outros meios.

§ 3º O regime de que trata o caput desta cláusula não alcança operações sujeitas a tributos incidentes sobre o comércio exterior e operações sujeitas à tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Cláusula segunda Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte para o uso do regime especial da Nota Fiscal Fácil – MOC NFF, dispondo sobre os detalhes técnicos correspondentes ao Portal Nacional da NFF e às ferramentas emissoras, incluindo especificações com respeito à autenticação de pessoas, sistemas e equipamentos, bem como instruções de utilização.

§ 1º O Portal Nacional da NFF será colocado à disposição e mantido na Internet pela Sefaz Virtual do Rio Grande do Sul – SVRS.

§ 2º Nota Técnica publicada no Portal Nacional da NFF poderá esclarecer matérias contidas no MOC NFF.

Cláusula terceira A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados na cláusula primeira deste ajuste, pelo Regime Especial da NFF, será disponibilizada quando os dados necessários forem informados, conforme definições dispostas no MOC NFF e obedecido o disposto na cláusula sexta deste ajuste.

§ 1º As informações necessárias para a geração do documento fiscal a ser autorizado são prestadas pelo contribuinte em ferramenta emissora de NFF, por um dos seguintes meios:

I - aplicativo para ser executado em dispositivos móveis, posto à disposição pela administração tributária;

II - página no Portal Nacional da NFF;

III - outro meio que venha a ser especificado no MOC NFF.

§ 2º A solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF provoca o envio dos dados correspondentes para o Portal Nacional da NFF, onde, seguido o procedimento de que trata a cláusula sexta deste ajuste, será gerado o documento fiscal eletrônico correspondente.

§ 3º Os dados enviados pela ferramenta para o Portal Nacional da NFF serão assinados, nos termos da Medida Provisória 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir, seguindo definições do MOC NFF.

§ 4º O contribuinte poderá utilizar mais de um dispositivo móvel elencado no inciso I do § 1º desta cláusula, não podendo o referido dispositivo móvel estar cadastrado por mais de um contribuinte.

Cláusula quarta Na impossibilidade do envio dos dados para o Portal Nacional da NFF, a ferramenta emissora realizará a transmissão no momento que for restabelecida a comunicação.

§ 1º A ferramenta emissora não permitirá o início de entrada de dados quando houver:

I - solicitação de emissão ainda não transmitida há mais de 168 (cento e sessenta e oito) horas; ou

II - solicitações de emissão ainda não transmitidas cujos valores totais de operação somados representem um total superior a:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em operações de venda interna a consumidor final;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em prestações de serviço de transporte rodoviário de cargas; ou

c) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em operações de saída de mercadorias promovidas por produtores primários, excetuadas as operações relacionadas a animais reprodutores.

§ 2º A desinstalação do aplicativo no dispositivo móvel indicado no



inciso I do § 1º da cláusula terceira deste ajuste não apaga os dados relativos às solicitações de emissão ainda não transmitidas.

Cláusula quinta São dados necessários para a solicitação de autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos pelo Regime Especial da NFF, além de outros que poderão ser especificados no MOC NFF:

I - data, hora e número sequencial diário de emissão;

II - código do ponto ou equipamento de emissão;

III - dados de identificação do adquirente ou tomador:

a) por sua solicitação, o CNPJ ou CPF do adquirente ou, tratando-se de estrangeiro, número de documento de identificação admitido na legislação civil;

b) nas operações de entrega a domicílio, nome e endereço do adquirente;

c) nas prestações de serviço de transporte, nome do tomador e endereço de entrega;

d) dados que permitam o envio do endereço para consulta eletrônica do Documento Auxiliar especificado na cláusula oitava;

IV - na circulação de mercadorias, especificação de cada um dos itens da operação por meio das seguintes informações:

a) descrição;

b) quantidade;

c) valor unitário;

d) opcionalmente: código do produto, e desconto no valor do item;

V - na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas:

a) número do Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC do emitente;

b) Informações da carga transportada;

c) dados referentes ao início e fim da prestação de serviço de transporte;

d) opcionalmente, dados do documento de arrecadação utilizado para recolher o ICMS devido na prestação; e

e) valor total da prestação;

VI - opcionalmente, desconto no valor total da operação ou prestação;

VII - valor dos tributos referentes à operação ou prestação.

§ 1º Os dados mencionados nos incisos I, II e VII do caput desta cláusula serão gerados automaticamente pela ferramenta emissora e confirmados pelo contribuinte.

§ 2º O MOC NFF disporá sobre como devem ser informados valores relativos a legislações estaduais específicas.

Cláusula sexta O arquivo digital correspondente aos documentos fiscais eletrônicos previstos na cláusula primeira deste ajuste:

I - será gerado no Portal Nacional da NFF a partir da solicitação de emissão de que trata a cláusula terceira deste ajuste;

II - será assinado digitalmente pela SVRS, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória 2.200, de 11 de setembro de 2001, ou legislação federal posterior que a venha a substituir;

III - terá seu uso autorizado por meio de concessão de autorização de uso, nos termos da cláusula sétima deste ajuste;

IV - será identificado univocamente por meio da chave de acesso ou do respectivo Protocolo de Autorização de Uso.

Cláusula sétima A SVRS identificará o emitente da geração do arquivo digital do documento fiscal eletrônico adequado e da concessão da correspondente autorização de uso por meio de comunicação automática entre a ferramenta emissora e o Portal Nacional da NFF.

§ 1º A SVRS solicitará para a aplicação autorizadora da unidade federada onde o contribuinte emissor estiver estabelecido a autorização de uso do documento fiscal eletrônico gerado nos termos da cláusula sexta deste ajuste.

§ 2º A concessão da autorização de uso é resultado do êxito da aplicação das regras técnicas especificadas no manual de orientação ao contribuinte correspondente ao respectivo documento fiscal eletrônico, com relação unicamente ao formato das informações contidas no arquivo digital respectivo, e às interrelações entre estas informações, não implicando a convalidação destas informações, ou das relações dessas informações com a operação que realmente ocorreu.

§ 3º Após a concessão da autorização de uso o documento fiscal eletrônico gerado não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica.

§ 4º As informações do arquivo digital do documento fiscal eletrônico gerado serão armazenadas no Portal Nacional da NFF.

Cláusula oitava Os documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos relacionados na cláusula primeira deste ajuste poderão ser visualizados no Portal Nacional da NFF, a partir de link gerado pela ferramenta emissora.

§ 1º O link mencionado no caput desta cláusula será transmitido pela ferramenta emissora para o endereço eletrônico de que trata a alínea “d” do inciso III do caput da cláusula quinta deste ajuste.

§ 2º É dispensada a impressão dos documentos auxiliares dos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos deste ajuste, observado o disposto no § 3º desta cláusula.

§ 3º Havendo exigência de apresentação do documento auxiliar para acompanhar a mercadoria ou prestação, deverá ser demonstrada à administração tributária a efetiva emissão do documento fiscal eletrônico na forma referida no caput desta cláusula ou na forma impressa.

Cláusula nona O emitente poderá solicitar o cancelamento do documento fiscal eletrônico autorizado nos termos deste ajuste, por meio da ferramenta emissora, desde que:

I - não tenha ocorrido a saída da mercadoria ou o início da prestação de serviço de transporte; e

II - não tenham decorrido 48 (quarenta e oito) horas, contadas

do momento da autorização de uso dos documentos fiscais eletrônicos relacionados na cláusula primeira deste ajuste.

§ 1º O registro do evento de cancelamento será efetuado pela SVRS segundo o mesmo procedimento de que trata o § 1º da cláusula sétima deste ajuste.

§ 2º A critério de cada unidade federada, poderão ser definidos procedimentos para os casos de necessidade de cancelamento vedados nesta cláusula.

Cláusula décima Aplicam-se aos documentos fiscais eletrônicos emitidos nos termos deste ajuste, no que couber, as normas do Convênio SINIEF S/N, de 15 de dezembro de 1970, do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, e do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016.

Cláusula décima primeira O disposto neste ajuste não se aplica às operações com origem ou destino no Estado de São Paulo.

Cláusula décima segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Cactano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 191/19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder remissão parcial e anistia de créditos tributários, relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviço de telefonia, independentemente da franquia de minutos conferida ou não ao usuário, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora pela falta de recolhimento do ICMS nessa hipótese, realizadas até 31 de dezembro de 2018, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula segunda Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Paraná e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 20% (vinte por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 80% (oitenta por cento) as multas punitivas e moratórias e os juros de mora incidentes, decorrentes de lançamentos ou glosas de créditos fiscais relativos à entrada de energia elétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC e telefonia móvel celular, classificadas, respectivamente, nos códigos 6110801 e 6120501 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira Ficam os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhã, Pernambuco e Rio Grande do Norte autorizados a conceder remissão parcial de até 10% (dez por cento) do crédito tributário relacionado ao ICMS, e a reduzir em até 85% (oitenta e cinco por cento) os valores de multas por infrações e de acréscimos moratórios relativos a créditos tributários resultantes de lançamentos por falta de recolhimento decorrente da variação volumétrica dos contribuintes que desempenham a atividade de comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por Transportador Retalhista (TRR), classificada no código 4681801 da CNAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, observado o disposto neste convênio e na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Relativamente ao Estado de Pernambuco, a remissão e a redução de que trata o caput desta cláusula não poderão implicar em valor total a ser recolhido pelo contribuinte em montante inferior ao valor do ICMS.

Cláusula quarta O disposto neste convênio fica condicionado a:

I – que o contribuinte beneficiado não questione, judicial ou administrativamente, a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas neste Convênio;

II – que o contribuinte beneficiado desista formalmente de ações



judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública da unidade federada, relativos às hipóteses previstas nas cláusulas primeira e segunda;

III – que o valor do crédito tributário devido, na forma prevista por este convênio, seja recolhido em parcela única, em moeda corrente, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual;

IV – renúncia pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência dos Estados signatários.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos incisos desta cláusula implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos por este convênio, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Cláusula quinta Para efeito de fruição dos benefícios previstos neste convênio, poderá a unidade federada exigir que a empresa beneficiária:

I - solicite à repartição fiscal a que estiver vinculada prévia autorização;

II - firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste convênio e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS nas prestações de serviços mencionadas neste convênio, sob pena de perda dos benefícios outorgados.

Cláusula sexta O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula sétima Legislação estadual fixará o prazo máximo para adesão do sujeito passivo à remissão parcial e anistia de que tratam este convênio, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias da instituição do benefício, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício;
Acre – Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Henrique de Campos Meirelles, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS 192/19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 129/04, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 320ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 5 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

“Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino.”;

II – da cláusula segunda:

a) o caput do inciso II do caput:

“II - crédito outorgado no valor do saldo devedor do ICMS mensalmente apurado, decorrente das saídas das seguintes mercadorias, produzidas pela população assistida, e comercializadas para terceiros, inclusive na forma de kits:”;

b) a alínea “a” do inciso III do caput:

“a) transferência, entre as unidades da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II desta cláusula e na alínea “c” deste inciso;”;

c) o caput do § 1º:

“§ 1º O disposto no inciso III do caput desta cláusula se aplica, também:”;

d) o § 2º:

“§ 2º Relativamente às posteriores saídas promovidas pelos contribuintes adquirentes das mercadorias relacionadas no inciso II do caput, localizados nos Estados de Alagoas, Ceará e Pernambuco, ficam esses estados autorizados a conceder crédito outorgado no mesmo valor das referidas saídas, vedado o aproveitamento do crédito destacado na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativa à respectiva entrada.”;

e) o § 3º:

“§ 3º Na saída promovida por terceiro, de produtos relacionados no inciso II do caput desta cláusula, o crédito fiscal fica limitado na proporção entre a alíquota aplicada nessa operação e a alíquota aplicada na aquisição.”;

f) o § 4º:

“§ 4º O documento fiscal que acobertar a saída da ONG AMIGOS DO BEM, dos produtos elencados no inciso II do caput desta cláusula, quando

destinada a contribuinte do ICMS, deverá conter, no campo “Informações Complementares”, a expressão “O ICMS destacado neste documento deverá ser estornado de forma proporcional, pelo adquirente, quando for superior ao ICMS debitado na saída subsequente da mercadoria.”;

Cláusula segunda Este convênio entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício;
Acre – Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Henrique de Campos Meirelles, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO ICMS 199/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas as disposições contidas nos Convênios ICMS abaixo indicados:

I - até 31 de julho de 2020, o Convênio ICMS 85/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

II - até 31 de outubro de 2020, o Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

III - até 31 de dezembro de 2020, o Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício;
Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 202/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a:

I - conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido relativamente à aplicação do diferencial de alíquotas nas aquisições interestaduais de máquinas, aparelhos, equipamentos, suas partes e peças, quando adquiridos para construção ou ampliação dos Terminais Portuários marítimos localizados nos Estados relacionados no caput da cláusula primeira deste convênio.

II – reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com os produtos indicados no inciso anterior, desde que destinados a contribuintes envolvidos na construção ou ampliação dos referidos Terminais, de forma que resulte em carga tributária mínima de 12% (doze por cento).

§ 1º A isenção de que trata esta cláusula aplica-se, também, à importação desses produtos, desde que sem similar produzido no país.



§ 2º A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

§ 3º A isenção prevista no inciso I do caput desta cláusula fica limitada à parcela do imposto devido que exceder a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a respectiva base de cálculo de entrada da mercadoria

Cláusula segunda A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionado à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere à cláusula primeira deste convênio e a outros controles estabelecidos na legislação estadual.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 203/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e São Paulo e altera o Convênio ICMS 109/14, que autoriza os Estados que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e São Paulo incluídos nas disposições do Convênio ICMS 109/14, de 21 de outubro de 2014.

Cláusula segunda Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 109/14, de 21 de outubro de 2014, que passam a vigorar as seguintes redações:

I – a ementa:

“Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores.”;

II – o caput da cláusula primeira:

“Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e São Paulo autorizados a conceder diferimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, constantes no Anexo Único deste convênio, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, bem como à geração de energia a partir de biogás, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores.”.

Cláusula terceira Fica acrescido o item XIX ao Anexo Único do Convênio ICMS 109/14, com a seguinte redação

“

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
XIX	GRUPO ELETROGÊNIO DE BIOGÁS 1065KW PARA GERAÇÃO DE ENERGIA	8502.20.19

”.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 204/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso XI do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97, de 12 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - torre para suporte de gerador de energia eólica - 7308.20.00 e 9406.90.90.”;

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 206/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 153/19, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul incluídos nas disposições do Convênio ICMS 153/19, de 10 de outubro de 2019.

Cláusula segunda Fica alterada a ementa do Convênio ICMS 153/19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias.”.

Cláusula terceira Ficam acrescidos os §§ 5º e 6º à cláusula primeira ao Convênio ICMS 153/19, com as seguintes redações:

“§ 5º Para os Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, os percentuais de desconto de que tratam os incisos I e II do § 2º desta cláusula ficam limitados a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente.

§ 6º O desconto a que se refere o caput desta cláusula poderá ser concedido, nos Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, como uma contrapartida aplicável ao contribuinte, de acordo com sua classificação em Programa de Conformidade Tributária, prevista em legislação estadual.”.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá –



Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 210/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o item 11 à alínea “a” do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 10/02, de 15 de março de 2002, com a seguinte redação:

“11 – Sulfato de Atazanavir, 3004.90.68.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 211/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens 221 a 224 ao Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, com as seguintes redações:

ITEM	FÁRMACOS	NCM	
		FÁRMACOS	MEDICAMENTOS
221	Insulina Glulisilina	2937.19.90	100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml 100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 5 ml
222	Insulina Lispro	2937.19.90	100 ui/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml 100 ui/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml 100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml 100 u/ml sol inj ct 5 carp vd inc x 3 ml + 5 sist aplic plas 100 u/ml sol inj ct 1 carp vd inc x 3 ml + 1 sist aplic plas 100 u/ml sol inj ct 2 carp vd inc x 3 ml + 2 sist aplic plas
223	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML
224	Insulina Humana NPH	2937.12.00	Caneta Injetável 100 UI/ML x 3 ML x 5

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 213/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará incluído nas disposições do Convênio ICMS 51/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 214/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 33/10, que concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 33/10, de 26 de março de 2010, com as seguintes redações:

I – a cláusula segunda-A:

“Cláusula segunda-A Fica o Estado de Rondônia autorizado a estender a isenção de que trata este convênio para as prestações de serviço de transportes relativos às coletas de pneus inservíveis, promovidas pelos fabricantes ou importadores de pneus ou por entidades contratadas, com destinação final ambientalmente adequada, destinadas às centrais de armazenamento dos fabricantes, importadores ou terceiros reformadores, devidamente inscritos no Cadastro Técnico Federal - CTF, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, atendidas as demais



disposições da Resolução nº 416, de 2009, expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.”;

II – a cláusula segunda-B:

“Cláusula segunda-B Para fins do disposto na cláusula segunda-A, consideram-se:

a) pneus inservíveis aqueles usados que apresentem danos irreparáveis em suas estruturas, não prestando mais à rodagem ou à recauchutagem;

b) destinação final ambientalmente adequada todos os procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados por outra técnica admitida pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e normas operacionais de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, bem como minimizar os impactos ambientais adversos.

c) centrais de armazenamento as unidades de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizados pelos fabricantes ou importadores, visando uma melhor logística da destinação.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 216/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e prorroga as disposições do Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte incluído nas disposições do Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de outubro de 2022, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/11.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 217/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e Sergipe ao Convênio ICMS 100/01, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Ceará e Sergipe incluídos nas disposições do Convênio ICMS 100/01, de 28 de setembro de 2001.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal –

Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 220/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – da cláusula terceira:

a) os incisos I e II do caput:

“I - as operações de exportação, ainda que sem saída do território nacional, dos bens e mercadorias fabricados no país por pessoa jurídica devidamente habilitada no REPETRO-SPED de que trata este convênio, que venham a ser importados nos termos das cláusulas primeira ou segunda deste convênio;

II - as operações antecedentes às operações citadas no inciso I desta cláusula, assim consideradas as operações de fabricantes intermediário, devidamente habilitado no REPETRO – SPED de que trata este convênio, inclusive as importações, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I desta cláusula, para a finalidade nele prevista.”;

b) o §1º:

“§ 1º Ficam os Estados autorizados a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, referente às operações de que trata esta cláusula.”;

II – o caput da cláusula quarta:

“Cláusula quarta Nas operações de importação ou aquisição no mercado interno de que trata a cláusula primeira deste convênio, o imposto será devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias, na forma da legislação federal.”;

III – a cláusula sétima:

“Cláusula sétima A transferência de beneficiário de regime especial aduaneiro e tributário de que trata este convênio para outra pessoa jurídica, desde que cumpridas todas as condições nele disciplinadas, não caracteriza fato gerador do ICMS.”;

IV – o caput da cláusula nona:

“Cláusula nona O tratamento tributário previsto neste convênio é opcional ao contribuinte, que deverá formalizar a sua adesão junto aos Estados em termo de comunicação próprio.”.

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 03/2018, com as seguintes redações:

I – o § 3º à cláusula primeira:

“§ 3º Nas importações ou nas operações de aquisição internas e interestaduais com os bens referenciados nesta cláusula, caberá aos adquirentes o recolhimento do imposto devido nas operações com bens ou mercadorias permanentes sujeitos ao tratamento diferenciado do REPETRO-SPED, com aplicação de redução da base de cálculo, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), sem apropriação do crédito correspondente, devido à unidade federada em que ocorrer a utilização econômica dos bens ou mercadorias.”;

II – a cláusula primeira – A:

“Cláusula primeira - A Ficam os Estados autorizados a:

I – diferir ou suspender o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este convênio, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

II – isentar o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas por fabricante de bens finais, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este convênio, com bens e mercadorias destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural;

III – diferir ou suspender o ICMS incidente sobre as operações internas realizadas pelo fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este convênio, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I desta cláusula, para a finalidade nele prevista;

IV – isentar o ICMS incidente sobre as operações interestaduais realizadas pelo fabricante intermediário, devidamente habilitado no REPETRO de que trata este convênio, com bens e mercadorias a serem diretamente fornecidos à pessoa jurídica de que trata o inciso I desta cláusula, para a finalidade nele prevista.

§ 1º O disposto no caput desta cláusula aplica-se, ainda, às importações



de bens e mercadorias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas nos incisos I a IV desta cláusula, para as finalidades neles previstas, com exceção das importações de bens e mercadorias de que tratam as cláusulas primeira e segunda deste convênio.

§ 2º O disposto nesta cláusula fica condicionado a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas neste convênio sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero.”;

III – o § 3º à cláusula terceira:

“§ 3º O disposto no caput desta cláusula fica condicionado a que os bens e mercadorias objeto das operações previstas neste convênio sejam desonerados dos tributos federais, em razão de isenção, suspensão ou alíquota zero.”;

IV – os §§ 3º a 5º à cláusula quarta:

“§ 3º A empresa adquirente que realizar a aquisição do produto final com suspensão do pagamento e der a saída dos referidos bens para a sua utilização econômica fica responsável pelo recolhimento do imposto.

§ 4º A suspensão de que trata o § 1º desta cláusula se encerra no momento em que a empresa adquirente der saída dos referidos bens para a sua utilização econômica, sendo responsável pelo recolhimento do imposto nos termos do caput desta cláusula.

§ 5º Ocorrida a saída de que trata o § 1º desta cláusula, o valor do ICMS suspenso será exigido com atualização monetária, sem acréscimo de multa e/ou de juros, contada desde o momento da entrada do bem no estabelecimento do adquirente.”;

V – o inciso VI à cláusula quinta:

“VI – que seja fabricante de produtos finais ou fabricante intermediário de bens, previamente habilitados junto à Receita Federal do Brasil para operarem com REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO.”;

VI – o § 3º à cláusula nona:

“§ 3º A lista dos beneficiários deste convênio, previstos na cláusula quinta, será divulgada em Ato COTEPE, observado o seguinte:

I - a administração tributária de cada unidade federada comunicará à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão dos referidos beneficiários, e esta providenciará a publicação do Ato COTEPE previsto no caput deste parágrafo;

II - o Ato COTEPE/ICMS previsto no caput deste parágrafo deve conter: Razão Social, Número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e a unidade federada do domicílio fiscal do beneficiário.”.

Cláusula terceira Fica revogado o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 03/18.

Cláusula quarta O disposto neste convênio não se aplica ao Estado de Minas Gerais e ao Distrito Federal.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretto Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 222/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 31/06, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou “asfalto de borraça”.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, com a seguinte redação:

“Cláusula primeira-A Ficam os Estados do Paraná e Rio Grande do Sul autorizados a isentar a parcela do ICMS diferido que exceder a 12% (doze por cento) relativa às operações internas com cimento asfáltico de petróleo, classificado no código nº 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando destinado à produção da mercadoria de que trata a cláusula primeira deste convênio, em face do encerramento do diferimento.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretto Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes,

Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 223/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Ceará a conceder redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas com impressos em geral produzidos por empresas gráficas e editoras.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a conceder aos estabelecimentos gráficos e editoras:

I - redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), nas saídas internas de produtos por elas produzidos;

II - isenção do ICMS relativa ao diferencial de alíquotas nas operações de entradas de bens do ativo imobilizado, uso e consumo e de insumos.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso II do caput desta cláusula fica limitada à parcela do imposto devido que exceder a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a respectiva base de cálculo de entrada da mercadoria.

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre condições, forma e procedimentos para fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretto Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 228/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019 tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – os incisos I e II do caput da cláusula terceira:

“I - 31 de março de 2020, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017;

II - 31 de março de 2020, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.”;

II – do caput da cláusula quarta:

a) os incisos I e II:

“I - 31 de março de 2020, para os atos vigentes em 8 de agosto de 2017;

II - 31 de março de 2020, para os atos não vigentes em 8 de agosto de 2017.”;

b) o § 1º:

“§ 1º O CONFAZ pode, em casos específicos, observado o quórum de maioria simples, autorizar que o cumprimento da exigência prevista no caput desta cláusula seja feito após 31 de março de 2020, devendo o pedido da unidade federada requerente se fazer acompanhar da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais.”;

III – o caput da cláusula sexta:



“Cláusula sexta Os atos normativos e os atos concessivos relativos aos benefícios fiscais que não tenham sido objeto da publicação, do registro e do depósito, de que trata a cláusula segunda deste convênio, devem ser revogados até 31 de março de 2020 pela unidade federada concedente, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018.”.

IV – o § 2º da cláusula sétima:

“§ 2º A cada alteração dos benefícios fiscais, devem ser atualizadas as informações previstas nos incisos do § 1º desta cláusula junto à SE-CONFAZ até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação do ato normativo ou concessivo que os instituiu, concedeu, alterou ou revogou. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer a atualização com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.”;

V – o inciso II do § 1º da cláusula oitava:

“II – decorrentes de, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstituição, desde que a reinstituição não ultrapasse 31 de março de 2020 para os enquadrados nos incisos I a IV da cláusula décima.”;

VI – da cláusula nona:

a) o caput:

“Cláusula nona Ficam as unidades federadas autorizadas, até 31 de março de 2020, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja autorização se encerra em 28 de dezembro de 2018, a reinstituir os benefícios fiscais, por meio de legislação estadual ou distrital, publicada nos respectivos diários oficiais, decorrentes de atos normativos editados pela respectiva unidade federada, publicados até 8 de agosto de 2017, e que ainda se encontrem em vigor, devendo haver a informação à Secretaria Executiva nos termos do § 2º da cláusula sétima.”;

b) os §§ 2º e 3º:

“§ 2º Não havendo a reinstituição prevista no caput desta cláusula, a unidade federada deve revogar, até 31 de março de 2020, excetuados os enquadrados no inciso V da cláusula décima, cuja revogação deve ocorrer até 28 de dezembro de 2018, os respectivos atos normativos e os atos concessivos deles decorrentes.

§ 3º Nas hipóteses do § 1º da cláusula terceira e do § 1º da cláusula quarta deste convênio o prazo previsto no caput desta cláusula passa a ser a do último dia do terceiro mês subsequente àquele em que realizado o respectivo registro e depósito.”;

VII – o parágrafo único da cláusula décima segunda:

“Parágrafo único. O ato concessivo relativo à extensão e a sua documentação comprobatória devem ser registrados e depositados junto à SE-CONFAZ, na forma prevista na cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição ou até 31 de março de 2020, a critério de cada unidade federada. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer o registro e depósito com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.”;

VIII – o § 1º da cláusula décima terceira:

“§ 1º O ato de adesão deve atender as formalidades previstas no inciso II da cláusula segunda deste convênio, até o último dia do terceiro mês subsequente ao da sua edição, ou até 31 de março de 2020, a critério de cada unidade federada. Na hipótese da perda do prazo, a unidade federada somente poderá fazer registro e depósito com autorização do CONFAZ, observado o quórum de maioria simples.”.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 6º à cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, com a seguinte redação:

§ 6º Ficam os Estados e o Distrito Federal, a partir da ratificação nacional do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, autorizados a editarem normas legais ou infralegais com o objetivo de aderir aos benefícios fiscais instituídos ou reinstituídos, concedidos ou prorrogados, pelas unidades federadas da respectiva Região Geográfica, na forma das cláusulas nona, décima e décima terceira do citado convênio.”.

Cláusula terceira Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 190/17:

I - o § 2º da cláusula terceira;

II - o § 2º da cláusula quarta;

III – o parágrafo único da cláusula sexta;

IV – o § 4º da cláusula oitava; e

V – o § 4 da cláusula nona.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 230/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula quinta-A ao Convênio ICMS 146/19, de 10 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Cláusula quinta-A Os créditos tributários previstos nas cláusulas quarta e quinta deste convênio serão consolidados nos termos da legislação estadual.”.

Cláusula segunda Ficam convalidados os atos praticados nos termos deste convênio, a partir da ratificação do Convênio ICMS 146/19 até a data do início de vigência deste convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 231/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul incluído nas disposições do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010.

Cláusula segunda Fica alterado o § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina autorizados a estender a isenção de que trata este convênio para o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), e outros correlatos.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 233/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro



de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte autorizados a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais de bens destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento que explore as atividades econômicas abaixo enumeradas, quando indispensáveis para o desenvolvimento de suas atividades próprias, de forma que o benefício incida sobre um percentual mínimo de 12% (doze por cento) sobre a respectiva base de cálculo de entrada da mercadoria:

- I – CNAE nº 5510-8/01 (Hotéis);
- II – CNAE nº 5510-8/02 (Apart-hotéis).

Cláusula segunda Legislação estadual poderá dispor sobre condições e limites para a fruição do benefício de que trata este convênio.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 234/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 18/17, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o § 2º à cláusula quinta do Convênio ICMS 18/17, de 7 de abril de 2017, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“§ 2º Para os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins e para o Distrito Federal, este convênio produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2020.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 235/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 64/06, que estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa física que explore a atividade de produtor agropecuario ou por qualquer pessoa jurídica, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula oitava-A ao Convênio ICMS 64/06, de 7 de julho de 2006, com a seguinte redação: “Cláusula oitava-A O disposto neste convênio não se aplica ao Estado do Ceará.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 236/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 24/11, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o § 3º da cláusula sexta do Convênio ICMS 24/11, de 1º de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os distribuidores, revendedores, consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º desta cláusula, observado o disposto no § 4º desta cláusula.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 237/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 134/19, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional na Zona Franca de Manaus, nos Municípios de Rio Preto da Eva (AM), Presidente Figueiredo (AM) e nas Áreas de Livre Comércio, com isenção do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula vigésima sexta do Convênio ICMS 134/19, de 5 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula vigésima sexta A SUFRAMA terá até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação do convênio para implementar o novo sistema eletrônico de ingresso de mercadoria nacional nas áreas incentivadas sob sua administração, previsto no caput da cláusula segunda deste convênio.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.



CONVÊNIO ICMS 238/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Convênio ICMS 165/19, que altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterada a cláusula quarta do Convênio ICMS 165/19, de 10 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de agosto de 2020, em relação ao disposto nos incisos I das cláusulas primeira e terceira;

II - 1º de janeiro de 2020, em relação aos demais dispositivos."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 239/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio 152/15, que alterou o Convênio 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica alterado o § 2º da cláusula terceira-A do Convênio ICMS 152/15, de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a estender o disposto no caput desta cláusula aos fatos geradores a serem realizados até 31 de dezembro de 2020."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

CONVÊNIO ICMS 240/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Convênio ICMS 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ na sua 175ª Reunião Ordinária, realizada em Curitiba, PR, no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 2º da cláusula décima quarta:

"§ 2º A unidade federada de destino poderá estabelecer que o prazo de vencimento do imposto previsto no inciso II do caput desta cláusula se aplique quando o sujeito passivo por substituição não entregar as obrigações acessórias previstas na cláusula vigésima primeira por no mínimo 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados;"

II - o item 43.0 do Anexo XI:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
43.0	10.043.00	7213	Outros vergalhões

"

III - do Anexo XVII:

a) o item 31.0:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02

"

b) o item 47.0:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17.047.01.

"

c) os itens 49.0 e 49.1:

"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.0	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.03 e 17.049.06
49.1	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.04 e 17.049.07



”
 d) os itens 49.3 e 49.4:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.3	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST17.049.08
49.4	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.09

”
 IV - o item 56.0 do Anexo XX:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
56.0	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio.

”
 V – o item 2.0 do Anexo XXIII:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19

”
 VI – do Anexo XXVII:
 a) o item 1 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01.

”
 b) os itens 4 e 5 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.049.00	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.03 e 17.049.06
5	17.049.01	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.049.04 e 17.049.07

”
 c) os itens 7 e 8 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7	17.049.03	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST17.049.08
8	17.049.04	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo, exceto as descritas no CEST 17.049.09

”
 d) o item 4 de “PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos, exceto os classificados no CEST 17.031.01 e 17.031.02

”

Cláusula segunda Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, com as seguintes redações:
 I - o item 41.1 ao Anexo XI
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
41.1	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões

”
 II - ao Anexo XVII:
 a) o item 19.3:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
19.3	17.019.03	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1kg

”
 b) o item 31.2:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
31.2	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho

”
 c) o item 47.1:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
47.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.

”
 d) os itens 49.6 a 49.9:
 “

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.6	17.049.06	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03, derivadas de farinha de trigo
49.7	17.049.07	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04, derivadas de farinha de trigo
49.8	17.049.08	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo



ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
49.9	17.049.09	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo

”;
”;
e) o item 116.0:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
116.0	17.116.00	008.13 009.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro; fruta seca, misturas de fruta seca ou de fruta de casa rija; quando acondicionadas em saquinhos, especialmente, para a preparação de infusões ou de tisanas (“chá”)

”;
”;
III - o item 56.1 ao Anexo XX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
56.1	21.056.01	8517.62.54 8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede (“hubs”) e moduladores/demoduladores (“modems”).

”;
”;
IV - o item 2.1 ao Anexo XXIII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.1	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.19

”;
”;
V - ao Anexo XXVII:

a) o item 1.1 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.1	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.

”;
”;
b) os itens 10 a 13 em “MASSAS ALIMENTÍCIAS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10	17.049.06	1902.1	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.03, derivadas de farinha de trigo
11	17.049.07	1902.1	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, exceto a descrita no CEST 17.049.04, derivadas de farinha de trigo
12	17.049.08	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo
13	17.049.09	1902.19.00	Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos, derivadas de farinha de trigo

”;
”;
c) o item 11.1 em “PRODUTOS LÁCTEOS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
11.1	17.019.03	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo superior a 1kg

”;
”;
d) o item 4.2 em “PREPARAÇÕES À BASE DE CEREAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4.2	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho

”;
”;
e) o item 30 em “PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DO ANEXO XVII”:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
30	17.116.00	008.13 009.09	Sementes de anis (erva-doce), badiana (anis-estrelado), funcho, coentro, cominho ou alcaravia; bagas de zimbro; fruta seca, misturas de fruta seca ou de fruta de casa rija; quando acondicionadas em saquinhos, especialmente, para a preparação de infusões ou de tisanas (“chá”)

”;
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre – Wanessa Brandão Silva, Alagoas – Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá – Benedito Paulo de Souza, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Rio de Janeiro – Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marco Antônio Alves, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Milton Luiz de Melo Santos, Sergipe – Silvana Maria Lisboa Lima, Tocantins – Dilma Caldeira de Moura.

PROTOCOLO ICMS 79/19, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Publica no DOU de 07.11.2019, pelo Despacho 84/19.

Altera o Protocolo ICMS 65/19, que dispõe sobre a exclusão dos Estados de Minas Gerais e São Paulo do Protocolo ICMS 12/96.

Os Estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS 65/19, de 24 de setembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – a ementa:

“Dispõe sobre a exclusão do Estado de São Paulo do Protocolo ICMS 12/96, que dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó, nas operações realizadas entre os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Espírito Santo, Tocantins,

Pernambuco e Ceará.

II – a cláusula primeira:

“Fica o Estado de São Paulo excluído do Protocolo ICMS 12/96, de 13 de setembro de 1996.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 80/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Dispõe sobre o regime de substituição tributária de leite em pó e leite em pó modificado.

Os Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Receita ou Tributação considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais originárias dos Estados signatários, com os produtos abaixo indicados, destinados aos estabelecimentos situados no Estado da Paraíba, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido nas subseqüentes saídas ou na entrada para uso ou consumo do destinatário de leite em pó, classificado no Código Especificador da Substituição Tributária - CEST 17.012.00, e leite em pó modificado, classificado no CEST 17.014.00.

§ 1º O disposto nesta cláusula não se aplica às remessas de mercadorias para serem utilizadas pelo destinatário em processo de industrialização, bem como nas transferências para estabelecimento do mesmo titular, hipótese em que a responsabilidade por substituição tributária caberá ao destinatário.

§ 2º O disposto no § 1º desta cláusula, estende-se às operações realizadas entre empresas coligadas ou interdependentes, desde que autorizadas expressamente pela Secretaria da Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados elencados na cláusula primeira deste protocolo.

§ 3º A responsabilidade referida nesta cláusula aplica-se exclusivamente àqueles contribuintes inscritos no cadastro geral de contribuintes do ICMS, na forma prevista na legislação dos Estados signatários.

Cláusula segunda A base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária será o valor correspondente ao preço de venda a consumidor constante de tabela estabelecida por órgão competente acrescido do valor do frete.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput desta cláusula, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, bem como a parcela resultante da aplicação sobre este total do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que trata § 1º desta cláusula.

Cláusula terceira A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo prevista na cláusula segunda deste protocolo será a vigente para as operações internas.

Cláusula quarta O valor do imposto retido será a diferença entre o calculado de acordo com o estabelecido na cláusula segunda deste protocolo e o devido pela operação normal do estabelecimento que efetuar a substituição tributária, devendo ser recolhido até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da retenção do imposto.

Cláusula quinta Ressalvada a hipótese da cláusula oitava do Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, o qual deverá ser utilizado subsidiariamente, na subseqüente saída das mercadorias tributadas de conformidade com este protocolo, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto.

Cláusula sexta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da publicação.

Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso.

PROTOCOLO ICMS 84/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Santa Catarina e altera o Protocolo ICMS 11/91 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação às operações com água mineral ou potável.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Tributação e Receita, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das

disposições do Protocolo ICMS 11/91, de 21 de maio de 1991, em relação às operações com água mineral ou potável.

Cláusula segunda Fica alterado o § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Nas operações destinadas aos Estados do Acre, Amazonas, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo.”.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da sua publicação, exceto em relação à cláusula primeira, que produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 85/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Exclui o Estado de Santa Catarina das disposições do Protocolo ICMS 26/04 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças e Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica o Estado de Santa Catarina excluído das disposições do Protocolo ICMS 26/04, de 18 de junho de 2004.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de março 2020.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - René de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha Da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 87/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Altera o Protocolo ICMS 66/09, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins, o Distrito Federal e a Receita Federal do Brasil, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o caput da cláusula quarta do Protocolo ICMS 66/09, de 3 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula quarta A coordenação do SIF será exercida por um representante de UnIF dele integrante ou por seu eventual substituto, de outra UnIF, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, por maioria simples dos votos das UnIF presentes na reunião citada no § 1º desta cláusula, sendo permitida 1 (uma) reeleição.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André



Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando e a Receita Federal do Brasil - José Barroso Tostes Neto

PROTOCOLO ICMS 94/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Altera o Protocolo ICM 11/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o inciso I do § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICM 11/85, de 27 de junho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - a prevista na legislação interna dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados;”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

PROTOCOLO ICMS 95/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Publicado no DOU de 11.12.2019

Altera o Protocolo ICM 17/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica alterado o § 5º da cláusula terceira do Protocolo ICM 17/85, de 25 de julho de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação: § 5º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para as mercadorias mencionadas no Anexo Único deste protocolo.”.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Acre - Semirames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga as disposições e altera o Convênio de Cooperação Técnica Nº 1/2019, celebrado pelo Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Décio José Padilha da Cruz, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados, neste ato, pelos seus titulares, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A SEFAZ/PE e os ESTADOS prorrogam por este Termo, o prazo de vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, de 4 de abril de 2019, conforme previsão constante da sua cláusula décima, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA), do Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO (INCISO I DA CLÁUSULA SEGUNDA)

FAIXA	VOLUME ANUAL DE EMISSÃO DE GNRE (EM MIL)	VALOR DE RESSARCIMENTO TRIMESTRAL (EM R\$)
1	Até 250	1.136,00
2	Acima de 250 até 500	2.273,00
3	Acima de 500 até 1.000	4.545,00
4	Acima de 1.000 até 1.500	6.818,00
5	Acima de 1.500 até 2.000	9.091,00
6	Acima de 2.000 até 3.000	13.636,00
7	Acima de 3.000 até 4.500	20.454,00
8	Acima de 4.500 até 6.000	27.272,00
9	Acima de 6.000 até 8.000	36.462,00
10	Acima de 8.000 até 10.000	45.453,00
11	Acima de 10.000	55.452,00



* De acordo com os volumes medidos de abril de 2018 a março de 2019.

(Fonte: Sefaz/PE)*

CLÁUSULA TERCEIRA

Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte do Convênio de Cooperação Técnica Nº 03/19, de 27 de setembro de 2019, que entre si celebraram o Estado do Rio Grande do Sul e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização do aplicativo "Menor Preço Brasil", destinado ao acesso da população em geral sobre informações existentes em notas fiscais eletrônicas, preservando o sigilo fiscal.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/RS, inscrita no CNPJ no 87.958.674/0001-81, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelo respectivo Secretário de Fazenda, Finanças ou Tributação, na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído das disposições do Convênio de Cooperação Técnica nº 03/19, de 27 de setembro de 2019. Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

*** **

DECRETO Nº33.417, de 30 de dezembro de 2019.

APROVA O REGULAMENTO DA CASA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 33.080, de 22 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.162, alterado pelo Decreto nº 33.260, de 03 de setembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Casa Civil (CC) na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Casa Civil (CC) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º O Quadro de Organização da Casa Militar e o Quadro de Funções da Casa Militar são os constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os policiais militares designados para compor o Quadro de Organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º Poderão ser designados bombeiros militares para a função de assessor, do Quadro de Funções da Casa Militar.

§ 3º Os policiais militares do Quadro de Funções da Casa Militar, designados para atividades na Prefeitura Municipal de Fortaleza e na Procuradoria-Geral de Justiça serão remunerados pela Casa Civil, sendo o Poder Executivo Estadual ressarcido nas condições estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica.

§ 4º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos policiais militares designados para a Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§ 5º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

§ 6º Ficam assegurados aos policiais e bombeiros militares em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos nas respectivas Corporações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Flávio Jucá Barbosa de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

José Elcio Batista

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTO DA CASA CIVIL (CC)

TÍTULO I

DA CASA CIVIL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Casa Civil, criada pela Lei nº11.036, de 23 de maio de 1985, alterada pela Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, Lei nº 14.052, de 07 de janeiro de 2008, Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, Lei nº 14.630, de 26 de fevereiro de 2010, Lei nº14.736, de 15 de junho de 2010, Lei nº 16.230, de 27 de abril de 2017, Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, com suas competências redefinidas pela Lei nº 16.863, de 15 de abril de 2019, constitui Órgão de Governadoria da Administração Direta Estadual, de natureza auxiliar do Governador e a ele direta e imediatamente subordinado, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art. 2º A Casa Civil tem como missão prestar assessoria superior ao Governador do Estado e colaborar para que as ações do Governo sejam implementadas e conhecidas pelos cidadãos, contribuindo para a otimização da gestão estadual e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados ao cidadão competindo-lhe:

I - assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira;

II - gerenciar a publicação de atos oficiais e documentos exigidos para eficácia jurídica;

III - agendar e coordenar as audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Governador;

IV - assessorar e coordenar as relações internacionais;

V - assistir o Governador, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e cerimonial público e coordenar a recepção de autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos;

VI - coordenar ações, promover a gestão e firmar convênios e congêneres objetivando a execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura, bem como de melhoria da qualidade de vida da população cearense;

VII - contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;

VIII - assistir o Governador do Estado em suas relações institucionais com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

IX - assessorar o Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a atividade legislativa estadual e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

X - subsidiar a formulação das políticas de Governo, em articulação com os órgãos/entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

XI - assistir, direta e indiretamente, o Governador na execução de políticas públicas, programas, projetos e atividades;

XII - gerir e prover os recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial, do Salão Rachel de Queiroz, do Palácio da Abolição e anexos, e dependências da Representação em Brasília;

XIII - planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental;

XIV - realizar a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e o controle da execução das ordens e determinações emanadas do Governador;

XV - gerir serviços de publicidade institucional de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como planejar, executar e controlar as ações de publicidade e marketing;

XVI - assessorar e coordenar as relações de acolhimento aos movimentos sociais;

XVII - coordenar o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador;

XVIII - coordenar e promover a implantação e o monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado;

XIX - difundir, por meio da veiculação de programas e emissoras, as políticas públicas do Governo do Estado;

XX - gerenciar e contratar os serviços de deslocamento aéreo oficiais e de interesse do Governo do Estado;

XXI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 3º São valores da Casa Civil:

I - Compromisso com a otimização de recursos e a gestão por resultados, com padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;

II - Competência profissional;

III - Qualidade na comunicação;

IV - Valorização do servidor;

V - Ética e transparência nas ações;

VI - Compromisso com o cidadão.



**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO**

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Casa Civil passa a ser a seguinte:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

• Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

II – GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva de Comunicação, Publicidade e Eventos
- Secretaria Executiva de Regionalização e Modernização
- Secretaria Executiva de Acompanhamento de Projetos Especiais
- Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Especial de Relações Institucionais
2. Assessoria Especial do Governador
3. Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais
4. Assessoria Especial para Assuntos Internacionais
5. Assessoria Especial para Assuntos Federativos
6. Assessoria Especial de Comunicação do Governo

7. Casa Militar

8. Assessoria Jurídica

9. Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

10. Coordenadoria Especial de Cerimonial

10.1. Célula de Apoio ao Cerimonial

11. Coordenadoria de Comunicação

12. Coordenadoria de Publicidade

13. Coordenadoria de Eventos

13.1. Célula de Eventos Especiais e da Região Metropolitana de

Fortaleza

13.2. Célula de Eventos do Interior

14. Coordenadoria de Operações de Logística e Telefonia Móvel

15. Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

16. Coordenadoria de Projetos Especiais

17. Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas

V – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONAL

18. Coordenadoria Especial da Região Norte

19. Coordenadoria Especial da Região do Cariri

VI – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

20. Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

21. Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília

22. Coordenadoria da Administração Palaciana

22.1. Célula de Serviços Gerais

22.2. Célula de Manutenção Predial

23. Coordenadoria de Material e Patrimônio

23.1. Célula de Material

23.2. Célula de Patrimônio

24. Coordenadoria de Logística de Transporte

25. Coordenadoria Administrativo-Financeira

25.1. Célula Financeira

25.2. Célula de Aquisições e Gestão de Contratos

25.3. Célula de Gestão Documental

25.4. Célula de Gestão de Pessoas

26. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

26.1. Célula de Análise de Sistemas

26.2. Célula de Suporte de Tecnologia da Informação

VII – ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADAS

• Conselho Estadual de Educação (CEE)

• Fundação de Teleducação do Ceará (Fundtelc)

• Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (Conseps)

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO ÚNICO

DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil:

I - promover a administração geral da Casa Civil, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Casa Civil, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Casa Civil;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Casa Civil;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Casa Civil;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Casa Civil, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela Casa Civil, pelos Órgãos e pelas Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Casa Civil, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Casa Civil;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Casa Civil;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Casa Civil seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Casa Civil;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Casa Civil, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DA GERÊNCIA SUPERIOR

CAPÍTULO I

DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS, DE REGIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 6º Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos de Comunicação, Publicidade e Eventos, de Regionalização e Modernização e de Acompanhamento de Projetos Especiais:

I - auxiliar o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, sobre assuntos que envolvam articulação intersectorial;

VI - auxiliar o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil no controle e na supervisão dos Órgãos e das Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação com o setor sobre o qual é responsável;

VIII - exercer as funções de outros Secretários Executivos da Casa Civil, no caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, quando definido em Portaria pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

IX - desempenhar outras competências compatíveis ou delegadas pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 1º Constituem atribuições específicas do Secretário Executivo de Comunicação, Publicidade e Eventos orientar, apoiar, acompanhar as atividades e o desempenho da Casa Civil no que se refere às áreas finalísticas de comunicação, publicidade e eventos.

§ 2º Constituem atribuições específicas do Secretário Executivo de Regionalização e Modernização orientar, apoiar, acompanhar as atividades e o desempenho da Casa Civil no que se refere à regionalização e apoio às políticas públicas.

§ 3º Constituem atribuições específicas do Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais orientar, apoiar, acompanhar as atividades e o desempenho da Casa Civil no que se refere aos projetos estratégicos de Governo.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E

GESTÃO INTERNA

Art. 7º Constituem atribuições do Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, pelos Órgãos e pelas Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e os ajustes que se fizerem necessários;



IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Casa Civil;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Casa Civil seja parte;

VI - atender requisitos e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - dirigir a implementação do modelo de Gestão para Resultados, a elaboração dos instrumentos legais de planejamento, a gestão por processos e as ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria;

IX - desempenhar outras competências compatíveis ou delegadas pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

TÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA CASA CIVIL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 10. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial de Relações Institucionais:

I - assessorar o Governador em assuntos de sua competência;

II - despachar com o Governador;

III - assistir o Governo do Estado em suas relações institucionais com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário e Legislativo;

IV - assessorar o Governador do Estado no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a atividade legislativa estadual e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

V - assistir ao Governador em assuntos referentes à política governamental e à integração das ações do governo, particularmente, nas relações com os demais Poderes;

VI - subsidiar a formulação das políticas de Governo, em articulação com os órgãos/entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com os Municípios, os outros Estados e o Governo Federal;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GOVERNADOR

Art. 11. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial do Governador:

I - assessorar o Governador do Estado e os dirigentes da Casa Civil nos assuntos de seu interesse, inclusive em despachos de documentos;

II - organizar e coordenar missões oficiais do Governador;

III - prestar informações aos dirigentes da Casa Civil, objetivando mantê-los cientes das repercussões das ações político-governamentais;

IV - analisar e organizar os documentos que serão despachados pelo Governador;

V - compatibilizar informações referentes à agenda do Governador com o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

VI - articular com órgãos do Poder Público ou da sociedade civil organizada para encaminhamento de solicitações e atendimento a demandas;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOLHIMENTO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 12. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais:

I - acompanhar a execução das pautas integrantes do Plano de Governo através da execução dos programas de interesse social, gerenciando informações e estabelecendo interlocuções com a finalidade de aprimorar os instrumentos de participação social e o relacionamento institucional com a sociedade civil;

II - desenvolver mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de planejamento e orçamento, especialmente conduzindo as tratativas no sentido de viabilizar a aprovação de programas e projetos voltados para os interesses da sociedade executáveis no âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e do Plano Plurianual – PPA;

III - acompanhar proposições legislativas, emendas e projetos que tramitam na Assembleia Legislativa, no Congresso Nacional e no Governo Federal referentes a movimentos sociais e participação social;

IV - coordenar as relações de acolhimento aos movimentos sociais no âmbito da Administração Pública Estadual;

V - estabelecer um canal de diálogo envolvendo a participação social como método de governo garantindo a acessibilidade das representações dos diversos segmentos da sociedade à estrutura de governo, especialmente voltadas para o atendimento das demandas nas áreas sociais;

VI - incentivar e promover ações e programas de apoio institucional junto as secretarias, conselhos temáticos e demais órgãos de governo para formação e qualificação em direitos humanos e participação social para agentes públicos e sociedade civil;

VII - estimular e apoiar processos de cooperação entre o Governo do Estado, órgãos federais, estaduais, municipais e entidades representativas da sociedade civil, visando ao atendimento das demandas de movimentos sociais;

VIII - formatar parâmetro das ações de Governo com base nas estatísticas do Estado do Ceará, oferecendo controle, fiscalização e acompanhamento das ações de Governo que se refiram às áreas que mais

interferem na qualidade de vida da população cearense;

IX - implementar mecanismos de avaliação das políticas públicas do Governo Estadual, relacionadas com os movimentos sociais e elaborar relatórios de desempenho;

X - avaliar resultados da aplicação de políticas públicas nas Secretarias, no intuito de formular recomendações para aprimorar sua intersectorialidade e transversalidade;

XI - estabelecer mecanismos de integração e sistematização de informações acerca do atendimento de demandas e investimentos do Governo estadual;

XII - monitorar programas, gerenciar informações e acompanhar as ações do Governo com a finalidade de aprimorar os instrumentos de participação social e o relacionamento com a sociedade civil;

XIII - promover o cadastramento das representações das organizações e movimentos sociais no sentido de estabelecer uma sintonia que proporcione o agendamento de demandas a serem submetidas ao Governador do Ceará, estabelecendo acompanhamento de temas envolvendo comunidade, servidores, movimentos organizados, minorias, etnias, comunidades tradicionais, diversidade sexual, dentre outras;

XIV - estabelecer relação institucional com a Ouvidoria Geral do Estado, visando acolher demandas sociais;

XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Art. 13. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais:

I - assessorar o Governador em atividades relacionadas a assuntos internacionais;

II - promover a articulação entre as instituições cearenses e internacionais para a viabilização de cooperação técnica ou financeira;

III - promover a realização de pesquisas e estudos ligados à esfera do comércio exterior, em especial à promoção das exportações, de modo a antecipar tendências e delinear estratégias (inteligência comercial) para subsidiar as decisões do Governo no campo da promoção comercial e das relações econômicas externas;

IV - participar de eventos na área de relações internacionais e comércio exterior, notadamente para divulgação de pesquisas e estudos realizados, e colher experiências úteis para subsidiar a inserção externa do Estado;

V - promover a elaboração, quando necessário, de estudos aprofundados e pesquisas sistemáticas na área de relações internacionais, disponibilizando os resultados obtidos para subsidiar o processo decisório do Governo do Estado e de entidades representativas da sociedade civil cearense;

VI - promover a coleta, compilação, análise e divulgação de dados, inclusive na forma de relatórios, notas técnicas e recorte diário de notícias (clipping), referentes a temas internacionais de ordem política, diplomática, econômica e tecnológica que interessem e/ou envolvam o Estado do Ceará;

VII - propor ações de cooperação e captação de recursos na área internacional aos Órgãos e às Entidades do Governo do Estado do Ceará, com base em estudos e pesquisas realizados, em articulação com universidades e outras instituições locais, nacionais ou estrangeiras;

VIII - acompanhar o andamento das negociações com os Organismos Internacionais, visando a implementação de cooperação financeira;

IX - interagir em assuntos de interesse de cidadãos cearenses e estrangeiros que possam prestar serviços, ao Ceará, junto a autoridades consulares brasileiras no exterior e a agentes consulares estrangeiros no Brasil;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS FEDERATIVOS

Art. 14. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial para Assuntos Federativos:

I - assessorar o Governador do Estado nos assuntos relacionados à sua área de atuação;

II - acompanhar a situação social e política do Estado e dos Municípios;

III - acompanhar o desenvolvimento das ações federais no âmbito do Estado;

IV - acompanhar as emendas e os projetos do Governo Estadual que tramitam no Governo Federal;

V - acompanhar o andamento dos atos de interesse do Governo do Estado em tramitação no Congresso Nacional;

VI - gerenciar informações, promover estudos e elaborar propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do pacto federativo;

VII - subsidiar e estimular a integração das unidades federativas nos planos e programas de iniciativa dos Governos Federal e Estadual;

VIII - promover a articulação entre o Governador e o Congresso Nacional, providenciando o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelos parlamentares;

IX - contribuir com os órgãos do Governo Estadual nas ações que tenham impacto nas relações federativas;

X - contribuir com os órgãos do Governo do Estado na constituição de instrumentos de avaliação permanente da ação governamental;

XI - estimular e apoiar processos de cooperação entre os entes federados;

XII - subsidiar e apoiar o Governo do Estado em suas atividades e projetos de cooperação técnica;



XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO

Art. 15. Constituem atribuições básicas da Assessoria Especial de Comunicação do Governo:

- I - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de sua competência;
- II - coordenar as relações institucionais do Governo do Ceará com os sistemas de comunicação do Estado;
- III - acompanhar o Governador em entrevistas à imprensa;
- IV - trabalhar a imagem do Estado para a mídia e população em geral;
- V - fortalecer a relação institucional do Governo com órgãos de comunicação similares de outros governos estaduais, municipais, União, instituições do Poder Público, entidades privadas e sociedade civil organizada;
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- VII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;
- VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

SEÇÃO VII DA CASA MILITAR

Art. 16. Constituem atribuições básicas da Casa Militar:

- I - dirigir o comando da Guarda do Palácio do Governo e das residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, e de autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador;
 - II - assistir, direta e imediatamente, o Governador e o Vice-Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições, inclusive nas viagens governamentais;
 - III - assessorar o Governador e colaborar com as Secretarias de Estado e demais Órgãos e Entidades Administrativas, nos assuntos de atribuição específica da Casa Militar;
 - IV - assessorar o Governador do Estado nas decisões relativas a assuntos relacionados ao Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e Segurança Institucional;
 - V - promover a Administração Geral da Casa Militar, a recepção de autoridades militares que se dirijam ao Governador, o controle do serviço de transporte da Governadoria e Vice-Governadoria e de outras autoridades por ela autorizada;
 - VI - planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de segurança interna e externa da Área de Segurança instituída pela Lei nº 14.996, de 09 de setembro de 2011, formada pelo Palácio da Abolição e pela Residência Oficial do Governador, e de outros prédios públicos em que o Chefe do Poder Executivo exerça suas atribuições;
 - VII - planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador;
 - VIII - planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços específicos das Unidades Militares da Vice-Governadoria, do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - IX - articular informações estratégicas junto às entidades governamentais e sociedade civil, contribuindo com as Secretarias de Estado e demais Órgãos e Entidades Administrativas;
 - X - estabelecer normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante viagens, visitas e eventos governamentais no Estado ou em território nacional;
 - XI - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;
 - XII - exercer as demais atribuições previstas em leis, decretos ou regulamentos militares, ou que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado e pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no limite de sua competência constitucional e legal.
- §1º As atividades de Segurança Pessoal e de Segurança de Área compreendem:
- I - Segurança Pessoal: conjunto de medidas e ações desenvolvidas próximas ao Governador e seus familiares, ao Vice-Governador e seus familiares e aos ex-Governadores, assim como outras autoridades em trânsito no Estado do Ceará;
 - II - Segurança de Área: conjunto de medidas e ações realizadas próximas e em estreita ligação com a segurança pessoal, devendo abranger todo o espaço físico que ofereça riscos à autoridade; compreende ainda, o necessário desdobramento dos recursos humanos e materiais empregados nas atividades de segurança.
- §2º A Casa Militar poderá solicitar o apoio dos Governos Municipais, dos Governos de outras Unidades Federativas e do Governo Federal, bem como de outras instituições sociais para exercer a Segurança Pessoal e Segurança de Área.
- §3º A segurança pessoal de ex-Governadores será de livre escolha destes, que poderão utilizar os serviços de policiais militares da Casa Militar, cuja efetivação ocorrerá após deferimento de requerimento formal do próprio interessado ao Governador do Estado.

SEÇÃO VIII DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 17. Compete à Assessoria Jurídica:

- I - prestar assessoramento jurídico ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, às Secretarias Executivas e demais unidades orgânicas da Casa Civil;
- II - monitorar as citações, notificações e intimações da Justiça referentes à Casa Civil;
- III - despachar com o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil ou Secretarias Executivas, os processos judiciais, inclusive os orientados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- IV - acompanhar no Diário Oficial do Estado (DOE) a publicação dos atos administrativos, bem como analisar os processos e atos administrativos submetidos a sua esfera, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;
- V - compilar e organizar ementários de Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas de interesse da Casa Civil;
- VI - assessorar na elaboração, na revisão e no exame de Projeto de Lei, Decretos, contratos, convênios, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Casa Civil;
- VII - analisar projetos e propostas encaminhados pelo Ministério Público e pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de interesse da Casa Civil;
- VIII - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual de interesse da Casa Civil;
- IX - emitir pareceres e informações em matéria jurídica submetida a seu exame;
- X - articular com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), visando à resolução de pendências jurídicas e acompanhamento de suas tramitações;
- XI - analisar editais de licitação da Casa Civil, observando o cumprimento da legislação pertinente e emitindo parecer jurídico;
- XII - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da Casa Civil;
- XIII - convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, após encaminhar uma via do instrumento assinado, para o contratado;
- XIV - elaborar e encaminhar, para publicação no DOE, a homologação da licitação, os extratos dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes de interesse da Casa Civil, bem como seus aditamentos e alterações, obedecidos os prazos legais;
- XV - consultar, acompanhar e arquivar as publicações dos instrumentos legais de interesse da Casa Civil, no Diário Oficial do Estado;
- XVI - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;
- XVII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;
- XVIII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO IX

DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA

Art. 18. Compete à Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria:

- I - auxiliar na interlocução da Casa Civil com a CGE, relativamente aos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- II - prestar assessoramento técnico, visando contribuir para a adequada aplicação dos recursos públicos e atingimento dos resultados esperados pela Casa Civil;
- III - verificar a consistência, fidedignidade, integridade e tempestividade das informações orçamentárias, financeiras, licitatórias, patrimoniais, de pessoal e de investimentos gerados pelas unidades administrativas da Casa Civil;
- IV - acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes da CGE e de outros órgãos de controle;
- V - monitorar e apoiar as atividades de elaboração da Prestação de Contas Anual (PCA) a ser apresentada ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI - implementar o sistema de controle interno da Casa Civil, contemplando o gerenciamento de riscos;
- VII - verificar a adequação e eficácia dos controles estabelecidos na Casa Civil e a adoção de práticas corretivas, quando necessário;
- VIII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades de responsabilização das pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Casa Civil;
- IX - monitorar a conformidade e o resultado das atividades da Comissão Setorial de Ética Pública;
- X - monitorar a disponibilização nos sítios institucionais na internet de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Casa Civil;
- XI - verificar o cumprimento dos requisitos de transparência pelas instituições parceiras da Casa Civil;
- XII - monitorar a conformidade e o resultado das atividades do Comitê Setorial de Acesso à Informação;
- XIII - acompanhar o cumprimento das medidas administrativas deliberadas pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) em relação à Casa Civil;
- XIV - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos prestados pela CGE;
- XV - oferecer atendimento presencial de ouvidoria;
- XVI - receber, analisar e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, articulando com as áreas envolvidas no objeto e na apuração, bem como respondê-las, com exceção dos casos previstos em legislação específica;
- XVII - coordenar as audiências e consultas públicas realizadas pela Casa Civil, em parceria com as respectivas áreas de execução programática envolvidas com a matéria;
- XVIII - contribuir com o planejamento e a gestão da Casa Civil a



partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, das audiências e consultas públicas;

XIX - coordenar o processo de atualização da Carta de Serviços ao Usuário da Casa Civil, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;

XX - acompanhar o processo de avaliação das políticas e serviços públicos prestados pela Casa Civil, incluindo pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;

XXI - exercer ações de mediação e conciliação para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços prestados pela Casa Civil e suas áreas, bem como em casos que envolvam público interno, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos;

XXII - contribuir com o processo de desburocratização e simplificação dos serviços públicos prestados pela Casa Civil, a partir dos dados coletados das manifestações de ouvidoria, audiências e consultas públicas;

XXIII - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;

XXIV - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XXV - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XXVI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE CERIMONIAL

Art. 19. Compete à Coordenadoria Especial de Cerimonial:

I - planejar, coordenar e executar serviços protocolares e cerimonial público;

II - preparar e coordenar programas de recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos, elaborando a lista de convidados, junto ao Governador e/ou Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - estabelecer precedência, articular as ações junto aos órgãos e entidades competentes, as demais providências e atos necessários à organização e execução de cerimônias oficiais e sociais do Governador, na forma da legislação relativa ao cerimonial público;

IV - articular com a Coordenadoria de Eventos, visando assegurar o apoio e a logística necessária à realização dos eventos conduzidos pelo cerimonial do Governador;

V - preparar e coordenar junto à Unidade de Cerimonial e Protocolo do Quadro de Organização da Casa Militar, a recepção a militares em visita oficial ao Estado, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial e protocolo de caráter militar;

VI - assessorar na programação e organização das viagens e documentos protocolares do Governador e de sua comitiva;

VII - assessorar e assistir direta e imediatamente o Governador e seus convidados durante a realização de eventos oficiais e sociais;

VIII - monitorar os resultados de cada evento, visando ao aperfeiçoamento contínuo da organização deles;

IX - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

X - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO II

DA CÉLULA DE APOIO AO CERIMONIAL

Art. 20. Compete à Célula de Apoio ao Cerimonial:

I - providenciar a preparação e envio de convites e demais correspondências específicas de interesse do Governador e do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

II - organizar e manter atualizado o banco de dados de autoridades federais, estaduais e municipais;

III - manter a Coordenadoria Especial de Cerimonial atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Apoio ao Cerimonial; e

IV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 21. Compete à Coordenadoria de Comunicação:

I - coordenar as relações gerais do Governo com a Imprensa, ampliando a relação e os retornos de demandas;

II - contribuir nos processos de formação das decisões políticas e estratégias do Governo;

III - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e os Secretários Executivos da Casa Civil no planejamento, na execução e coordenação das políticas de comunicação, principalmente com relação ao setor de mídia espontânea;

IV - acompanhar e avaliar, quantitativa e qualitativamente, nos meios de comunicação, os conteúdos relacionados direta ou indiretamente ao Governo;

V - organizar o fluxo interno de informações do Governo que sejam de interesse geral da população;

VI - coordenar a equipe de comunicação do Governo para a cobertura jornalística e divulgação de eventos oficiais;

VII - acompanhar e validar conteúdos para as diferentes ferramentas

de divulgação do Estado, tais como redes sociais, portais, correios eletrônicos e afins;

VIII - gerenciar o portal do Governo e a Intranet da Casa Civil no que diz respeito a conteúdo e webdesign, alimentando-os com notícias e informações dirigidas à imprensa e à sociedade;

IX - articular-se com os assessores de comunicação dos diversos órgãos do Poder Executivo;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI - elaborar e executar o plano de comunicação interna e externa da Casa Civil;

XII - tornar efetiva as estratégias de comunicação, desenvolvidas pela Casa Civil, junto ao público externo e interno;

XIII - participar de discussões e reuniões pertinentes à área de comunicação e de interesse da Casa Civil;

XIV - responder demandas da população enviadas pelos mecanismos de participação direta;

XV - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XVI - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XVII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 22. Compete à Célula de Comunicação Institucional:

I - assessorar as Secretarias e demais Órgãos do Governo nas relações com o Poder Legislativo, sociedade civil e terceiro setor;

II - acompanhar, avaliar, quantitativa e qualitativamente, e arquivar os conteúdos veiculados nos meios de comunicação, relacionados direta ou indiretamente ao Governo, especificamente com relação às Secretarias e aos demais órgãos do Governo;

III - planejar, produzir e propor a divulgação de material de caráter jornalístico para os meios de comunicação, especificamente com relação às Secretarias e aos demais órgãos do Governo;

IV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 23. Compete à Célula de Mídias Sociais:

I - planejar, produzir e propor a divulgação de material de caráter jornalístico nas mídias sociais;

II - acompanhar, avaliar, quantitativa e qualitativamente, e arquivar os conteúdos veiculados nas mídias sociais, relacionados direta ou indiretamente ao Governo;

III - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE PUBLICIDADE

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Publicidade:

I - pautar assessoramento sobre todas as informações referentes à publicidade institucional e legal efetivadas pelo Governo do Estado do Ceará;

II - receber, analisar e emitir parecer sobre os apoios publicitários a serem efetivados pelo Governo do Estado do Ceará;

III - controlar e acompanhar as verbas publicitárias destinadas às Secretarias de Estado;

IV - acompanhar licitação para contratar agências de propaganda que veiculam a publicidade legal do Governo, com definição do volume a ser utilizado durante o período e controlar todos os editais publicados, acompanhando os contratos;

V - promover a interface entre a Casa Civil, Secretarias do Estado, Agências de Publicidade e Consultorias de Comunicação;

VI - receber as demandas de comunicação das Secretarias, avaliar a pertinência, complementar a solicitação e encaminhar às agências para o seu desenvolvimento;

VII - avaliar e aprovar campanhas e peças publicitárias do Governo;

VIII - atestar a realização de todos os serviços efetuados pelos fornecedores na área de publicidade;

IX - representar a Casa Civil em comissões ou fóruns instituídos pelo Governo do Estado, específicos da área de publicidade;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XIII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO V

COORDENADORIA DE EVENTOS

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Eventos:

I - assessorar o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Secretários Executivos no planejamento, na execução e coordenação dos eventos oficiais do Governo do Estado;

II - elaborar estratégias e promover as ações necessárias à mobilização das populações beneficiadas por obras e serviços, sensibilizando-as para a plena participação na gestão da coisa pública;

III - realizar os serviços de pré-cursor, verificando as condições dos locais sugeridos para a realização de eventos oficiais do Governo, informando as providências necessárias e sugerindo a infraestrutura adequada para a realização do evento;

IV - planejar, organizar, executar e avaliar os eventos oficiais do Governo;

V - promover a apresentação das solenidades oficiais;



VI - acompanhar a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos e a execução dos trabalhos requeridos;

VII - preparar, manter atualizado e emitir relatórios sobre os custos dos materiais e serviços utilizados;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

IX - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

X - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 26. Compete à Célula de Eventos Especiais e da RMF:

I - auxiliar e promover todas as ações da Coordenadoria de Eventos para atividades na área dos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF);

II - auxiliar e promover todas as ações da Coordenadoria de Eventos para a realização de eventos especiais, definidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 27. Compete à Célula de Eventos do Interior (Ceint):

I - auxiliar e promover todas as ações da Coordenadoria de Eventos para atividades na área dos demais municípios do interior do Estado, excluindo a RMF;

II - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA E TELEFONIA MÓVEL

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Operações de Logística e Telefonia Móvel:

I - gerir as atividades de telefonia móvel do Governo do Estado;

II - cadastrar e atualizar o banco de dados das linhas e aparelhos móveis do Governo do Estado;

III - controlar o estoque físico de aparelhos de telefonia móvel do Governo do Estado;

IV - analisar as condições de uso dos aparelhos de telefonia móvel do Governo do Estado;

V - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços de telefonia móvel contratado pelo Governo do Estado;

VI - elaborar estudos com o objetivo de reduzir as despesas com telefonia móvel do Governo do Estado;

VII - deliberar sobre solicitações de alteração da classificação da frota governamental, em administrativa, essencial e representação, em conjunto com a Seplog;

VIII - deliberar sobre solicitações de alteração de limites de consumo de combustíveis de órgãos e entidades estaduais;

IX - deliberar sobre solicitações de alteração de parametrização do consumo de combustíveis dos veículos da frota governamental, de acordo com o tipo de veículo e atividades desenvolvidas;

X - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XI - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XIII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais:

I - coordenar as atividades necessárias à edição do Diário Oficial do Estado, analisando os atos e documentos oficiais recebidos;

II - publicar no Diário Oficial do Estado (DOE), em jornal de circulação local e nacional, e no Diário Oficial da União (DOU), mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, os atos e documentos oficiais expedidos pela Administração Direta e Indireta;

III - manter registro dos atos administrativos assinados pelo Governador do Estado e processá-los para publicação;

IV - organizar e manter os processos originais por numeração de ofício, em arquivo próprio, devolvendo-os para o órgão de origem após a publicação e mantendo, por período determinado, cópia de documentos;

V - monitorar se as matérias que tenham repercussão financeira (contratos, convênios, termos de ajuste e aditivos) e os avisos de licitações estão devidamente cadastradas no SIAP, verificando a conformidade da modalidade, do objeto e da intenção de gastos;

VI - receber e publicar no Diário Oficial os avisos de licitação, enviados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), após a autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

VII - controlar a publicação de atos oficiais, contratos e convênios;

VIII - gerenciar o DOE, que compreende as seguintes atividades:

a) coordenar a editoração e publicação do DOE;

b) receber e preparar todas as matérias advindas dos Poderes Executivo, Legislativo e Tribunais, e enviá-las para a empresa responsável pela editoração e impressão do DOE;

c) aprovar e/ou rejeitar matriz para impressão;

d) disponibilizar o DOE na internet;

e) indexar, verificar e liberar o DOE na web, para pesquisas

específicas;

f) solucionar reclamações dos órgãos/entidades, referentes ao DOE;

g) devolver as matérias publicadas aos órgãos/entidades;

h) gerenciar o Contrato com a Empresa Terceirizada;

i) gerenciar a distribuição do DOE (órgãos/entidades e clientes particulares);

j) vender e controlar as assinaturas do DOE;

k) atender o cliente particular (venda de espaço no DOE);

l) orçar matérias particulares a serem publicadas no DOE;

m) gerenciar as certidões/autorizações das Prefeituras;

n) emitir e receber DAEs referentes a pagamentos de publicação no DOE;

o) administrar a impressão e venda de DOEs (pedido extra, período de 1999 até o atual) a serem disponibilizados nas Casas do Cidadão (postos de venda);

p) atender e prestar suporte ao usuário, quanto a pesquisa do DOE na web;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XI - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VIII

DA COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 30. Compete à Assessoria de Projetos Especiais:

I - desenvolver as atividades necessárias ao acompanhamento de Projetos Especiais de interesse direto do Governador do Estado e/ou do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando relatórios de acompanhamento, apontando os resultados obtidos e as sugestões de melhorias ao desenvolvimento das ações e atividades, de forma a promover sintonia e celeridade aos órgãos do Estado;

II - prestar assessoramento ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e Secretários Executivos em assuntos inerentes ao desenvolvimento de Projetos Especiais da Casa Civil;

III - promover a articulação com órgãos e instituições que tratam de temas estratégicos de Governo;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

V - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

VI - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

VII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO IX

DA COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 31. Compete à Coordenadoria de Apoio às Políticas Públicas:

I - apoiar as atividades necessárias ao desenvolvimento de Políticas Públicas de interesse do Poder Executivo Estadual, cujo projeto será realizado no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou cultura, bem como da melhoria da qualidade de vida da população cearense;

II - celebrar parcerias entre o Poder Executivo Estadual e organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado, entes e entidades públicas e pessoas físicas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho integrantes de termos de convênios e congêneres;

III - realizar chamamento público para a seleção de propostas de parcerias e de organizações da sociedade civil com as quais serão firmados os termos de colaboração ou de fomento, nos termos do Decreto nº 32.810/2018;

IV - realizar chamamento público para a seleção de propostas de parcerias e de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas físicas com as quais serão firmados os termos de convênio ou instrumentos congêneres, nos termos do Decreto nº 32.811/2018;

V - celebrar parcerias por meio de termos de convênio ou instrumentos congêneres com entes e entidades públicas, mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, nos termos do Decreto nº 32.811/2018;

VI - analisar e aprovar os planos de trabalho dos projetos de parceria propostos que forem selecionados ou aprovados, submetendo-os à homologação do ordenador de despesas, na forma da legislação vigente;

VII - coordenar ações e promover a gestão de convênios e instrumentos congêneres no interesse da execução de políticas públicas, compreendendo as seguintes atividades:

a) realizar o monitoramento da execução de instrumentos da parceria, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto;

b) realizar o acompanhamento do instrumento, por meio da verificação da regularidade do pagamento das despesas, do ressarcimento e aplicação dos recursos transferidos e a avaliação dos produtos e resultados da parceria;

c) realizar a fiscalização do instrumento, por meio da verificação da execução física do objeto do convênio ou instrumento congêneres;

d) analisar a prestação de contas emitida pelos convenentes e emitir parecer para apreciação do ordenador de despesas, na forma da legislação vigente;

e) adotar medidas administrativas preliminares à instauração de tomada de contas especial, mediante a notificação do convenente para prestar



esclarecimentos ou sanear irregularidades;

f) propor a instauração e instruir processo de Tomada de Contas Especial, remetendo ao Tribunal de Contas do Estado, ou, nos casos de dispensa, adotar medidas alternativas para recomposição do débito, na forma da legislação vigente;

VIII - responder demandas de particulares acerca de questões relativas as suas competências;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XI - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA REGIONAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA ESPECIAL DA REGIÃO NORTE (CENORTE) E DA COORDENADORIA ESPECIAL DA REGIÃO DO CARIRI (CECARIRI)

Art. 32. Compete às Coordenadorias Especiais Regionais:

I - colaborar na organização dos eventos governamentais na região de sua área de atuação;

II - acompanhar as ações desenvolvidas pelo Governo, de forma direta ou em parceria com outras esferas do poder;

III - mobilizar a sociedade visando à participação nos eventos governamentais;

IV - suprir a Casa Civil com informações sobre o cenário político-administrativo dos municípios da região de sua área de atuação;

V - informar à Casa Civil sobre os projetos e requerimentos mais importantes em discussão nas Câmaras Municipais;

VI - manter atualizado o banco de dados relativo às principais lideranças formais e informais dos municípios em sua área de atuação;

VII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

VIII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

IX - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

Art. 33. Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento:

I - assessorar a Direção Superior a Gerência Superior e as unidades administrativas em assuntos de natureza técnica de planejamento, desenvolvimento institucional, modernização administrativa e excelência da gestão pública;

II - identificar práticas bem-sucedidas na área de planejamento e desenvolvimento institucional, dentro e fora do Estado, e promovê-las no âmbito da Casa Civil;

III - promover e coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação da Agenda Estratégica da política da Casa Civil;

IV - promover e coordenar a elaboração e avaliação do planejamento estratégico organizacional da Casa Civil, monitorando a execução;

V - promover e coordenar, no âmbito da Casa Civil, a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), submetendo-os à Direção e Gerência Superior para análise e aprovação;

VI - promover e coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados na Casa Civil;

VII - promover e coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados da Casa Civil, visando à efetivação das estratégias setoriais e de governo;

VIII - promover e coordenar a implementação e gestão por processos no âmbito da Casa Civil;

IX - promover a melhoria contínua dos processos da Casa Civil;

X - monitorar os planos de ação e desempenho dos processos da Casa Civil;

XI - estabelecer a governança dos processos da Casa Civil;

XII - disponibilizar para consulta a documentação dos processos de negócio;

XIII - realizar, em parceria com as demais unidades da Casa Civil, o mapeamento e o redesenho dos processos;

XIV - gerenciar a definição e monitorar os indicadores de desempenho institucional;

XV - coordenar projetos de reestruturação organizacional;

XVI - elaborar proposta de reestruturação organizacional e regulamento de competências da Casa Civil;

XVII - promover e coordenar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos da Casa Civil;

XVIII - orientar e assessorar as áreas finalísticas e de apoio acerca do uso de métodos e procedimentos de gerenciamento de projetos;

XIX - promover o monitoramento da execução orçamentária e financeira da Casa Civil, baseado no planejamento global, com vistas à

otimização dos recursos disponíveis, providenciando pedidos de créditos de recursos orçamentários e financeiros;

XX - coordenar a elaboração e consolidar relatórios de desempenho da política setorial e de execução dos programas de governo;

XXI - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XXII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XXIII - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XXIV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DO ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Representação em Brasília:

I - garantir o apoio às autoridades do Governo do Estado que, no desempenho de suas funções, estejam no Distrito Federal;

II - promover as atividades de administração de material, patrimônio e atividades gerais, no âmbito do Escritório do Governo do Estado em Brasília;

III - garantir a guarda e a integridade do patrimônio da Casa Civil em uso no Escritório do Governo do Estado em Brasília;

IV - promover a gestão dos serviços terceirizados do Escritório do Governo do Estado em Brasília;

V - acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades administrativas no âmbito do Escritório do Governo do Estado em Brasília;

VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação e de interesse do Escritório do Governo do Estado em Brasília;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

IX - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

X - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO PALACIANA

Art. 35. Compete à Coordenadoria da Administração Palaciana:

I - coordenar e controlar as atividades para assegurar o fornecimento de passagens aéreas e de hospedagens, para servidores, autoridades e colaboradores eventuais, promovendo a gestão dos contratos de fornecimento de serviços da área e a otimização no atendimento das demandas internas do Governo Estadual;

II - desenvolver ações e coordenar a gestão dos processos de manutenção preventiva e corretiva, de conservação das instalações prediais, de reformas e benfeitorias, dos sistemas (elétrico, telefônico, hidráulico, hidrossanitário, para-raios, circuito fechado de TV, som ambiente, gás canalizado, ar-condicionado, entre outros), mobiliários, limpeza, jardinagem, paisagismo, urbanismo e comunicação visual;

III - elaborar projetos, fundamentações técnicas e padrões para os processos de contratações de serviços, compras e/ou investimentos para as finalidades do item anterior;

IV - gerenciar dados móveis internos, telefonia interna e central telefônica da Casa Civil;

V - identificar as necessidades, providenciar e controlar as ações de aquisição de bens necessários ao desempenho de suas competências providenciando a elaboração de termo de referência;

VI - planejar e organizar as atividades de serviços gerais e alimentação do Palácio da Abolição;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

IX - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

X - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 36. Compete à Célula de Serviços Gerais:

I - promover e gerenciar os serviços de asseio e limpeza das instalações internas e externas do Palácio do Governo;

II - elaborar propostas de manutenção ou reposição de material, peças e equipamentos de limpeza;

III - planejar e manter o abastecimento de alimentos necessários ao desenvolvimento do cardápio alimentar semanal da cozinha do Palácio do Governo;

IV - promover e gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de peças e equipamentos da cozinha do Palácio do Governo;

V - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 37. Compete à Célula de Manutenção Predial:

I - promover e gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas hidráulico e hidrossanitário das edificações e áreas externas e de irrigação dos jardins do Palácio do Governo;

II - promover e gerenciar os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, dos sistemas de gás canalizado e ar-condicionado das edificações do Palácio do Governo;

III - promover e gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétrico, telefônico, para-raios, circuito fechado de TV e som ambiente das edificações e áreas externas do Palácio do Governo;



IV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Art. 38. Compete à Coordenadoria de Material e Patrimônio:

I - coordenar as atividades de administração de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, inclusive dos bens cedidos, no âmbito da Casa Civil;

II - gerir as atividades administrativas no que se refere a material e patrimônio;

III - emitir pareceres em processos relacionados a material e patrimônio;

IV - normatizar, padronizar e controlar a aquisição, o tombamento, a manutenção, o remanejamento e a alienação dos bens móveis permanentes, no âmbito da Casa Civil;

V - normatizar, padronizar e controlar a alienação, doação, permuta, investidura, cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis, no âmbito da Casa Civil;

VI - obedecer as normas estabelecidas no que se refere à aquisição, cessão, concessão, permissão e alienação de bens imóveis e móveis permanentes, por meio da orientação e do controle técnico dos procedimentos adotados no Poder Executivo;

VII - disponibilizar informações e manter registros para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio mobiliário no âmbito da Casa Civil;

VIII - obedecer critérios de utilidade, economicidade e excelência dos bens móveis, de acordo com as normas estabelecidas, promovendo o seu recolhimento, remanejamento e alienação;

IX - coordenar, executar e acompanhar as atividades pertinentes à distribuição e consumo de material;

X - supervisionar o almoxarifado, planejando as aquisições da sua área de competência, acompanhando o andamento das licitações e avaliando a entrega dos produtos, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade e a manutenção dos controles atualizados;

XI - subsidiar o gestor de compras e as áreas competentes, no processo de planejamento das aquisições no âmbito da Casa Civil;

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XIII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XIV - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 39. Compete à Célula de Material:

I - gerenciar o almoxarifado, executando e acompanhando as atividades pertinentes à aquisição, guarda, distribuição e consumo de material, de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Governo do Estado e legislações vigentes;

II - definir e controlar os níveis de estoques, bem como acompanhar seu comportamento em relação às demandas e consumos, mantendo-os atualizados;

III - identificar as necessidades, providenciar, acompanhar e controlar as ações de aquisição de bens necessários ao desempenho de suas competências providenciando a elaboração de termo de referência;

IV - receber e inspecionar a qualidade do material entregue, de acordo com as especificações do pedido de compra, nota de empenho e notas fiscais, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade e a manutenção dos controles atualizados;

V - devolver aos fornecedores os materiais fora das especificações;

VI - controlar os dados de entrega de material relativo às solicitações de compras emitidas;

VII - proceder ao acondicionamento dos materiais recebidos no seu espaço específico de estoque;

VIII - cuidar continuamente da manutenção, limpeza e conservação do material estocado;

IX - zelar pela segurança nas instalações do almoxarifado, obedecendo às medidas preventivas contra incêndio, furtos e acidentes;

X - distribuir racionalmente o material requisitado pelos diversas unidades orgânicas;

XI - levantar o inventário periódico do material estocado, para efeito de controle;

XII - colaborar na preparação do orçamento e planejamento referente à compra de materiais;

XIII - utilizar e manter atualizado os sistemas de informação relacionados à gestão de materiais;

XIV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 40. Compete à Célula de Patrimônio:

I - gerenciar, executar, acompanhar e controlar as atividades relativas à administração do patrimônio mobiliário e imobiliário da Casa Civil, de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do Governo do Estado e de legislações vigentes;

II - utilizar os sistemas de informações e registros em bancos de dados para fins de legalização, controle, fiscalização e preservação do patrimônio mobiliário e imobiliário da Casa Civil;

III - elaborar o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;

IV - manter atualizado o acervo de bens patrimoniais móveis, através de tombamentos, fichas de registros e mapas de inventário, entre outros e em sistemas de informação;

V - manter controle físico através de plaquetas de identificação, inventário e termos de responsabilidade, transferência e remanejamento;

VI - providenciar laudos técnicos relativos à inspeção de bens móveis;

VII - providenciar as avaliações patrimoniais dos imóveis a serem alienados ou adquiridos;

VIII - realizar os procedimentos para legalização, fiscalização, ocupação, conservação, desocupação e preservação do patrimônio imobiliário da Casa Civil, mantendo o controle adequado;

IX - providenciar a realização de leilões públicos para alienação dos bens móveis e imóveis identificados como inservíveis ou antieconômicos de acordo com as normas vigentes;

X - realizar o recolhimento, o remanejamento e a alienação dos bens móveis permanentes da Casa Civil, obedecendo os critérios de utilidade, economicidade e excedência definidos em normas e legislações vigentes;

XI - providenciar doação, dação em pagamento, permuta, investidura, cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis, quando necessário, mantendo atualizado o devido controle;

XII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE LOGÍSTICA DE TRANSPORTE

Art. 41. Compete à Coordenadoria de Logística de Transporte:

I - coordenar e controlar as atividades de logística para garantir o transporte de servidores, autoridades e colaboradores eventuais, através do fornecimento de veículos, ônibus ou aeronaves, promovendo a gestão dos contratos de fornecimento de serviços da área e a otimização no atendimento das demandas internas do Governo Estadual;

II - gerir as demandas de aeronaves locadas para autoridades do Governo;

III - controlar, acompanhar e executar as atividades relacionadas com abastecimento, manutenção, conservação e reparos de viaturas da Casa Civil;

IV - controlar o consumo diário da frota da Casa Civil, por viatura;

V - controlar a lotação dos motoristas e programar a escala de distribuição e viagens, no âmbito da Casa Civil;

VI - providenciar o registro, a atualização de documentos e o emplacamento das viaturas da Casa Civil junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

VII - efetuar cálculos referentes aos roteiros de viagens, no que se refere à quilometragem e ao consumo de combustíveis, no âmbito da Casa Civil;

VIII - acompanhar a execução e fiscalização dos contratos em sua área de atuação;

IX - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

X - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 42. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I - planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, à finanças e contabilidade, à gestão documental, à gestão de contratos e à aquisição de bens e serviços, no âmbito da Casa Civil;

II - prestar assessoramento à Direção, à Gerência Superior e às unidades orgânicas da Casa Civil em assuntos de sua competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Orçamento Anual (LOA) e do Plano Operativo Anual (PO) da Casa Civil, bem como da elaboração e de ajustes desses instrumentos, em articulação com as demais unidades orgânicas e a Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento;

IV - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Casa Civil, e controlar a execução financeira, mantendo informada a Direção e a Gerência Superior;

V - acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades da sua área de atuação;

VI - promover a elaboração de balancetes financeiros trimestrais para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

VII - coordenar a elaboração da prestação de contas de gestão do exercício, a atualização dos sistemas pertinentes pelas áreas competentes, e a elaboração de respostas aos relatórios de auditoria;

VIII - submeter relatórios de prestação de contas de gestão e de auditorias à Direção e à Gerência Superior, para análise e direcionamento;

IX - acompanhar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - fornecer certidões, quando autorizado pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

XI - monitorar a organização e atualização das pastas, de processos e demais documentos, responsabilizando-se pela preservação da documentação e informação institucional;

XII - controlar a atualização e emissão da Folha de Pagamento dos colaboradores da Casa Civil;

XIII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XIV - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 43. Compete à Célula Financeira:

I - executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo



de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria e subsidiando com informações a Coordenadoria Administrativo-financeira na gestão financeira;

II - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;

III - acompanhar, orientar e analisar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Casa Civil seja parte;

IV - realizar o processo de tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Casa Civil a cada exercício financeiro;

V - monitorar o fluxo de liberação financeira através dos sistemas de informação;

VI - realizar conciliações das contas bancárias movimentadas pela Casa Civil;

VII - acompanhar, controlar e organizar suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Gerência e à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

VIII - coletar e organizar documentação contábil das empresas prestadoras de serviços contratados pela Casa Civil;

IX - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 44. Compete à Célula de Aquisições e Gestão de Contratos:

I - subsidiar/orientar as unidades orgânicas da Casa Civil e/ou elaborar, quando necessário, o termo de referência para aquisição de bens e serviços;

II - providenciar as aquisições de bens e serviços, acompanhando a execução dos procedimentos licitatórios até a publicação do extrato do contrato;

III - elaborar editais de licitações, instruir processos licitatórios, encaminhando-os para a Comissão Central de Licitações, na Procuradoria Geral do Estado;

IV - articular com a Comissão Central de Licitações, visando à resolução de pendências nos processos licitatórios relativos à Casa Civil e ao acompanhamento de suas tramitações;

V - controlar a numeração dos editais de licitação, contratos, termos aditivos, e de outros instrumentos equivalentes, de interesse da Casa Civil;

VI - preparar e/ou acompanhar dispensas e inexigibilidades de licitação;

VII - gerar ordens de compras no Sistema de Registro de Preços ou em outros sistemas que venham a ser implantados no Governo do Estado;

VIII - propor adesão a Atas de Registro de Preços externas;

IX - realizar e monitorar os processos de cotações eletrônicas, avaliando e validando mapas de cotação de preços, acompanhando prazos, documentação pertinente, e a entrega dos produtos dos processos homologados, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade e a manutenção dos controles atualizados;

X - orientar e monitorar as atividades dos gestores e fiscais de contratos das demais áreas organizacionais da Casa Civil, em conformidade com as normas e legislações vigentes, promovendo melhorias, sempre que necessário;

XI - controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos e demais ajustes, de interesse da Casa Civil, para efeito de prorrogação ou encerramento, quando for o caso;

XII - comunicar, imediatamente, ao coordenador da Coordenadoria Administrativo-Financeira a ocorrência ou suspeita de quaisquer irregularidades na execução dos contratos e demais ajustes;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de interesse da Casa Civil;

XIV - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 45. Compete à Célula de Gestão Documental:

I - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação na Casa Civil;

II - informar sobre o andamento e os despachos exarados em processos;

III - realizar a gestão documental (criação, classificação, expedição/recepção, tramitação, arquivamento e expurgo), em conformidade com as normas e a legislação vigentes;

IV - gerir processos de malote e reprografia;

V - monitorar as atividades de redação oficial, observando o padrão e a qualidade dos documentos redigidos, assegurando o atendimento em tempo satisfatório;

VI - manter a Coordenadoria Administrativo-financeira atualizada quanto ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Célula de Gestão Documental;

VII - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 46. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar e desenvolver atividades referentes à concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento, entre outros itens relacionados à administração de pessoal, em conformidade com as normas e a legislação vigentes;

II - realizar a gestão de pessoas, envolvendo cadastros, controle de frequência, folha de pagamento, gestão dos documentos atinentes à vida funcional dos servidores e gestão do desenvolvimento de pessoal, no âmbito da Casa Civil;

III - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e às políticas de pessoal;

IV - planejar, orientar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar

programas de capacitação, formação e valorização do servidor público;

V - propor e desenvolver programas e projetos de RH para o desenvolvimento humano e profissional dos servidores da Casa Civil;

VI - articular-se com agentes internos e externos envolvidos em programas e projetos de desenvolvimento do servidor;

VII - fornecer informações e/ou participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e de ascensão funcional;

VIII - executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

IX - administrar e coordenar os processos seletivos, conforme legislação vigente;

X - orientar, acompanhar e controlar as atividades de estagiários de nível médio e nível superior;

XI - elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento;

XII - realizar a Conectividade Social (GFIP);

XIII - atualizar, acompanhar e controlar o cadastro pessoal, funcional e financeiro do servidor;

XIV - organizar escala de férias do pessoal para aprovação hierárquica;

XV - controlar a concessão de férias, licença, afastamento, aposentadoria, salário-família e outros direitos e vantagens obrigatórios por lei;

XVI - opinar e prestar informações em processo de natureza administrativa;

XVII - elaborar portarias e atos pertinentes, providenciando e acompanhando as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, mantendo o controle da numeração dos documentos e dos diários, informando aos interessados sobre seu andamento;

XVIII - confeccionar folhas de diárias e ajuda de custos para viagens;

XIX - apresentar subsídios, objetivando estabelecer políticas e diretrizes de manutenção e controle de pessoal;

XX - promover e aplicar normas legais e regulamentares pertinentes;

XXI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 47. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - assessorar a Casa Civil no que diz respeito à Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - prover e coordenar as atividades de projeto, desenvolvimento de sistemas de informação e de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - coordenar o orçamento e a execução física e financeira do programa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Casa Civil;

IV - implantar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação definidas pelo órgão competente de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado;

V - participar dos comitês, eventos e reuniões de gestores de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado;

VI - disseminar a cultura de informática na Casa Civil;

VII - identificar e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções;

VIII - atuar como suporte tecnológico de informação junto à Casa Civil, buscando a modernização administrativa, através dos recursos tecnológicos da informática;

IX - realizar a administração dos dados, com vistas à otimização e disponibilização dos sistemas de informações;

X - garantir a segurança, integridade e disponibilidade de dados de interesse da Casa Civil;

XI - elaborar projeto básico, termo de referência e minuta de editais referentes à contratação de serviços de tecnologia da informação e a aquisição de equipamentos e de softwares para a Casa Civil;

XII - administrar e operacionalizar equipamentos e programas de uso interno;

XIII - planejar e coordenar as atividades de manutenção dos equipamentos de informática;

XIV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XV - assessorar o setor de patrimônio na especificação e avaliação do parque computacional da Casa Civil;

XVI - desenvolver e manter atualizado o Plano Diretor de Informática para a Casa Civil, propondo inovações tecnológicas e sistemas, visando à modernização da gestão;

XVII - propor e manter a integridade e a segurança do Banco de Dados com as informações gerais de propriedade da Casa Civil;

XVIII - zelar pelos bens patrimoniais sob sua responsabilidade, cumprindo as normas estabelecidas;

XIX - subsidiar as Secretarias Executivas com dados e informações para a elaboração de relatórios gerenciais e de prestação de contas;

XX - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 48. Compete à Célula de Análise de Sistemas:

I - planejar, desenvolver, implantar e manter Sistemas Informatizados da Casa Civil;

II - levantar as inovações tecnológicas na área de informática e propor aplicações de Sistemas Informatizados para a Casa Civil, atualizando constantemente os seus programas e demais técnicas usadas, visando à modernização;



III - identificar e avaliar a viabilidade e o impacto de novas tecnologias e soluções;

IV - identificar, elaborar, implementar e monitorar as políticas, normas e contingências;

V - dimensionar os equipamentos necessários para disponibilizar as informações na Casa Civil;

VI - aplicar e manter atualizada a metodologia de desenvolvimento de sistemas da Casa Civil, garantindo uma padronização nos sistemas usados;

VII - documentar os sistemas informatizados;

VIII - treinar e acompanhar os usuários dos sistemas nas suas execuções;

IX - promover o suporte técnico aos servidores da Casa Civil nos sistemas e softwares implantados e em funcionamento;

X - elaborar projeto básico, termo de referência e minuta de editais referentes à contratação de serviços de tecnologia da informação e à aquisição de equipamentos e de softwares para a Casa Civil;

XI - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 49. Compete à Célula de Suporte de Tecnologia da Informação:

I - gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e periféricos e dos sistemas de infraestrutura para funcionamento dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;

II - prestar assistência "in loco" aos usuários da Casa Civil em relação à instalação, configuração e disponibilização de softwares e hardwares;

III - exercer outras competências correlatas que lhe forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 50. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, instituído pela Lei nº 12.120, de 24 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 14.933, de 08 de junho de 2011, e pela Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019, na conformidade do art. 180 da Constituição Estadual, vinculado à Casa Civil, com funções consultivas e fiscalizadoras no âmbito da segurança pública e dos direitos humanos, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, tem as seguintes competências básicas:

I - elaborar, conjuntamente, com as Secretarias da Segurança Pública e Defesa Social e de Administração Penitenciária, a Política de Segurança Pública e Penitenciária Estadual;

II - fiscalizar a execução da política de segurança pública no âmbito do Estado do Ceará;

III - encaminhar aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Judiciário, à Defensoria Pública e ao Ministério Público, quaisquer notícias de lesões a direitos humanos individuais e coletivos;

IV - denunciar e exigir apuração, por parte dos Poderes competentes, de atos que impliquem violação de direitos humanos, individuais e coletivos;

V - participar, nos casos permitidos pela legislação em vigor, de quaisquer comissões formadas pelos poderes públicos estaduais que investiguem violação a direitos humanos, individuais e coletivos;

VI - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;

VII - desenvolver estudos visando aumentar a eficiência da execução da Política Estadual de Segurança Pública e alterações na legislação pertinente à Segurança Pública;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social – FSPDS, que deverão estar em consonância com as metas estabelecidas na Política Estadual de Segurança Pública;

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas por lei.

Art. 51. O Conselho Estadual de Segurança e Defesa Social é composto por 22 (vinte e dois) membros assim distribuídos:

I - 01 (um) representante da Polícia Civil;

II - 01 (um) representante da Polícia Militar;

III - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção

Ceará;

VI - 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza;

VII - 01 (um) representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

VIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fortaleza;

IX - 01 (um) representante do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

X - 01 (um) representante da Secretaria de Administração Penitenciária;

XI - 01 (um) representante do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher;

XII - 01 (um) representante do Ministério Público;

XIII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará;

XIV - 01 (um) representante da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

XV - 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Gabinete do Governador.

XVI - 01 (um) representante da Perícia Forense – Pefoce;

XVII - 01 (um) representante da Academia Estadual de Segurança Pública;

XVIII - 01 (um) representante do Conselho de Defesa do Policial no Exercício de suas Funções – CDPEF;

XIX - 01 (um) representante da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública – Supesp;

XX - 01 (um) representante da Casa Militar do Governo do Estado.

§ 1º É incompatível a condição de Membro do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social com filiação partidária, salvo os representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e da Câmara Municipal de Fortaleza, desde que esteja em exercício do mandato parlamentar.

§ 2º Os representantes das entidades e organizações referidas no inciso XV deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

Art. 52. Os Conselheiros, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, serão nomeados pelo Governador do Estado, após indicação feita pelos dirigentes dos órgãos e das entidades representadas.

§ 1º Para recondução ao cargo dos representantes referidos nos incisos XV e XVI, do art. 51 deste Decreto, há necessidade da participação destes em novo processo eletivo.

§ 2º Os órgãos integrantes do Conselho deverão também indicar 01 (um) suplente, que substituirá o titular nas suas faltas e em seus impedimentos, os quais serão nomeados do mesmo modo que seu titular.

§ 3º O trabalho dos Membros do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse social.

Art. 53. Ao Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social será garantida autonomia administrativa mediante recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Casa Civil, além de outras fontes públicas e privadas.

Art. 54. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por decreto do Poder Executivo e disporá sobre sua organização, seu funcionamento, suas atribuições e outras matérias de seu interesse, observando a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Conselheiros;

V - Secretaria-Executiva;

VI - Comissão Permanente de Ética.

§ 1º A Plenária do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, seu órgão máximo, será constituída pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros a que se refere o art. 51 deste Decreto.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho serão eleitos por voto da maioria e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social exercerá a função de apoio técnico e administrativo do Conselho.

§ 4º A Comissão Permanente de Ética de que trata o inciso VI deste artigo, destinar-se-á à condução dos procedimentos de apuração de eventual falta disciplinar cometida por conselheiro no exercício de suas atribuições.

Art. 55. O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo sobre temas específicos.

§ 1º O ato de criação dos grupos temáticos e das comissões definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Os grupos temáticos e as comissões poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicos e privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

Art. 56. As deliberações do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social serão adotadas preferencialmente por consenso ou, na ausência deste, por meio de maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

Art. 57. A Fundação de Teleducação do Ceará – Funtelc, vinculada à Casa Civil, com estrutura e competências definidas em leis e regulamentos próprios, mantenedora da TV Ceará, tem por finalidade difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas públicas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de educação, cultura e informação; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter o serviço de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; difundir programas das emissoras públicas, educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58. O Conselho Estadual de Educação – CEE, vinculado à Casa Civil, tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções, aprovar o Plano Estadual da Educação e os Planos de Aplicação de Recursos destinados à educação, assim como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

TÍTULO VII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 59. A Gestão Participativa da Casa Civil, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo;

II - Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 60. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Casa Civil, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Casa Civil às estratégias globais



do Governo do Estado;

- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Casa Civil;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades; e
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Casa Civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

SEÇÃO I DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 61. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;
- II - Secretários Executivos;
- III - Coordenadores Especiais, Coordenadores e Assessores.

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.

§ 2º O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 62. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades orgânicas da Casa Civil, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 63. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 64. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo; e
- VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 65. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê, e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e à organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;
- V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as.

SEÇÃO II DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 66. Os Comitês Coordenativos da Casa Civil, um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador Especial/Coordenador/Assessor da área;
- II - Orientadores de Células;
- III - Articuladores;
- IV - Outros servidores, a critério do Coordenador/Assessor da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§ 3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 67. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada reunião.

§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas pela Secretaria do Comitê Executivo.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Casa Civil, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 68. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 69. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;
- V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- VI - solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;
- VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 70. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las à aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e à organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Serão substituídos, no caso de afastamento, ausências e impedimentos:

- I - o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil por Secretário Executivo da Casa Civil;
- II - o Secretário Executivo da Casa Civil por outro Secretário Executivo, da Casa Civil;
- III - os demais dirigentes da Casa Civil por servidores da Casa Civil;

Parágrafo único: Os atos de substituição dar-se-ão por meio de Portaria do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 72. Os bens patrimoniais da Casa Civil ficarão sob a responsabilidade dos dirigentes das unidades orgânicas e sob a guarda dos colaboradores que os utilizam.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos por provimento do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil.



ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL
QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	08	08
SS-2	06	06
GAS-1	20	20
GAS-2	20	20
DNS-1	03	03
DNS-2	22	22
DNS-3	28	28
DAS-1	15	15
DAS-3	01	01
TOTAL	123	123

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Federativos	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	SS-1	01
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Soci-ais	SS-1	01
Assessor Especial do Governador	SS-1	01
Assessor Especial de Comunicação do Governo	SS-1	01
Assessor Especial de Relações Institucionais	SS-1	01
Chefe da Casa Militar	SS-1	01
Secretário Executivo de Comunicação, Publicidade e Eventos	SS-2	01
Secretário Executivo de Regionalização e Modernização	SS-2	01
Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil	SS-2	01
Assessor Executivo de Relações Institucionais	SS-2	01
Assessor Executivo da Casa Militar	SS-2	01
Assessor Especial I	GAS-1	20
Assessor Especial II	GAS-2	20
Coordenador Especial I	DNS-1	03
Coordenador	DNS-2	16
Assessor Especial IV	DNS-2	06
Orientador de Célula	DNS-3	13
Articulador	DNS-3	15
Assessor Técnico	DAS-1	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL		123

ANEXO III
A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº33.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

- I – Unidades Militares
1. Unidade Militar de Segurança
 - 1.1. Setor de Segurança Pessoal
 - 1.2. Setor de Precursão e Planejamento
 - 1.3. Setor de Segurança de Instalações
 - 1.4. Setor de Capacitação e Qualificação
 2. Unidade Militar de Ajudância de Ordens, Cerimonial e Protocolo
 - 2.1. Setor de Ajudância de Ordens
 - 2.2. Setor de Cerimonial e Protocolo
 3. Unidade Militar de Transporte
 - 3.1. Setor de Controle de Frota
 - 3.2. Setor de Motomecânica
 - 3.3. Setor de Gestão de Contratos
 4. Unidade Militar de Logística
 - 4.1. Setor de Patrimônio
 - 4.2. Setor de Radiocomunicação
 5. Unidade Militar para Assuntos Estratégicos
 - 5.1. Setor de Análise e Informações
 - 5.2. Setor de Operações
 6. Unidade Militar de Saúde
 - 6.1. Setor de Saúde e Assistência Social
 7. Unidade Militar da Vice-Governadoria
 - 7.1. Setor de Ajudância de Ordens
 - 7.2. Setor de Segurança Pessoal
 - 7.3. Setor de Precursão e Planejamento
 8. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
 - 8.1. Setor de Ajudância de Ordens
 - 8.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 9. Unidade Militar da Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado
 - 9.1. Setor de Ajudância de Ordens
 - 9.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 10. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
 - 10.1. Setor de Ajudância de Ordens
 - 10.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
 11. Unidade Militar da Procuradoria-Geral de Justiça
 - 11.1. Setor de Segurança Pessoal
 - 11.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento
- II – Assessorias
1. Assessoria de Gabinete do Chefe da Casa Militar
 - 1.1. Setor Militar de Controle de Pessoal
 2. Assessoria de Apoio Organizacional
 3. Assessoria Institucional Militar

QUADRO DE FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário	11
Chefe de Setor	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário ou Subalterno	26
Agente de Segu-rança	Oficial Inter-mediário	Podendo ser exercido por Oficial Subalterno	09

QUADRO DE FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO/GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Ajudante de Or-dens	Oficial Superior	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário	16
Assessor	Oficial Superior	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	04
Precursor	Major	Podendo ser exercido por Oficial Intermediário ou Subalterno	05
TOTAL			71

*** **

DECRETO Nº33.418, de 30 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO ANEXO IV, DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 33.211, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o § 4º, do art. 1º, da Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com os incisos I e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.613 de 18 de julho de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária pelo superavit de 2018 referente aos Recursos Provenientes do FUNDEJ (Fundo do Desenvolvimento do Esporte e Juventude). DECRETA:

Art. 1º - O Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.211, de 14 de agosto de 2019 (DOE 14 de agosto de 2019), passa a vigorar na forma do Anexo I deste decreto e o total do referido documento passa a ser R\$ 121.861.442,34 (Cento e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.211 DE 14 DE AGOSTO DE 2019

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRECTAS

Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Órgão:	10200006 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	10200011 FSPDS - COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS							
Função.Subfunção.Programa:	06.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS							
Ação:	22523 Manutenção e Funcionamento Administrativo do Colégio Militar do Corpo de bombeiros							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		23.986,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			23.986,00	
				Total do Órgão:			23.986,00	
				Total da Secretaria:			23.986,00	
Secretaria:	13000000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO							
Órgão:	13200001 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	13200001 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ							
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGE E VINCULADA							
Ação:	21940 Manutenção e Funcionamento Administrativo - ARCE							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		125.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			125.000,00	
				Total do Órgão:			125.000,00	
				Total da Secretaria:			125.000,00	
Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE							
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
Unid. Orçamentária:	24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC							
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS							
Ação:	22543 Apoio Financeiro a Ações na Área de Comunicação e Eventos							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00	0		267.342,94	
Ação:	23029 Desenvolvimento das Ações da Rede de Ouvidorias em Saúde do SUS do Estado do Ceará							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		291.00	1		220.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			487.342,94	
Unid. Orçamentária:	24200034 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI							
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE							
Ação:	22492 Garantia Especial aos Usuários do SUS							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00	0		3.176.663,98	
				Total da Unidade Orçamentária:			3.176.663,98	
Unid. Orçamentária:	24200424 CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE							
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE							
Ação:	22477 Funcionamento e Melhoria da Hemorrede							
Região:	01 CARIRI	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		291.00	1		4.835,08	
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		291.00	1		6.182,29	
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		270.00	1		500.000,00	
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		291.00	1		3.653,74	
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		291.00	1		10.838,59	
				Total da Unidade Orçamentária:			525.509,70	
				Total do Órgão:			4.189.516,62	
				Total da Secretaria:			4.189.516,62	
Secretaria:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS							
Órgão:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS							
Unid. Orçamentária:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS							
Função.Subfunção.Programa:	18.544.016 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS							
Ação:	22987 Construção, Recuperação e Manutenção de Poços							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	0		1.500.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			1.500.000,00	
				Total do Órgão:			1.500.000,00	
Órgão:	29200007 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS							
Unid. Orçamentária:	29200007 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS							
Função.Subfunção.Programa:	18.542.018 CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS							
Ação:	22611 Promoção e Suporte ao Monitoramento e Geração de Informações Hidrogrameeteorológicas							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	0		10.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			10.000,00	
				Total do Órgão:			10.000,00	
				Total da Secretaria:			1.510.000,00	
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Órgão:	31200001 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	31200001 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ							
Função.Subfunção.Programa:	12.364.071 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Ação:	18601 Apoio e Expansão no Ensino da Graduação, na Modalidade Presencial e à Distância, Pesquisa e Extensão Universitária							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo		Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00	7		300.000,00	
				Total da Unidade Orçamentária:			300.000,00	
				Total do Órgão:			300.000,00	
				Total da Secretaria:			300.000,00	
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE							



CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Órgão:	Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	27.811.086 CEARÁ NO ESPORTE DE RENDIMENTO	32435 Apoio a Atletas de Rendimento, Entidades e Delegações	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00	1	980.231,55
42200001 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	27.812.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO	32448 Apoio ao Desenvolvimento de Eventos e Projetos Esportivos	15 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	670.00	1	4.355.868,81
Total da Unidade Orçamentária:							5.336.100,36
Total do Órgão:							5.336.100,36
Total da Secretaria:							5.336.100,36
46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	46200001 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	10.301.070 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	4.700,00
46200001 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	10.301.070 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	21972 Assistência Hospitalar	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	5.000,00
Total da Unidade Orçamentária:							9.700,00
Total do Órgão:							9.700,00
46200002 EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAG E VINCULADAS	22250 Manutenção e Funcionamento Administrativo - ETICE	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	1.000.000,00
Total da Unidade Orçamentária:							1.000.000,00
Total do Órgão:							1.000.000,00
Total da Secretaria:							1.009.700,00
Total do Movimento:							12.494.302,98

*** ** *

DECRETO Nº33.419, 30 de dezembro de 2019.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV e XIX, da Constituição do Estado, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; Considerando que a irregularidade das chuvas e as elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento, inclusive para o consumo humano e animal, desde o ano de 2012, reduzindo o padrão de qualidade de vida da população; Considerando competir ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; Considerando o Parecer Técnico nº 59/2019, de 16 de dezembro de 2019, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CEDEC/CBMCE); DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único – Essa situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pela seca, incluídas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pelos Municípios relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINDEC), no âmbito do Estado do Ceará, para prestar apoio complementar aos Municípios afetados, sob coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta à seca.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.419 DE, 30 DE DEZEMBRO 2019

MUNICÍPIO	PROTOCOLO NO S2ID
ARACATI	CE-F-2301109-14120-20191202
ASSARÉ	CE-F-2303501-14120-20191201
CASCADEL	CE-F-2304202-14120-20191201
CAUCAIA	CE-F-2305506-14120-20191129
CEDRO	CE-F-2303709-14120-20191128
CHORÓ	CE-F-2303931-14120-20191128
CRATEÚS	CE-F-2310100-14110-20191128
CRATO	CE-F-2311355-14110-20191127
IGUATU	CE-F-2303808-14120-20191126
MADALENA	CE-F-2301604-14120-20191126
OCARA	CE-F-2309458-14120-20191125
PALMÁCIA	CE-F-2304103-14120-20191118
QUIXELÓ	CE-F-2307635-14120-20191121
TABOLEIRO DO NORTE	CE-F-2313104-14120-20191129
TAMBORIL	CE-F-2313302-14120-20191209
TAUÁ	CE-F-2313203-14120-20191119

*** ** *

DECRETO Nº33.420, de 30 de dezembro 2019.

PRORROGA O PRAZO A QUE SE REFERE O ART. 23 DO DECRETO Nº33.166, DE 29 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88 incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para fins de operacionalização das alterações promovidas pelo Decreto nº33.166, de 29 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº33.303, de 01 de outubro de 2019, no regime de contratação de serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades estaduais, DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o início da vigência do Decreto nº33.166 de 29 de julho de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2019.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº33.421, de 30 de dezembro de 2019.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 3.552.543,32 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos II e III do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.613 de 18 de julho de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para a ação de controle e regulação do SUS. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, para despesas do Pasep. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre modalidades, para pagamento de obrigações patronais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – S D A, entre projetos e atividades, para atender despesas com o o Projeto: Mecanização Agrícola - Horas de trator para agricultores familiares. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre modalidades, para viabilizar folha de pagamento de pessoal – Supsec. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para pagamento de medição obra. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, para despesas com manutenção geral. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, para despesas com contrato de terceirização. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde, dos Encargos Gerais do Estado, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Educação, da Secretaria do Esporte e Juventude, da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos, no valor de R\$ 3.552.543,32 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	921,55	921,55
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	2.000.000,00	2.000.000,00
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PEFOCE	900.000,00	900.000,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	10.000,00	10.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	209.454,11	209.454,11
SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE	SEJUV	0,00	24.000,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	247.589,44	0,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	0,00	223.589,44
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	184.578,22	184.578,22
TOTAL		3.552.543,32	3.552.543,32

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do excesso de arrecadação e de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

Flávio Ataliba Flexa Dalto Barreto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	Órgão:	Unid. Orçamentária:	Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor			
10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	06.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA	21897 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - PEFOCE	15 ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	900.000,00			
									Total da Unidade Orçamentária:	900.000,00		
									Total do Órgão:	900.000,00		
									Total da Secretaria:	900.000,00		
21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	21100021 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	20.608.029 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA FAMILIAR	18180 Aquisição de Sementes e Mudanças	03 GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	180.000,00			
									Total da Unidade Orçamentária:	180.000,00		
21100028 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA FAMILIAR	20.608.034 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA PESCA E AQUICULTURA	17983 Implantação e Apoio a Projetos de Pesca Marinha e Continental	05 LITORAL NORTE	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	212,36			
									Valor	212,36		
									Despesa	Valor		
									OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	3.365,86
									Valor	3.365,86		
									Despesa	Valor		
									INVESTIMENTOS	100.00	0	1.000,00
									Valor	1.000,00		
									Total da Unidade Orçamentária:	4.578,22		
									Total do Órgão:	184.578,22		
									Total da Secretaria:	184.578,22		
22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	18815 Desenvolvimento do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor			
									OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	209.454,11
									Total da Unidade Orçamentária:	209.454,11		
									Total do Órgão:	209.454,11		
									Total da Secretaria:	209.454,11		
31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO	19.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS	22128 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SECITECE	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor			
									PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	10.000,00
									Total da Unidade Orçamentária:	10.000,00		
									Total do Órgão:	10.000,00		
									Total da Secretaria:	10.000,00		
40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ	28.846.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	00628 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DEVIDAS PELO ESTADO	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor			
									OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	2.000.000,00
									Total da Unidade Orçamentária:	2.000.000,00		
									Total do Órgão:	2.000.000,00		
									Total da Secretaria:	2.000.000,00		
46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	46000000 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	46100002 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAG E VINCULADAS	22231 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEPLAG	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor			
									PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	247.589,44
									Total da Unidade Orçamentária:	247.589,44		
									Total do Órgão:	247.589,44		
									Total da Secretaria:	247.589,44		
									Total do Movimento:	3.551.621,77		



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº33.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE							
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
Unid. Orçamentária:	24200574 12º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ACARAÚ							
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILANCIA EM SAÚDE							
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias							
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		7		472,02
							Total da Unidade Orçamentária:	472,02
Unid. Orçamentária:	24200614 16º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAMOCIM							
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILANCIA EM SAÚDE							
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias							
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		7		449,53
							Total da Unidade Orçamentária:	449,53
							Total do Órgão:	921,55
							Total da Secretaria:	921,55
							Total do Movimento:	921,55

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL							
Órgão:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ							
Unid. Orçamentária:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ							
Função.Subfunção.Programa:	06.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA							
Ação:	21897 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - PEFUCE							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.00		0		900.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	900.000,00
							Total do Órgão:	900.000,00
							Total da Secretaria:	900.000,00
Secretaria:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							
Órgão:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO							
Unid. Orçamentária:	21100021 COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR							
Função.Subfunção.Programa:	20.608.029 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR							
Ação:	32328 Promoção do Assessoramento Técnico aos Projetos							
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		0		184.578,22
							Total da Unidade Orçamentária:	184.578,22
							Total do Órgão:	184.578,22
							Total da Secretaria:	184.578,22
Secretaria:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
Órgão:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO							
Unid. Orçamentária:	22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO							
Função.Subfunção.Programa:	12.361.006 INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO							
Ação:	18672 Expansão da Infraestrutura das Escolas Diferenciadas Indígenas, Quilombolas e do Campo							
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		INVESTIMENTOS		100.00		0		209.454,11
							Total da Unidade Orçamentária:	209.454,11
							Total do Órgão:	209.454,11
							Total da Secretaria:	209.454,11
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Órgão:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Unid. Orçamentária:	31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO							
Função.Subfunção.Programa:	19.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS							
Ação:	22128 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SECITECE							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.00		0		10.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	10.000,00
							Total do Órgão:	10.000,00
							Total da Secretaria:	10.000,00
Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ							
Função.Subfunção.Programa:	28.846.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Ação:	00629 Concessão do PASEP							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		101.00		0		2.000.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	2.000.000,00
							Total do Órgão:	2.000.000,00
							Total da Secretaria:	2.000.000,00
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE							
Órgão:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE							
Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE							
Função.Subfunção.Programa:	27.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV							
Ação:	22183 Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEJUV							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		0		24.000,00
							Total da Unidade Orçamentária:	24.000,00
							Total do Órgão:	24.000,00
							Total da Secretaria:	24.000,00
Secretaria:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Órgão:	47000000 SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS							
Unid. Orçamentária:	47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO							
Função.Subfunção.Programa:	08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPS							
Ação:	22268 Manutenção e Funcionamento Administrativo - STDS							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		0		223.589,44
							Total da Unidade Orçamentária:	223.589,44
							Total do Órgão:	223.589,44
							Total da Secretaria:	223.589,44
							Total do Movimento:	3.551.621,77

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº33.421 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE							
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE							
Unid. Orçamentária:	24200574 12º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ACARAÚ							
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS							
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS							
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		0		472,02
							Total da Unidade Orçamentária:	472,02
Unid. Orçamentária:	24200614 16º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CAMOCIM							
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS							
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS							
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa		Fonte	Tipo			Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00		0		449,53
							Total da Unidade Orçamentária:	449,53
							Total do Órgão:	921,55
							Total da Secretaria:	921,55
							Total do Movimento:	921,55

DECRETO Nº33.422, de 30 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS FIRMAR OS CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 88, IV, da Constituição Estadual; e, CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo de celebrar ou autorizar convênios, na forma prevista em lei, de acordo com o art. 88, inciso XVIII da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da Administração Estadual, CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo em delegar ao Secretário dos Recursos Hídricos firmar convênios, de acordo com o art. 5º, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 33.215, de 19 de agosto de 2019, que aprova o Regulamento da Secretaria dos Recursos Hídricos, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário dos Recursos Hídricos para celebrar, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, os convênios a que se referem as seguintes propostas, registradas no SICONV:

I - Proposta nº 055820/2019, cujo objeto é a construção da barragem Anil, no distrito de Sítios Novos, município de Caucaia-Ceará;

II - Proposta nº 055842/2019, cujo objeto é a elaboração do Projeto Executivo e construção da barragem Berê, no distrito Corrente, município de Jardim-Ceará;

III - Proposta nº 055839/2019, cujo objeto é a construção da barragem Trairi, no distrito de Córrego Fundo, município de Trairi-Ceará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.196.934/0034-58, neste ato representado pelo seu Governador, Camilo Sobreira de Santana e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.499.757/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a **cooperação entre os partícipes**, com vistas à realização de auditorias anuais, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ou outro órgão/entidade equivalente que vier a substituí-lo, no âmbito do PROJETO, conforme procedimento estabelecidos no contrato de empréstimo, no documento de avaliação do projeto, no plano de aquisições e no manual operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Este acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do contrato de empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no cronograma 2, seção III, item B.2. FORO: Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Camilo Sobreira de Santana – Governador do Estado do Ceará e Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Roberto de Alencar Mota Júnior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019 - TDCO/SPS

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO Nº 001/2019-SPS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS E A CASA CIVIL, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, doravante denominada ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO; III - ENDEREÇO: Rua Sorjano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, Fortaleza-CE; IV - CONTRATADA: CASA CIVIL, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR DE CRÉDITO; V - ENDEREÇO: Palácio da Abolição, Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93, Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, bem como nos elementos consubstanciados no Processo Administrativo em epígrafe; VII - FORO: Município de Fortaleza, Estado do Ceará; VIII - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a **prorrogação do prazo** de vigência até 31 de julho de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2019; IX - VALOR GLOBAL: Sem alteração; X - DA VIGÊNCIA: Até 31 de julho de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 30 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria do Perpétuo Socorro França Pinto SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS e Carmen Silvia de Castro Cavalcante SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL.

Roberto de Alencar Mora Junior
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº261/2019 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 1º, da lei nº 16.521, de 15/03/2018, DOE de 16/03/2018, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos SERVIDORES abaixo relacionados, durante o mês de JANEIRO/2020.

Nº	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
01	Aline Ferreira de Sousa Moraes	Assessor Técnico	300257.1.7
02	Ana Lucia Amora de Sousa	Assistente Técnico	300287.0.8
03	Bárbara Barbosa de Barros	Assessor Técnico	300256.1.X
04	Brenda Sousa Barros	Articulador	300288.1.3
05	Carlos Augusto Brilhante de Queiroz	Auxiliar da Representação Judicial	087534.2.3
06	Carlos Roberto Maia Silveira	Auxiliar da Representação Judicial	095392.1.2
07	Edinamar Siqueira Castro de Araújo	Coordenador	300072.1.2
08	Erica Betania Guedes da Silva	Supervisor de Núcleo	300286.1.9
09	Gerusia da Silva Rodrigues Gama	Assessor Técnico	300237.1.4
10	Gisela Gomes Magalhães Leite Ferreira	Assessor Técnico	300260.1.2
11	Helder de Sena filho	Assessor Técnico	300265.1.9
12	Hennagil Moreira de Souza	Assessor Técnico	300281.1.2
13	Hugo Gomes da Silva	Articulador	300278.1.7
14	Isabel Noeme Forte Pires Cunha	Assessor Técnico	300243.1.1
15	Joana D'arc Correia Lima Soares	Auxiliar da Representação Judicial	087491.2.4
16	Júlia de Almeida Reis	Assessor Técnico	300264.1.1
17	Líliã Maria Bivar de Sousa	Assessor Técnico	300285.1.1
18	Lucas Oliveira Carvalho de Brito	Articulador	300284.1.4
19	Maria das Graças Fernandes Pereira	Assessor Técnico	300238.1.1
20	Mirna Lopes Queiroz	Assessor Técnico	300258.1.4
21	Monica Emanuele Chaves de Oliveira	Assistente Técnico	300262.1.7
22	Nayara Cavalcante Ferreira Demetrio	Assessor Técnico	300184.1.9
23	Renata de Jesus Gonçalves	Assessor Técnico	300289-1-0
24	Olavio Jorge de Souza Junior	Articulador	3002901-1
25	Romildo Aristides de Vasconcelos	Auxiliar da Representação Judicial	097610.1.2
26	Vitoria Martins dos Santos	Assistente Técnico	300277.1.X
27	Valéria Gomes Pereira	Orientador de Célula	300266.1.6
28	Vanessa Gomes Fernandes Ximenes	Assessor Técnico	300253.1.8

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 19 de dezembro de 2019.

Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20190007
IG Nº1020872000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20190007 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, cujo objeto é **conclusão da construção do edifício**, anexo da sede da SPS, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 11/02/2020 às 15h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20190013
IG Nº1040870000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20190013 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, cujo objeto é **execução dos serviços de ampliação e remodelação do Pátio de Estacionamento do Posto fiscal de Penaforte**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 11/02/2020 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190006
IG Nº1038084000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190006, de interesse da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE, cujo OBJETO é: **Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 2 (dois) Elevadores**, com fornecimento e reposição total de peças, instalados na sede da Universidade do Trabalho Digital – UTD, no município de Fortaleza–CE. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12872019, até o dia 17/01/2020, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190036**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20190036 de interesse da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material de Consumo** – Impressos Padronizados, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13712019, até o dia 20/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191527**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20191527 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15272019, até o dia 20/01/2020, às 9h (horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191549**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20191549 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO

DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15492019, até o dia 20/01/2020 às 8h30min (horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191568**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191568 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Sonda de Foley)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15682019, até o dia 20/01/2020, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Osiris de Castro Oliveira Filho
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191573**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20191573 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15732019, até o dia 20/01/2020, às 8h30min (horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191576**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico nº 20191576 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares (Sistema de Aspiração Traqueal Fechado)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15762019, até o dia 20/01/2020, às 9h (horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191577**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191577 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Cateteres)**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 15772019, até o dia 21/01/2020, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191581
IG Nº1037417000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191581 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios**, em 18 (Dezoito) estantes com rodízios, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do nº 15812019, até o dia 17/01/2020, às 14h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191605**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20191605 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Agulhas, Cateter, Espéculos e outros)**, conforme



especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 16052019, até o dia 20/01/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº20190004

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, torna público o Aviso de Julgamento da Fase de Propostas Comerciais, da Concorrência Pública Internacional nº 20190004, de interesse da Secretaria do Turismo – SETUR, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA CE-201, TRECHO ARANAÚ - CASTELHANO - BARRINHA – PREÁ, COM EXTENSÃO DE 21,12 Km, comunicando aos licitantes e demais interessados que após análise das propostas comerciais, foi divulgado na sessão pública realizada em 26/12/2019, o seguinte resultado: Empresa **CONSTRUTORA E&J LTDA**, com o Valor Global de R\$11.167.315,09 – Classificada como **VENCEDORA**; Empresa TERPA CONSTRUÇÕES S/A, com o Valor Global de R\$12.192.133,38 – Classificada em 2º LUGAR; Empresa R.FURLANI ENGENHARIA LTDA, com o Valor Global de R\$12.708.925,68 – Classificada em 3º LUGAR; Empresa COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, com o Valor Global de R\$13.802.733,57 – Classificada em 4º LUGAR; e Empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, com o Valor Global de R\$14.641.408,90 – Classificada em 5º LUGAR. Fundamentado no subitem 8.9 do Edital, foram feitas correções nas propostas comerciais das empresas CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA e LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. O detalhamento das referidas correções está disposto na ata da sessão pública que divulgou este resultado, disponível no site www.seplag.ce.gov.br (licitaweb) ou www.pge.ce.gov.br. As propostas comerciais das demais empresas participantes foram classificadas, por ordem do menor preço ofertado, por terem cumprido com as disposições editalícias. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº20160002/CEL 04/ CAGECE/CE

SERVIÇO DE CONSULTORIA - SELEÇÃO BASEADA NA QUALIDADE E NO CUSTO – SBQC OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E PROJETO BÁSICO PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, MELHORIA DE INFRAESTRUTURA E DE OPERAÇÃO DE PRÉ-CONDICIONAMENTO DE ESGOTOS (EPC) DE FORTALEZA. - A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04 – CEL 04, no uso de suas atribuições legais, comunica aos licitantes e demais interessados na referida licitação, após análise das Propostas Técnicas e Financeiras da Consultora participante, o resultado a seguir: 1. **CONSULTORAS** selecionadas para **compôr a lista curta**: (i) CONSÓRCIO GWK CONSULT – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI ENGENHARIA; (ii) ASSOCIAÇÃO CH2M HILL – CH2M HILL DO BRASIL; (iii) CONSÓRCIO ARCADIS; (iv) CONSÓRCIO INCIBRA – INNCIVE – VITALUX. 2. Apresentou propostas (técnica e financeira) o proponente abaixo: (i) CONSÓRCIO GWK CONSULT – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI ENGENHARIA; 3. A nota técnica e situação atribuída ao proponente foi a que segue: (i) CONSÓRCIO GWK CONSULT – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI ENGENHARIA – Nota Técnica: 83,61 pontos – QUALIFICADO; 4. O preço avaliado e negociado, com os custos reembolsáveis e com as despesas diversas, foi o que segue: (i) CONSÓRCIO GWK CONSULT – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI ENGENHARIA - € 532.948,81; 5. A classificação final do proponente foi a que segue: (i) CONSÓRCIO GWK CONSULT – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI ENGENHARIA – Nota Final 100,00 pontos; 6. O licitante selecionado para a contratação acima referida, foi o CONSÓRCIO GWK CONSULT GMBH – HITA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – GSI INGENIEROS CONSULTORES LTDA, com Prazo de 10 (dez) meses e com Contrato, incluídos os custos reembolsáveis, as despesas diversas e os impostos, no Valor Total de € 532.948,81 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e oito euros e oitenta e um centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Deborah Mithya Barros Alexandre
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 04

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181765

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 17652018 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (DETERGENTE ENZIMÁTICO E SOLUÇÃO DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL À BASE DE ÁCIDO PERACÉTICO)**, de

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190009

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 12172019 Comprasnet, de interesse do(a) SDA, cujo OBJETO é **Aquisição de 03 (três) armários corta fogo** para armazenamento de reagentes químicos do laboratório de análise química do NUCLA/SDA, para atender exigências do INMETRO, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - termo de referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190009

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 12582019 - Comprasnet, de interesse da PGE, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nas 07 (sete) cancelas** instaladas no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE Nº20190030

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 12742019 Comprasnet, de interesse da COGERH, cujo OBJETO é **Serviço de manutenção preventiva/corretiva dos circuitos de força do conjunto MB-2**, manutenção corretiva nos circuitos de comando dos cubículos de 13,8 kV, nos transformadores de potência da subestação de 69 kV e substituição do banco de baterias, com reposição de peças na EB-Banabuiú, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Marcos Antonio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE Nº20190158

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 11762019 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de DISCOS PARA CORTE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2019 0226

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 226 2019 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais Médico Hospitalares**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

José Edson Bezerra
PREGOEIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190810

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 08102019 Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Aquisição de MATERIAIS DE USO EM REFRIGERAÇÃO**, para o



Hospital de Messejana – Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191129**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 1129/2019 no sistema Comprasnet, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo Objeto é **Aquisição de dispensador de sabão eletrônico**, com sensor automático, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando FRACASSADA a licitação. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191201**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 13462019, Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registros de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20191362**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO da Licitação nº 13622019, Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo sido concluído. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20190005
IG Nº1031377000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 20190005 de interesse da Superintendência de Obras Públicas do Estado do Ceará - SOP, cujo objeto é a LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE – CE, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, conforme segue: declaradas **HABILITADAS** todas as **EMPRESAS** participantes do certame: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BWS CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 9/2019**

CONTRATANTE: CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, órgão integrante da administração pública direta, com sede à Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG – 2º Andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.428/0001-65

CONTRATADA: **FRANÇA PINTO & CIA LTDA - EPP**, CNPJ nº. 15.589.293/0001-61, situada na Rua 1060, nº. 35 A, Conjunto Ceará, Fortaleza-CE, CEP 62.533-050. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição, de modo parcelado**, de 12 (doze) botijões de gás liquefeito 13 kg, a R\$ 64,45 (sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) a unidade, conforme especificações técnicas descritas no Pregão Eletrônico nº. 20180027 – SEPLAG, conforme deliberação da Ata de Registro de Preços nº. 2019/0486.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180027 - SEPLAG, nos termos do Decreto nº. 32.824/2018, Decreto nº. 28.087/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do art.57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 773,40 setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos pagos em Os pagamentos dependerão de prévio fornecimento, após a devida requisição de fornecimento por parte da CONTRANTE, e serão efetuados mediante a apresentação da fatura /nota fiscal do fornecimento do objeto contratual, devidamente certificado pelo Gestor do Contrato, sendo efetuado até o 10º (décimo) dia, contados da entrega da fatura/nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco BRADESCO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 41100001.14.122.500.22177.03.33903000.1.00.00.20-9671. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2019 SIGNATÁRIOS: ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO Representante do Órgão Contratante e PAULO AFONSO FRANÇA PINTO Representante da empresa Contratada

Paulo Roberto de Carvalho Nunes
ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta no Processo VIPROC Nº 09937034/2019, e de acordo com o art. 63, inciso I, da lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o servidor **THIAGO LITIBASQUE DE FRANÇA PADILHA**, Matrícula Funcional Nº 4309747-4 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, Nível I, da Carreira de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, a partir 01 de novembro de 2019. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2019

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, tendo em vista o que consta no Processo VIPROC Nº 05905472/2019, e de acordo com o art. 63, inciso I, da lei nº 9.826, de 14/05/1974, RESOLVE **EXONERAR**, A PEDIDO, o servidor **CAMILO GUSTAVO LINS DOS SANTOS**, Matrícula Funcional Nº 4728151-2 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, Nível I, da Carreira de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, Quadro I – Poder Executivo, com lotação na Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará, a partir 24 de junho de 2019. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2019.

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** **

PORTARIA Nº757/2019 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** do cargo de Agente Penitenciário, consta no processo 10233264/2018, relacionados no Anexo Único desta Portaria, da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA E FORMAÇÃO PARA RESSOCIALIZAÇÃO - EGPR, pelos relevantes serviços prestados colocando em prática seus conhecimentos e treinamentos de forma voluntária, para os servidores penitenciários, engrandecendo de forma exemplar as metas institucionais desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2019.

Luís Mauro Albuquerque Araújo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº757/2019, DATADO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº	NOME	MATRÍCULA
1.	ADRIANO DE LIMA FERNANDES	4724291-6
2.	ALEXSANDRO SOUZA	3001721-8
3.	ALEXSANDRO DE SOUSA LIMA	4735111-1
4.	ANDRE LUIS BEZERRA DA SILVA	4728571-2
5.	ALYSSON PARCELLY GUERRA BELO TEMOTEO	4728451-1
6.	ANDRE SEVERIANO MAIA BESERRA	4728591-7
7.	ANIBAL FONSECA FERREIRA NETO	4728631-X
8.	ANTONIO TADEU PINHEIRO GOMES	4728011-7
9.	DENIS RIOS DA MOTA	4735311-4
10.	EDIGLÊ JOSE DE SOUSA	4724671-7
11.	FABIANO DE CASTRO CAMPOS	4724821-3
12.	FRANCISCO OBETE DE SOUZA	4734331-3
13.	FRANCISCO RICARDO ANJO CHAGAS	4304841-4
14.	HALAN DE MOURA BARROS	4729621-8
15.	HIGOR MENDES BEZERRA	3004231-X
16.	JOSÉ MARCIO GOMES BEZERRA	4726821-4
17.	JOSÉ WISTON DE SOUSA MARTINS	4725671-2
18.	JOSE CLEITON CORREIA SILVA	4731371-6
19.	LEONARDO LEVY ARAGÃO LIMA	4305651-4
20.	LEANDRO MOTA MONTEIRO	4730291-9
21.	LUCIANO CARDOSO SOUSA JUNIOR	3002371-4
22.	LUIZ CARLOS HOLANDA BARRETO	3004991-8
23.	LUZARDO LIMA FONSECA	1257651-X
24.	MÁRCIO DA COSTA SILVA	4735091-3
25.	MANOEL ROMERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	4730191-2
26.	MARCIO DA COSTA SILVA	4735091-3
27.	MARCUS VINICIUS BEZERRA PONCIANO	4730481-4
28.	MARCIO MACEDO CHAVES DA COSTA	4305781-2
29.	NEOMAN SANTOS ALCANTARA	4305941-6
30.	PAULO ANDRÉ DE SOUSA SILVA	4725961-4
31.	PAULO JOSÉ DE SOUSA RODRIGUES	4730611-6
32.	PAULO RICARDO DA COSTA DIONISIO	3000311-X
33.	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ABREU	4306061-9
34.	RAPHAEL DE OLIVEIRA ARAÚJO	4731651-0
35.	ROBERTO SOARES DA SILVA	4731721-5
36.	ROCKY MARCIANO LOPES NOGUEIRA	4726161-9
37.	SULIVAN DE OLIVEIRA BALTAZAR	4733201-X
38.	THIAGO DE ALMEIDA COSTA	4730861-5
39.	WANDERLAN LOIOLA NASCIMENTO	4730941-7
40.	WANDSON ARAUJO TEIXEIRA	4730921-2
41.	YURI MENEZES XIMENES	4730881-X

*** **

PORTARIA Nº761/2019 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** do cargo de Agente Penitenciário, constantes no processo VIPROC relacionados no Anexo Único desta Portaria, em virtude dos mesmos haverem doado sangue voluntariamente, em plena folga, não prejudicando os trabalhos, conforme Declaração dos Órgãos / Hemocentros. Cumprido assim, suas atribuições humanitárias e sociais, engrandecendo de forma exemplar o nome desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº761/2019, datado de 19 de dezembro de 2019.

Nº	NOME	MATR.	VIPROC
1	JOSE IRANDY FALCAO	0085791-2	10127032/2019
2	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA RIBEIRO	3004921-7	10763303/2019
3	CASSIO CARVALHO DA SILVA	4733221-4	10677350/2019
4	ELENILCE APARECIDA DA SILVA	3009151-5	10817160/2019
5	MARCIO SABINO DE LIMA	4730251-X	11068790/2019
6	GIVANILDO DOS SANTOS FERREIRA	3007591-9	10853469/2019
7	CRISTOVAO ROMULO FREITAS FEITOSA	4732521-8	11012689/2019
8	LUCELIA MARIA DA SILVA	4309796-2	09896648/2019

*** **

PORTARIA Nº762/2019 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** do cargo de Agente Penitenciário, constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, das Unidades, CPPL I - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima, pelos relevantes serviços prestados colocando em prática seus conhecimentos e treinamentos para localizar materiais proibidos com: Celulares, Chips, Carregadores e fone de ouvido na Unidade Prisional, com eficiência, dedicação e relevado grau de determinação para o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, engrandecendo de forma exemplar as metas institucionais desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº762/2019, DATADO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº	NOME	MATRÍCULA
1.	JARBAS FREITAS FERNANDES	3007291-X
2.	EMILIO GIOVANI DOS SANTOS FARIAS	4309034-8
3.	GILSON DA SILVA PEREIRA	4309983-3
4.	FRANCISCO RENATO DOS SANTOS GUIMARAES	4309985-X
5.	DAVI DA SILVA SOUSA	4309079-8
6.	ANTONIO TALIS CRUZ SILVA	4310015-7

*** **

PORTARIA Nº763/2019 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** do cargo de Agente Penitenciário, constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, das Unidades, CPPL I - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima, pelos relevantes serviços prestados colocando em prática seus conhecimentos



e treinamentos para localizar materiais proibidos com: Celulares, Chips, Carregadores e fone de ouvido na Unidade Prisional, com eficiência, dedicação e relevado grau de determinação para o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, engrandecendo de forma exemplar as metas institucionais desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº763/2019, DATADO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nº	NOME	MATRÍCULA
1.	JARBAS FREITAS FERNANDES	3007291-X
2.	EMILIO GIOVANI DOS SANTOS FARIAS	4309034-8
3.	ROMULO HOLANDA LIMA	3005961-1
4.	GILSON DA SILVA PEREIRA	4309983-3
5.	YAN SILVA LIMA	4309035-6
6.	FERNANDES JOSE DE SOUZA E SILVA	4310234-6
7.	BRUNO ALBUQUERQUE PINHEIRO	4308964-1
8.	LUCAS DE SALES MOURA	4309307-X
9.	LEANDRO DA SILVA SANTOS	4309702-4
10.	CELSO VIANA MACIEL	4309057-7
11.	HELIFLAVIO MIGUEL DA SILVA	4734811-0

*** **

PORTARIA Nº764/2019 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ELOGIAR** os **SERVIDORES** do cargo de Agente Penitenciário, constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, das Unidades, CPPL I - Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima, pelos relevantes serviços prestados colocando em prática seus conhecimentos e treinamentos para localizar materiais proibidos com: Celulares, Chips, Carregadores e fone de ouvido na Unidade Prisional, com eficiência, dedicação e relevado grau de determinação para o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, engrandecendo de forma exemplar as metas institucionais desta Secretaria. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº764/2019, DATADO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº	NOME	MATRÍCULA
1.	JARBAS FREITAS FERNANDES	3007291-X
2.	EMILIO GIOVANI DOS SANTOS FARIAS	4309034-8
3.	ROMULO HOLANDA LIMA	3005961-1
4.	GILSON DA SILVA PEREIRA	4309983-3
5.	JOSE GUSTAVO XAVIER DOS SANTOS	4310396-2
6.	PEDRO LUCAS ALVES NUNES	4309984-1
7.	CICERO MARCOS VASCONCELOS ALBUQUERQUE	3000231-8
8.	FRANCISCO RENATO DOS SANTOS GUIMARAES	4309985-X
9.	ANTONIO TALIS CRUZ SILVA	4310015-7
10.	JHEZANNYAS JUNIOR SOARES DE SOUSA	4310032-7

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2018; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.530/0001-18, neste ato representado por seu Secretário, Dr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, portador do CPF/MF nº. 376.714.991-53 e RG nº 1060924 SSP/DF; III - ENDEREÇO: sediada nesta Capital, na Rua Tenente Benévolo, nº 1055, bairro Meireles, CEP: 60.160-040; IV - CONTRATADA: **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.788/0001-67, neste ato representado por seu presidente, ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, portador do CPF/MF nº. 144.638.678-35 e do RG nº. 2004002072606-SSP/CE; V - ENDEREÇO: estabelecida Av. Pontes Vieira, nº 220, bairro São João do Tauape, Fortaleza-CE, CEP: 60.130-240; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: a) Nos autos do Processo Administrativo nº. 08016830/2019/SPU; b) Nos termos do artigo 65 inciso I, letra b e do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a **SUPRESSÃO DO VALOR GLOBAL** e a **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2018**, referente à prestação de serviços de fornecimentos de circuito de dados para as unidades prisionais do Sistema Penitenciário; IX - VALOR GLOBAL: O valor da supressão é de R\$ 3.986.724,12 (três milhões novecentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), que corresponde a uma redução de 59,0913% (cinquenta e nove mil e novecentos e treze por cento) no Contrato nº. 067/2018, conforme cálculos da Coordenadoria Financeira – COFIN/SAP, fls.24, dos autos do Processo N.º 08016830/2019/SPU. O valor global do Contrato nº. 067/2018, após a supressão estabelecida no item 3.1. deste aditivo, passará de R\$ 6.746.724,12 (seis milhões setecentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), para R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais). A Modificação do valor contratual ocorre da renovação e troca de mobilidade de tarifação de tráfego para banda de comunicação do contrato, sendo necessária a diminuição quantitativa do seu objeto, de acordo com a CI n.º 085/2019 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC/SAP, fls.02, dos autos epigrafados. O custo anual do presente Aditivo é de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil reais) em decorrência do período prorrogado, estipulado na Cláusula Quarta, deste Termo, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento, de acordo com a Folha de Informação e Despacho da Coordenadoria Financeira – COFIN, fls. 24, dos autos do Processo nº. 08016830/2019/SAP. O valor global do CONTRATO ORIGINAL nº 067/2018 em decorrência da SUPRESSÃO E DA PRORROGAÇÃO, objeto do presente Termo Aditivo passará de R\$ 6.746.724,12 (seis milhões setecentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) para R\$ 9.506.724,12 (nove milhões quinhentos e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), de acordo com a Folha de Informação e Despacho da Coordenadoria Financeira – COFIN, fls. 24, dos autos do Processo nº. 08016830/2019/SAP; X - DA VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº. 067/2018 por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 07 de dezembro de 2019 até 06 de dezembro de 2020, segundo a Folha de Informação e Despacho da Coordenadoria Financeira – COFIN, fls. 24, dos autos do Processo nº. 08016830/2019/SAP; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 067/2018, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: Fortaleza, 06 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE e MARIA GORETH GOMES DE LIMA - GESTORA DO CONTRATO.

Mariana Justa Furtado Maia
COORDENADORA DA ACESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 085/2019**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, situada na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, em Fortaleza/CE, CEP: 60.160.041, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Planejamento de Gestão Interna MAIQUEL ANDERSON CAVALCANTE MENDES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1503919 SSP/DF, e do CPF nº 669.458.521-72. CONTRATADA: **ISM GOMES DE MATTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.228.626/0001-00, sediada na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, bairro Jangurussu, CEP: 60.870-760, Fortaleza - CE, neste ato representada legalmente por sua Sócia Gerente IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, brasileira, empresária, portadora do CPF/MF nº. 311.522.603-91 e Carteira de Identidade nº. 1622763/2016 SSP/CE. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, NA FORMA**

DE REFEIÇÃO PRONTA, DESTINADA À COMUNIDADE CARCERÁRIA E SERVIDOR PÚBLICO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº. 014/2019/SAP e, na proposta da CONTRATADA, constantes nos autos do Processo, acima epígrafado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. O presente Contrato fundamenta-se: 1.1.1. Na Dispensa de Licitação nº. 014/2019, fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93; 1.1.2. Nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; 1.1.3. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente: a) constem no Processo Administrativo nº 11424405/2019 SPU; b) não contrariem o interesse público; 1.1.4. Nos preceitos de direito público; 1.1.5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado; 1.1.6. Na Autorização e Ratificação dos Srs. Secretários da Administração Penitenciária – SAP/CE., exarada às fls.02 do Processo Administrativo nº. 11424405/2019/SAP FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contado a partir do dia 01 de janeiro de 2020. O prazo de execução do objeto contratual é de 180(cento e oitenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 28.504.026,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e quatro mil e vinte e seis reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: (2019) - 18100002.14.122.004.23010.03.339039.10000.0 - 2758 . DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: MAIQUEL ANDERSON CAVALCANTE MENDES - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS - ISM GOMES DE MATTOS EIRELI e SARA FARIAS BARBOSA - GESTORA DO CONTRATO.

Maiquel Anderson Cavalcante Mendes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

SECRETARIA DAS CIDADES

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº028/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE JATI/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **complementação da urbanização** da Av. José Humberto Alcântara Gondim, localizada no município de Jati/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 2504902/2017. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 322.517,25 VALOR: R\$ 322.517,25 (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 72.517,25 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.040.18478.01.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.040.18478.01.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Maria de Jesus Diniz Nogueira, PREFEITA DE JATI.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº034/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DO CRATO/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **pavimentação em Pedra Tosca** em diversas ruas no município do Crato. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 07238724/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.297.040,07 VALOR: R\$ 1.297.040,07 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, quarenta reais e sete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.145.000,00 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 152.040,07 (cento e cinquenta e dois mil, quarenta reais e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40, 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.01.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.3.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e José Ailton de Sousa Brasil, PREFEITO DO CRATO.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº042/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **reforma do Estádio** Municipal de Pires Ferreira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 8716057/2017. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 479.149,67 VALOR: R\$ 479.149,67 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 79.149,67 (setenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.040.18466.06.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.040.18466.06.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS : Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Maria Marfisa Marques Aguiar, PREFEITA DE PIRES FERREIRA.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº045/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **pavimentação em diversas ruas** do município de Milagres/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 10454009/2019 FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 519.734,25 VALOR: R\$ 519.734,25 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00



(quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 19.734,25 (dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.00.00.0.40, 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.1.01.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.01.44404200.3.00.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Lielson Macêdo Landim, PREFEITO DE MILAGRES.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº050/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE GRANJEIRO**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **Reforma da praça da matriz** na sede do município de Granjeiro/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual n.º 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo n.º 4360641/2018. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 517.918,56 VALOR: R\$ 517.918,56 (Quinhentos e dezessete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 17.918,56 (Dezessete mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.040.18652.01.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.040.18652.01.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e João Gregório Neto, PREFEITO DE GRANJEIRO.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº055/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE CEDRO**. OBJETO: onstitui objeto deste Convênio a **pavimentação em pedra tosca** no município de Cedro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual n.º 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo n.º 10472449/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 994.799,01 VALOR: 994.799,01 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e um centavo), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 975.293,17 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e dezessete centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 19.505,84 (dezenove mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.02.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.02.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Francisco Nilson Alves Diniz, PREFEITO DE CEDRO.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº057/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **pavimentação em paralelepípedo nas ruas do Sítio Santana no Distrito de Pedrinhas no município de Icó/CE**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual n.º 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo n.º 4266971/2018. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 532.930,61 VALOR: R\$ 532.930,61 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 32.930,61 (trinta e dois mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.02.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.02.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Ana Lais Peixoto Correia Nunes, PREFEITA DE ICÓ.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº062/CIDADES/2019

CONVENIENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e **MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE**. OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a **pavimentação em pedra tosca** no município de Itatira/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual n.º 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual n.º 16.613, de 18/07/2018, bem como em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo n.º 07633631/2019. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 441.664,86 VALOR: R\$ 441.664,86 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 41.664,86 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.010.18322.10.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.10.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Antônio Almir Bié da Silva, PREFEITO DE ITATIRA.

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº002/CIDADES/2014

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE TAUÁ.; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.490.137,47 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 19 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Carlos Frederico Citó César Régio, PREFEITO DE TAUÁ. .

Willeia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº108/CIDADES/2016

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/CIDADES/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 248.993,57 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo. ; V - DATA E ASSINANTES: 14 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI e Francisco Ueliton Martins Vasconcelos, PREFEITO DE GROAÍRAS. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº010/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 834.102,44 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e dois mil, setecentos e dois reais e sete centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº011/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 9.272.702,66 (nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais e seis centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº013/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 469.266,05 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 20 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO - PGI e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº048/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 048/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 1.770.887,08 (um milhão, setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 17 de novembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº088/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 088/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado**, por mais 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 130.461,14 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio original, não alteradas por este Termo.; V - DATA E ASSINANTES: 11 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e Raimundo Dimas Araújo Cruz, PREFEITO DE ITAPAJÉ.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº111/CIDADES/2014

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 111/CIDADES/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES E O **MUNICÍPIO DE CRATO**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo. ; III - VALOR GLOBAL: R\$ 822.681,55 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 06 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e José Ailton de Sousa Brasil, PREFEITO DE CRATO. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº016/CIDADES/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/CIDADES/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**; II - OBJETO: O prazo de vigência do Convênio supracitado fica **prorrogado** por mais 07 (sete) meses, a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo.; III - VALOR GLOBAL: R\$ 4.292.199,67 (quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos.); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio Original, não alteradas por este Termo Aditivo.; V - DATA E ASSINANTES: 17 de dezembro de 2019. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO -PGI e Ivo Ferreira Gomes, PREFEITO DE SOBRAL. .

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **



EXTRATO TERMO DE AJUSTE Nº014/CIDADES/2019

TRANSFERIDOR: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. BENEFICIÁRIO: **MUNICÍPIO DE RUSSAS**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018, na Lei Estadual nº 16.613, de 18/07/2018, bem como na Portaria da CGE nº 218/2018 e em outros instrumentos legais pertinentes e Processo Administrativo nº 1678079/2017; 5461368/2017; 2202275/2018. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste a **pavimentação asfáltica em CBUQ** da Rua Raimundo Alves Maia no Distrito de Flores, no Município de Russas/CE. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR: R\$ 297.188,49 (duzentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 16.795, de 27 de dezembro de 2018. 2) Recursos do CONVENIENTE: R\$ 77.188,49 (setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros. DOTAÇÃO: 4310 0001.15.451.010.18322.14.44404200.1.00.00.0.40 e 43100001.15.451.010.18322.14.44404200.1.01.00.0.40. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES e Raimundo Weber de Araújo, PREFEITO DE RUSSAS. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2019.

Willéia Barbosa Magalhães de Evaristo
ASSESSORIA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2016**

I - ESPÉCIE: TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2016; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA - SOP/CE; III - ENDEREÇO: com sede à Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMOCIM - CE - SAAE**; V - ENDEREÇO: Rua Dr. João Thomé, 1103, Centro, Camocim-CE, CEP: 62.400-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 16.872 de 22 de maio de 2019 e suas alterações, de acordo com Processo nº 06707836/2019, parte integrante do referido Termo; VII - FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo e a alteração de titularidade da contratante** - então DER - para Superintendência de Obras Públicas - SOP. Prorrogar-se-á o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o qual findará em 07/09/2020. Em decorrência da criação da Superintendência de Obras Públicas - SOP, oriunda da Lei Estadual nº 16.872, de 22 de maio de 2019, objeto da fusão do Departamento Estadual de Rodovias - DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, fica alterado, neste ato, a denominação social e do representante legal do Contratante, conforme qualificação inserida no preâmbulo deste instrumento; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 07/09/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII - DATA: 29/08/2019; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - Superintendente da SOP e JOSÉ SANTIAGO MONTEIRO FILHO - Representante da SAAE/Camocim.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº033/2018

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2018, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº 2775 - Térreo - bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Engº. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.324.043-53, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE**, com sede à Rua: Maria Antuza Soares Passos - Centro - Pires Ferreira-Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 110.462.208/0001-86, representado neste ato pela prefeita municipal, Sra. MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR, brasileira, portadora do RG nº 20010310649-99, CPF nº 007.135.923-03, com endereço residencial à Rua: Manoel Taumaturgo - Centro - Pires Ferreira/Ce - CEP: 62.255-000, doravante denominado CONVENIENTE; II - OBJETO: O aditivo ora epigrafado tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do Convênio nº 033/2018, cujo objeto é a Pavimentação da Rodovia Vicinal no Trecho Distrito de Delmiro Gouveia - Distrito de Marruás no Município de Pires Ferreira - CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo nº 4380758/2018, os quais passam a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 19 de dezembro de 2019, findando em 15 de junho de 2020. Fica alterada a razão social do aludido Convênio, passando a figurar como Concedente a Superintendência de Obras Públicas - SOP, criada mediante a Lei nº 16.880/19, alterada pela Lei nº 16.953/19, autarquia vinculada à Secretaria das Cidades, mediante a fusão do Departamento Estadual de Rodovias - DER e do Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE. Fica modificada a Clausula Oitava do Convenio supracitado, a partir da data da assinatura deste termo, passando a figura como Gestora a engenheira Jovanka Rangel Frotta, Matrícula 700191-4; III - VALOR GLOBAL: 2.586.734,18 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Clausulas; V - DATA E ASSINANTES: 10 de dezembro de 2019; FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPERINTENDENTE DA SOP) e MARIA MAFISA MARQUES AGUIAR (PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** **

LICENÇA PRÉVIA LP064/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP/CE **Torna público que recebeu** da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a **Licença Prévia - LP064/2019**, para construção do Centro Integrado de Segurança Pública do Estado do Ceará, localizada na Av. Aguanambi, s/ nº, bairro Aeroporto, município de Fortaleza, com validade até 17/12/2024. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEUMA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2019.

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Ficam os **SENHORES ACIONISTAS** da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE ("Companhia") **convocados** para a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada em 30 de dezembro de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP 60422-700, para deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) o cancelamento do resgate de ações preferenciais classe "B" de emissão da Companhia ("Ações PNB"); (ii) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com entrada em vigor na data da AGE, de forma a extinguir as Ações PNB, com a consequente alteração da denominação das ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia, que passarão a ser denominadas ações preferenciais de emissão da Companhia ("Ações PN"), prever a formação de certificados de depósito de ação ("Units"), promover a alteração da estrutura administrativa da Companhia, dentre outros, conforme Proposta da Administração; (iii) caso aprovada a matéria do item (ii) acima, a aprovação da conversão voluntária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações ON") em Ações PN, na proporção de 1 Ação ON para cada 1 Ação PN, a fim de possibilitar a formação de Units pelos acionistas da Companhia ("Conversão Voluntária"), respeitados os limites legal e estatutário de emissão de Ações PN pela Companhia; (iv) caso aprovadas as matérias dos itens (ii) e (iii) acima, autorização para que o Conselho de Administração da Companhia estabeleça os procedimentos aplicáveis à Conversão Voluntária, realize o cancelamento das Ações ON e a emissão das Ações PN, e tome todas as medidas e providências e realize todos



os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária;

(v) a adesão da Companhia ao Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o registro de emissor junto à B3, a celebração com a B3 do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, bem como a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia com estes fins; e (vi) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com entrada em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa, de forma a adaptá-lo às cláusulas mínimas aplicáveis ao Nível 2 da B3, conforme Proposta da Administração.

Esclarecimentos adicionais

A Companhia esclarece que as matérias constantes do presente edital de convocação, em sua ordem do dia, foram devidamente aprovadas, em 06 de dezembro de 2019, em reunião do Conselho de Administração.

Adicionalmente, as matérias constantes dos itens (ii) e (iii) da ordem do dia do presente edital de convocação serão tempestivamente submetidas à apreciação do Conselho Fiscal da Companhia para análise, discussão e proposição de eventuais alterações, nos termos do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Nos termos do artigo 136, §1º da Lei das S.A., a eficácia das deliberações da AGE dependerá da ratificação por titulares de mais da metade das ações preferenciais de emissão da Companhia, reunidos em assembleia especial convocada para ocorrer na mesma data da AGE.

Documentos à disposição dos acionistas

Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no website da Companhia (<https://www.cagece.com.br/>), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br), conforme previsto na Lei das S.A. e na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Participação dos acionistas na AGE

Poderão participar da AGE ora convocada os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, devendo, em todos os casos, ser observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Apresentação dos documentos para participação na AGE

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGE, solicita-se aos acionistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados acima na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP 60422-700, aos cuidados da Gerência de Governança, Risco e Conformidade da Cagece, no horário das 09 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com antecedência mínima de 48 horas a contar da hora marcada para a realização da AGE.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2019.

André Macedo Facó

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EDITAL DE CONVOCÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL A SER REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ficam os **SENHORES ACIONISTAS** preferencialistas da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (“Companhia”) **convocados** para a Assembleia Geral Especial (“AGEsp”), a ser realizada em 30 de dezembro de 2019, às 11 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP 60422-700, para deliberarem, sujeito à prévia aprovação da assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada na mesma data (“AGE”), sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) a ratificação da extinção das ações preferenciais classe “B” de emissão da Companhia (“Ações PNB”), com a consequente alteração da denominação das ações preferenciais classe “A” de emissão da Companhia, que passarão a ser denominadas ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações PN”);

(ii) a ratificação da aprovação da conversão voluntária de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações ON”) em ações preferenciais de emissão da Companhia (“Ações PN”), na proporção de 1 Ação ON para cada 1 Ação PN, a fim de possibilitar a formação de certificados de depósito de ação pelos acionistas da Companhia (“Conversão Voluntária”), respeitados os limites legal e estatutário de emissão de Ações PN pela Companhia;

(iii) caso aprovada a matéria do item (ii) acima, a ratificação da autorização para que o Conselho de Administração da Companhia estabeleça os procedimentos aplicáveis à Conversão Voluntária, realize o cancelamento das Ações ON e a emissão das Ações PN, e tome todas as medidas e providências e realize todos os atos necessários para implementar, formalizar e efetivar a Conversão Voluntária.

Esclarecimentos adicionais

A Companhia esclarece que as matérias constantes do presente edital de convocação, em sua ordem do dia, foram devidamente aprovadas, em 06 de dezembro de 2019, em reunião do Conselho de Administração, e estão sujeitas à aprovação prévia em AGE.

Adicionalmente, as matérias constantes dos itens (i) e (ii) da ordem do dia do presente edital de convocação serão tempestivamente submetidas à apreciação do Conselho Fiscal da Companhia para análise, discussão e proposição de eventuais alterações, nos termos do artigo 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Documentos à disposição dos acionistas

Todos os documentos e informações relacionados às matérias referidas acima encontram-se à disposição dos acionistas na sede social e no website da Companhia (<https://www.cagece.com.br/>), bem como no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br), conforme previsto na Lei das S.A. e na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

Participação dos acionistas na AGEsp

Poderão participar da AGEsp ora convocada os acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, devendo, em todos os casos, ser observado o disposto no artigo 126 da Lei das S.A. e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Apresentação dos documentos para participação na AGEsp

Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da AGEsp, solicita-se aos acionistas preferencialistas da Companhia o depósito dos documentos relacionados acima na sede social da Companhia, localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1.030, Vila União, CEP 60422-700, aos cuidados da Gerência de Governança, Risco e Conformidade da Cagece, no horário das 09 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, com antecedência mínima de 48 horas a contar da hora marcada para a realização da AGEsp.

Fortaleza, 14 de dezembro de 2019.

André Macedo Facó

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº76/2015

I - ESPÉCIE: Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2015-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Eusébio/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, c/c § 4º, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0139.000363/2019-45-Cagece; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 10.616.647,02 (dez milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 884.720,59 (oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 01 de fevereiro de 2020, para terminar em 31 de janeiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 18 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão e Serviços Compartilhados respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa da Cagece e Ana Valéria do Nascimento Nobre, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº27/2017

I - ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **INCO ENGENHARIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0046.000036/2019-13-Cagece; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** vigência e de execução do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 6.110.972,88 (seis milhões, cento e dez mil, novecentos e setenta e dois reais e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 21 de setembro de 2020, para terminar em 20 de setembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 18 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Claudia Elizangela Caixeta Lima, Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da Cagece e José Valdener Saraiva Cruz, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2017

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **O&M CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0226.000099/2019-15-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** vigência, por mais 19 (dezenove) meses, e de execução, por mais 30 (trinta) meses, do Contrato em referência; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 4.857.093,43 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, noventa e três reais e quatro e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 28 de fevereiro de 2021, para terminar em 27 de setembro de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 13 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francisco Rogério Gomes Leite, Diretor de Operações da Cagece e Ana Hilda Randal Pompeu Moreira, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº173/2017

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Juazeiro do Norte/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0851.000993/2019-46-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 24.988,80 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 24 de janeiro de 2020 para terminar em 23 de janeiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 7 de outubro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Luiz Gustavo Correia Nunes, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº178/2017

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2017-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **STARFRIO COMERCIAL E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Juazeiro do Norte/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0851.001006/2019-76-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 75.198,96 (setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 24 de janeiro de 2020 para terminar em 23 de janeiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 7 de outubro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Luiz Gustavo Correia Nunes, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº36/2018

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2018-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **FAZF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0049.000210/2019-43-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: a partir de 18 de abril de 2020, para terminar em 17 de abril de 2021; X - DA VIGÊNCIA: R\$ 7.940.284,03 (sete milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos), sendo o valor mensal de R\$ 661.690,34 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e trinta e quatro centavos); XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 18 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Superintendente de Gestão e Serviços Compartilhados respondendo pela Diretoria de Gestão Corporativa da Cagece e Rosalia Maria Barros Cavalcante, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº115/2018

I - ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 115/2018-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **KVN CONSTRUÇÕES EM GERAL – EIRELI**; V - ENDEREÇO: Meruoca/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 0149.000319/2019-52-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato** em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 334.184,75 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 16 de novembro de 2019, para terminar em 15 de novembro de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 14 de novembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Helder dos Santos Cortez, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e Sebastião Ponte Dias Filho, Representante da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº154,155 E 156/2019
PROCESSO NÚMERO 10647565/2018**

ÓRGÃO GESTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamento** para Laboratório para atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar os itens das referidas Atas. VIGÊNCIA: As Atas de Registro de Preços terão validades de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATAS DAS ASSINATURAS: 29/11/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20190098, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 154/2019, DATAMED LTDA (CNPJ: 38.658.399/0001-75) - item 01, com o valor unitário de R\$ 39.166,00 a quantidade de 3 unidades; item 02, com o valor unitário de R\$39.166,00 a quantidade de 1 unidades. ATA DE Nº 155/2019, **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** (CNPJ: 81.618.753/0001-67) - item 03, com o valor unitário de R\$ 12.999,98 a quantidade de 8 unidades. ATA DE Nº 156/2019, PREGWEB LTDA ME(CNPJ:27.114.845/0001-64)- item 04, com o valor unitário de R\$19.900,00 a quantidade de 2 unidades. RATIFICAÇÃO: José Fernandes da Silva Filho, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor - Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Adalberto Napoleão de A. Neto, Superintendente Financeiro e de Ativos da Cagece; André Luiz Gregório da Silva, Procurador da Empresa Datamed Ltda; Diego Cristóvão Aparício, Representante Legal da Empresa Elber Industria de Refrigeração Ltda e Barbara Neumann, Socia/Proprietária da Empresa Pregweb Ltda Me. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2019.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **



**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº154, 155 E 156/2019
PROCESSO NÚMERO 10647565/2018**

ÓRGÃO GESTOR: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. OBJETO: **Registrar preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamento** para Laboratório para atender as necessidades do Planejamento de Material da Cagece. JUSTIFICATIVA: atender as demandas das unidades da Cagece que manifestarem interesse em contratar os itens das referidas Atas. VIGÊNCIA: As Atas de Registro de Preços terão validades de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. DATAS DAS ASSINATURAS: 29/11/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20190098, nos termos do Decreto Estadual nº 32.824 de 11/10/2018, publicado no DOE de 11/10/2018, na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE. EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS: ATA DE Nº 154/2019, DATAMED LTDA (CNPJ: 38.658.399/0001-75) - item 01, com o valor unitário de R\$ 39.166,00 a quantidade de 3 unidades; item 02, com o valor unitário de R\$39.166,00 a quantidade de 1 unidades. ATA DE Nº 155/2019, **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** (CNPJ: 81.618.753/0001-67) - item 03, com o valor unitário de R\$ 12.999,98 a quantidade de 8 unidades. ATA DE Nº 156/2019, PREGWEB LTDA ME(CNPJ:27.114.845/0001-64) - item 04, com o valor unitário de R\$19.900,00 a quantidade de 2 unidades. RATIFICAÇÃO: José Fernandes da Silva Filho, Gerente de Suprimentos da Cagece; Neurisângelo Cavalcante de Freitas, Diretor - Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece; Adalberto Napoleão de A. Neto, Superintendente Financeiro e de Ativos da Cagece; André Luiz Gregório da Silva, Procurador da Empresa Datamed Ltda; Diego Cristóvão Aparício, Representante Legal da Empresa Elber Industria de Refrigeração Ltda e Barbara Neumann, Socia/Proprietária da Empresa Pregweb Ltda Me. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2019.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 100/2019**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **SKF DO BRASIL LTDA**. OBJETO: **Contratação de Capacitação “in company” do Curso Alinhamento de Máquinas Rotativas** para colaboradores da Gerência de Manutenção Estratégica – Gêmea da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16 c/c art. 154, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 0699.000014/2019-50-Cagece - Contrato nº 100/2019-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. VALOR GLOBAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2019 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Dario Sidrim Perini, Diretor de Gestão Corporativa da Cagece e Silas Santana dos Santos e Daniel P. Leite, Representantes da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 107/2019**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL**. OBJETO: **Associação** da Cagece ao Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16 c/c art. 154, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº 0843.000004/2019-22-Cagece - Contrato nº 107/2019-DJU-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 18 de outubro de 2019 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Francied Assis de Mesquita Ciriaco, Diretor de Planejamento e Governança da Cagece e Ana Lúcia de Melo Custódio e Felipe Saboya Braga, Representantes da Contratada.

José Carlos Lima Asfor

DIRETOR DE ENGENHARIA RESPONDENDO PELA DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA



SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2018

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº24/2018; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, inscrita no CNPJ sob o nº73.642.415/0001-32, integrante da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Edson Queiroz, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, CNPJ/MF nº07.468.050/0001-47, pessoa jurídica de direito privado; V - ENDEREÇO: Rua Santa Rosália, nº230, Messejana, Fortaleza – Ceará, CEP: 60871-060; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores e no processo nº07314242/2019; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**, do Contrato original, para realinhamento do preço, passando o valor mensal de R\$ 88.543,61 (Oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) para R\$ 88.686,95 (Oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme planilha aprovada pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, representando um acréscimo mensal de R\$ 143,34 (cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), retroativo a 1º de novembro de 2018 até 31 de outubro de 2020, totalizando um acréscimo global da ordem de R\$ 3.440,16 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), em decorrência de Dissídio Coletivo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Ceará e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para as categorias envolvidas.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.440,16 (Três mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos); X - DA VIGÊNCIA: RATIFICO; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original anteriormente não alteradas por este instrumento; XII - DATA: 18 de dezembro de 2019; XIII - SIGNATÁRIOS: Nágyla Maria Galdino Drumond, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, pela SECITECE, e Marinalva Lima Pereira, Representante Legal, pela CONTRATADA.

Rafael Arruda Maia
COORDENADOR ASJUR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº311/2019 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 16.521, de 15/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Dezembro/2019 a partir do dia 16 e mês de Janeiro/2020. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº311/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANA KATIA COSTA MARQUES JUCA	GERENTE	300123-1-3	15,00	09	135,00
ANA LUCIA FERREIRA PONTES	GERENTE	300124-1-0	15,00	09	135,00
ANA KATIA COSTA MARQUES JUCA	GERENTE	300123-1-3	15,00	22	330,00
ANA LUCIA FERREIRA PONTES	GERENTE	300124-1-0	15,00	22	330,00